REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1078/2018	03-04-2018	Sai – SRAPAP/2018/298		16-07-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 418/XI – AZORES BUSINESSE CENTER

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Mónica Seidi, César Toste e Luís Rendeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – Face ao impacto negativo decorrente da diminuição da atividade da Base das Lajes, designadamente do número de efetivos militares e de trabalhadores civis, foi previsto como uma das medidas a implementar pelo Governo Regional dos Açores para mitigar esses efeitos, no âmbito do EIXO 8, do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), a criação de uma Zona Económica Especial, na zona envolvente do porto e do aeroporto do concelho da Praia da Vitória.

A SDEA, EPER, cuja missão é a de contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial regional, contratualizou com o ISEG a prestação de serviços para elaboração de um estudo económico sobre a criação de uma zona económica especial na Ilha Terceira, com base no PREIT, para sustentar o processo negocial da criação do Azores Business Center do Governo Regional dos Açores junto do Governo da República, assim como para sustentar o processo negocial da criação do Azores Business Center, do Governo da República junto da Comissão Europeia.

2 – Remete-se, em anexo, o Estudo, assim como cópia do contrato celebrado entre a SDEA, EPER, e o ISEG.

3 – A matéria subjacente a este assunto é do conhecimento do Governo da República, desde a entrega do PREIT, contudo, estes são processos complexos do ponto de vista de auscultação informal (que está a decorrer) e formal ao nível das instituições nacionais e europeias.

Por outro lado, as alterações legislativas operadas ou em desenvolvimento, como o shipping/ registo de navios, levam a que neste momento decorra um processo de atualização e consolidação do projeto de lei. A sua apresentação ao Governo da República, só poderá ser feita após a negociação e aprovação pela Comissão Europeia, dado que a implementação do Azores Business Center materializará um auxílio de Estado.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão

Estudo Económico Sobre a Criação do Azores Business Center, na Ilha Terceira

Relatório Final e Sumário Executivo

…

Conteúdo

1. Enquadramento do Trabalho

A SDEA, através do seu ofício 220/2016, de 14 de março de 2016, convidou o ISEG a apresentar uma proposta de consultoria para a elaboração de um estudo económico sobre a criação de uma zona económica especial na Ilha Terceira. Tal proposta veio a ser adjudicada conforme ofício SAI/SDEA/280/2016, de 8 de abril de 2016.

Nos termos do caderno de encargos subjacente ao presente trabalho, o objeto da prestação de serviços consiste na produção de um estudo que deverá responder às seguintes obrigações:

a) Desenvolver e realizar a elaboração de um estudo económico, em português e em inglês, sobre a criação de uma zona económica especial na Ilha Terceira, a designar por *Azores Business Center*, que permita a:

a1) Explicitação das condicionantes da ultraperiferia na Região Autónoma dos Açores:

i. O estatuto de ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
ii. A quantificação dos sobrecustos derivados da situação ultraperiférica dos Açores;
iii. A dicotomia ultraperiferia *versus* a dupla insularidade no Arquipélago dos Açores.

a2) Caracterização macroeconómica da Região Autónoma dos Açores e da Ilha Terceira:

iv. Breve historial económico e social da Região Autónoma dos Açores;
v. A situação económica e social da Região Autónoma dos Açores;
vi. A situação económica e social da Ilha Terceira.

a3) Adequação e coerência global do projeto de criação do *Azores Business Center* comparativamente a outras zonas com benefícios fiscais específicos já existentes:

i. Caracterização dos aspetos fiscais inerentes à proposta de criação do *Azores Business Center*;
ii. Breve descrição de algumas zonas com benefícios fiscais específicos existentes na União Europeia;
iii. Comparação da proposta de criação do *Azores Business Center* com outras zonas com benefícios fiscais específicos existentes nas outras regiões ultraperiféricas;
iv. Comparação da proposta de criação do *Azores Business Center* com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira.

a4) Compatibilização da proposta de criação do *Azores Business Center* com os princípios de apreciação comuns da Comissão Europeia em matéria de auxílios de estado, designadamente no que concerne a:

i. Contribuição para um objetivo comum;
ii. Necessidade de intervenção do estado;
iii. Adequação em relação a outros instrumentos de intervenção;
iv. Efeito de incentivo;
v. Proporcionalidade do montante de auxílio;
vi. Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais;
vii. Transparência.

De acordo com o caderno de encargos, o nosso trabalho será constituído pelas seguintes componentes, a realizar nos termos do convite:

- Relatório Preliminar do Estudo (Fase 1), em português, a entregar até 70 dias após a assinatura do contrato;
- Relatório Final e Sumário Executivo do Estudo (Fase 2), em português, a entregar até 100 dias após a assinatura do contrato;
- Relatório Final do Estudo e Sumário Executivo (Fase 3), em inglês, a entregar até 120 dias após a assinatura do contrato.

O contrato inerente à prestação de serviços em apreço encontra-se datado e 4 de Maio de 2016.

O presente documento corresponde ao Relatório Final e ao Sumário Executivo do Estudo, em português – Fase 2, preparados nos termos previstos no caderno de encargos.

No que respeita à organização narrativa, apesar de neste Relatório a estrutura de capítulos apresentados não seguir em moldes exatos a sequência mencionada no caderno de encargos subjacente ao estudo, os pontos a abordar são apresentados de acordo com uma estrutura narrativa que é adequada aos objetivos pretendidos.

Importa ainda realçar que o presente relatório resulta de um trabalho de consultoria levado a cabo por uma equipa de docentes do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa. A abordagem seguida e as conclusões extraídas são função da aplicação de uma grelha de análise técnico-científica, na qual são tidos em consideração e utilizados, entre outros, conhecimentos e práticas sobretudo dos domínios da fiscalidade, das finanças e da economia.

Quaisquer considerações acerca da razoabilidade da decisão política de avançar no sentido da implementação na Ilha Terceira de um Centro de Negócios com as características do *Azores Business Center*, encontram-se naturalmente completamente excluídas da análise que aqui é levada a cabo. Nem o ISEG, nem a Universidade de Lisboa, nem as pessoas que se encarregaram da elaboração do presente trabalho assumem – nem nunca poderiam assumir, no âmbito de um trabalho de natureza técnico-científica – qualquer posição relativamente à oportunidade e/ou à bondade política da implementação do projeto em causa.

2. Sumário Executivo

O trabalho realizado, nos termos do caderno de encargos inerente ao presente Estudo, conduziu a uma série de conclusões que são passíveis de serem sumariadas nos seguintes termos:

- A Região Autónoma dos Açores é uma das RUP da UE que apresenta fortes debilidades, com uma criação de riqueza *per capita* muito abaixo da média da UE, de Portugal e das RUP geograficamente mais próximas (Madeira e Canárias). Estas duas RUP gozam de um instrumento, aprovado pelas autoridades europeias, que potencia as suas economias e permite mitigar os sobrecustos da ultraperiferia: a Zona Franca da Madeira e a Zona Especial das Canárias. Também Malta, não sendo uma RUP, possui algumas características geográficas similares, tem uma política fiscal muito atrativa, o que, conjugado com os auxílios significativos da UE, lhe tem permitido ultrapassar as condicionantes da insularidade e da escassez de recursos, atingindo hoje um maior crescimento do produto e um menor desemprego do que Portugal. Neste contexto, a criação do *Azores Business Center* mais não será do que uma medida de justiça, dando aos Açores condições de algum modo similares às que a Madeira já possui, tal como as Canárias e Malta.

- Para uma quantificação precisa dos sobrecustos da ultraperiferia para os Açores, teria sido necessário dispor um estudo aprofundado da economia açoriana e de um inquérito a uma amostra representativa das empresas locais. Infelizmente, tais estudos não existem. A elaboração destes estudos encontra-se fora do âmbito do presente trabalho. Paralelamente, a sua elaboração por qualquer outra entidade, não teria sido passível de ser efetuada em tempo útil. Consequentemente, recorreu-se, no presente estudo, à metodologia e a alguns resultados (percentagens de determinadas tipologias de sobrecustos) obtidos num importante estudo do mesmo tipo efetuado sobre as ilhas Canárias (o qual tem sido utilizado como referência na determinação dos sobrecustos). Atenta esta importante limitação metodológica, os resultados obtidos indicam-nos que, no caso dos Açores, os sobrecustos da ultraperiferia e da dupla insularidade atingiram os 18,2% do PIB açoriano, em 2013. Tal facto evidencia bem o impacto que este fenómeno possui na quebra de competitividade da economia local face às economias do continente europeu, enfatizando a necessidade de se tomarem medidas que permitam à economia dos Açores posicionar-se numa base de igualdade concorrencial face os seus parceiros económicos.

- Representando menos de 3% do país, quer em termos de território, quer em termos de população, e isolada no meio do oceano Atlântico, a Região Autónoma dos Açores é uma das regiões de Portugal que mais fragilidades apresenta no tecido económico, com as inevitáveis consequências no plano social.

  Os últimos dados disponíveis evidenciam uma tendência preocupante ao nível da evolução do desemprego na Ilha Terceira e no concelho da Praia da Vitória, em particular durante o período ao longo do qual se tem vindo a verificar o abandono

progressivo da Base da Lajes pelas forças armadas dos EUA. A evolução do desemprego registado no Centro de Emprego de Angra do Heroísmo (que abrange, não só a Ilha Terceira, mas também as ilhas Graciosa e de S. Jorge), ficou, ao longo do período em causa, bem acima do aumento registado nos Açores e, mais ainda, no total do país, o que faz antever uma situação social problemática na Ilha Terceira.

Apesar de alguma evolução positiva, em grande parte devido às ajudas recebidas, seja da Administração Central do país, seja das instâncias comunitárias, o PIB *per capita* dos Açores mantém-se com um dos mais baixos das regiões de Portugal, o que se reflete num índice de poder de compra significativamente inferior à média nacional e ao verificado na Região Autónoma da Madeira. Os Açores permanecem como uma das regiões mais desfavorecidas do país, fortemente limitada pelas suas condicionantes geográficas, o que torna inevitável a implementação de medidas de ajuda adequadas para se ultrapassar esta situação.

- O desinvestimento norte-americano na Base das Lajes, com a diminuição dos efetivos para cerca de metade, teve um impacto significativo na economia da Ilha Terceira. Medidas similares, embora de menor dimensão, já tinham sido tomadas em anos anteriores pelos norte-americanos, mas aí a dinâmica dos sectores da construção civil e dos serviços permitiram compensar parcialmente essa quebra de atividade. No contexto da atual crise económica, isso não é agora possível e a Ilha Terceira tem de se debater com a perda, direta e indireta, de cerca de 2000 postos de trabalho e com uma redução do seu PIB na casa dos 6%. Estes impactos negativos deixam a economia terceirense numa situação de grande dificuldade económica e social, justificando o auxílio estatal, no sentido de impulsionar a atividade económica e a consequente criação de emprego. A criação do *Azores Business Center* na Ilha Terceira deverá constituir-se como uma ferramenta eficaz de resposta a este problema, com benefícios extensíveis a todo o arquipélago, ajudando a compensar os sobrecustos da ultraperiferia e da dupla insularidade e a criar condições de desenvolvimento económico que auxiliem os Açores a assumir um papel mais competitivo face às restantes regiões europeias.

- O enquadramento tributário previsto para o *Azores Business Center* procura garantir, em simultâneo, o alcance de vários objetivos. Começa por criar, por via das condições que impõe às entidades licenciadas, condições para que as empresas que ali se instalem contribuam efetivamente para o desenvolvimento da economia insular. Para o efeito, é exigido às entidades licenciadas que instalem na Ilha Terceira, não só, as respetivas sedes sociais, mas também, os centros de decisão correspondentes – pelo menos 50% dos gerentes ou administradores têm de ser fiscalmente residentes na Ilha Terceira. Adicionalmente, é-lhes também exigido que criem um mínimo de 5 postos de trabalho ou relações elegíveis, nos primeiros 12 meses após a emissão da licença e que, pelo menos, os mantenham enquanto desenvolverem a sua atividade no *Azores Business Center*. Garante-se, assim, que as unidades económicas em causa não são meras caixas de correio a partir das quais se desenvolve apenas uma atividade formal, contribuindo antes para a criação da necessária massa crítica de atividade empresarial privada na ilha.

A um outro nível, no atual contexto de dificuldades em termos de emprego, majoradas pelo projeto de *phasing out* da presença norte-americana na Base das Lajes, as referidas exigências ao nível dos recursos humanos utilizados oferecerão um contributo significativo para a recuperação dos níveis de emprego na ilha.

A um terceiro nível, o projeto, ao atrair um volume significativo de empresas que nunca se instalariam nos Açores caso não fosse implementado um projeto deste tipo, contribuirá também para incrementar o volume de arrecadação fiscal. Fá-lo-á tanto através da receita fiscal direta a cobrar junto das entidades licenciadas, como através da receita fiscal indireta originada pelo aumento da procura de bens e serviços, em razão do incremento da atividade e dos rendimentos disponíveis na ilha.

Por último, importa referir um aspeto não menos importante: apesar de, face à necessidade de atrair atividade económica para uma zona carenciada, o *Azores Business Center* corporizar um centro internacional de negócios, onde a taxa de tributação em IRC é inferior ao da generalidade do território dos Açores, encontra-se estruturado de modo a garantir transparência de atuação. Portugal é membro da OCDE e a competência para o exercício das funções de administração tributária nos Açores pertence à reputada AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, que naturalmente exercerá ali as suas funções de controlo e gestão fiscal com o zelo que é apanágio das suas intervenções em todos os seus domínios de intervenção. O mesmo é dizer que, em linha com o procedimento comum da Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa, todas as solicitações de dados que preencham os requisitos considerados necessários, pela OCDE, para que a informação possa ser fornecida, serão respondidos. Ou seja, a atividade prevista possui características que a tornam compatível com o atual enquadramento com projeto BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting* da OCDE, facto que por certo constituirá um fator adicional de competitividade do projeto.

- Todas as zonas com benefícios fiscais específicos que foram alvo de análise no presente trabalho possuem um conjunto de características comuns que podem ser sumariadas nos seguintes termos:
    - Trata-se de arquipélagos dotados de localizações e condições naturais difíceis, que historicamente têm conduzido as respetivas a níveis relativamente pobres de bem-estar (quando comparados com as outras regiões dos mesmos países ou com países vizinhos situados na União Europeia);
    - Apesar de possuírem níveis de desenvolvimento económico, dimensões físicas e populacionais bastante díspares, viram na criação de espaços de tratamento fiscal preferencial, um instrumento relevante para potenciar o seu desenvolvimento económico;
    - Os regimes em si caracterizam-se por oferecerem taxas efetivas de tributação em IRC muito reduzidas, quando comparadas com aquelas que se praticam na generalidade dos países desenvolvidos (taxas nominais mínimas que aparentemente variam entre os 4% e os 5%, mas que, historicamente, têm possibilitado às empresas licenciadas para ali operar suportarem taxas efetivas ainda significativamente mais baixas);

- Reduções significativas (ou isenções) ao nível de alguns outros impostos potencialmente suportados pelas empresas licenciadas (impostos sobre o património, imposto de selo);
- Áreas de implantação limitadas para as entidades licenciadas (as exceções são as Canárias, que estenderam há pouco tempo o regime especial a todo o seu território e Malta);
- A instalação impõe um investimento mínimo de valor relativamente reduzido, atenta a escala normal do investimento internacional (exceção feita a Malta);
- Disponibilização de Registo Internacional de Navios e de legislação que possibilita a aplicação de mecanismos de *tonnage tax* à empresas armadoras que se pretendam instalar.

Ainda ao nível dos elementos comuns, importa notar que, com uma exceção – Malta –, o benefício efetivo em termos de redução da carga fiscal suportada em IRC, se encontra dependente do respeito por um conjunto de requisitos e limites, que podem variar no detalhe, mas por via de regra dizem respeito à criação e manutenção de emprego e ao reinvestimento de lucros nos setores onde é possível operar.

Paralelamente, existem também diferenças significativas, sobretudo ao nível da transparência exigida e da substância que é imposta às operações desenvolvidas.

Sempre que as medidas tendentes a potenciar o emprego não forem imperativas, existem condições objetivas para que as empresas em causa apenas formalmente se localizem nos centros. Ou seja, este é um instrumento que pode ditar a natureza substancial atividade da atividade das empresas num centro internacional de negócios. Algo de semelhante se pode afirmar no que toca às exigências respeitantes à localização substancial da direção efetiva da empresa e à residência dos gerentes. Por exemplo, se um centro faz exigências de criação de emprego mas não identifica de forma clara que as situações de duplo ou múltiplo emprego não poderão ser contadas mais do que uma vez, está objetivamente a contribuir para a implementação de soluções economicamente não substanciais.

Neste domínio, o *Azores Business Center*, beneficiando do facto de ter sido concebido num período de pleno funcionamento do projeto BEPS, já se encontra dimensionado para acolher apenas entidades que em termos substanciais estejam dispostas a atuar na Ilha Terceira, efetuando exigências sem paralelo, quer em termos de criação de emprego, quer em termos de direção efetiva das entidades licenciadas.

Por outro lado, os moldes em que as regras são definidas, sem lugar para dúvidas nem *loopholes* voluntariamente criados para permitir às entidades licenciadas a implementação de soluções pouco claras, são os principais indiciadores do nível de transparência dos centros. Por exemplo, caso os requisitos impostos as entidades licenciadas para poderem usufruir de um determinado benefício fiscal forem definidos em moldes tão latos que quase seja impossível não os ultrapassar, uma zona nessas condições estará a funcionar em moldes pouco transparentes.

Uma vez mais, também este domínio, o *Azores Business Center* se destaca pela clareza das soluções que propõe e dos mecanismos de controlo que implementa.

- A análise do *rationale* económico do projeto de criação do *Azores Business Center* permite concluir que a solução preconizada permitirá atrair empresas para o arquipélago dos Açores; gerar emprego, tanto no que toca ao exercício de funções executivas, como no que diz respeito ao exercício de funções de natureza operacional e menos qualificada; diversificar a atividade económica e possibilitar o desenvolvimento de novas atividades especializadas; desenvolver o volume de serviços de apoio prestados e incrementar o conjunto de recursos disponíveis para que o Governo Regional dos Açores consiga desenvolver os projetos de integração social de que o arquipélago sente necessidade.

  A projeção da procura para um centro de negócios com as características daquele que se analisa no presente estudo e que só agora vai iniciar a sua atividade é algo de particularmente complexo, tendo em consideração que as suas especificidades divergem de qualquer projeto similar atualmente existente. Mesmo que assim não fosse, o processo teria sempre as suas dificuldades, uma vez que o facto de a atividade só agora se iniciar conduz o centro de negócios a uma posição competitiva de natural desvantagem face a todos os outros que desenvolvem atividade em segmentos idênticos. Acresce a inexistência de dados publicados e fiáveis que permitam conhecer a evolução e o detalhe da realidade histórica da procura em centros de negócios com similaridades, como a Zona Franca da Madeira e a Zona Especial Canária. Assim sendo, qualquer exercício de estimação da procura com base em técnicas de natureza estatístico-econométrica ficou naturalmente inviabilizado.

  Tendo estes constrangimentos em consideração, no presente caso, com vista a identificar a procura potencial e a evolução esperada das empresas que poderão vir a instalar-se no *Azores Business Center*, optou-se por conduzir um conjunto de entrevistas com especialistas na matéria que permitiram fundamentar a evolução dos intervalos de procura, em cada um dos respetivos segmentos de negócio. O mesmo trabalho permitiu também obter uma noção da evolução potencial da atividade ao longo do tempo.

  Em termos gerais, o trabalho de projeção económica realizado permite concluir que, caso se confirmem as expectativas existentes por parte dos especialistas contactados, serão passíveis de vir a verificar-se as seguintes evoluções relevantes:

  - Em ambiente de cruzeiro, as novas unidades empresariais instaladas deverão superar a centena por ano, num período relativamente rápido, conduzindo a um efetivo total superior a mil no final do período de projeção de 10 anos, que foi adotado no trabalho. Para o efeito, o principal contributo deverá pertencer ao *cluster* comercial e industrial, seguido do cluster de transportes. O *cluster* de serviços deverá representar cerca de 10% das unidades instaladas.

  - O volume de negócios tenderá naturalmente a aumentar com o incremento do número de unidades instaladas. Apesar da perspetiva prudente que se assume em termos de volume médio de negócios, de resultados gerados antes de impostos e de coleta de IRC, é expectável que o volume de lucros brutos tributáveis alcance rapidamente os níveis superiores à centena de milhões de euros e que o IRC cobrado supere, no final do período em análise, os 22 milhões de euros – um valor significativo face à realidade atual de toda a Região

Autónoma dos Açores. A atividade económica subjacente gerará um incremento geral da procura na Ilha Terceira. Particular relevo deverá ser assumido pelos serviços profissionais e pela procura de espaços. A receita fiscal correspondente deverá também assumir montantes significativos, numa perspetiva regional. O emprego global criado no decurso da criação do *Azores Business Center* deverá atingir os dois mil e quatrocentos postos de trabalho já no quinto ano, e num prazo de 10 anos, mais de cinco mil postos de trabalho. O mesmo é dizer que é provável que o problema de emprego originado pela evolução das operações na Base das Lajes seja resolvido, com vantagem, pela entrada em funcionamento do *Azores Business Center*. Adicionalmente, o funcionamento do centro deverá inclusivamente contribuir para resolver parte dos problemas de emprego do arquipélago, uma vez que a procura gerada – mesmo tendo em consideração a possibilidade de que algumas empresas recorram, sobretudo quadros dirigentes, a alguns expatriados – tenderá a superar a oferta existente na ilha. Particularmente relevante deverá vir a revelar-se a evolução da oferta de emprego qualificado, dada a imposição de que pelo menos 50% dos quadros dirigentes possuírem residência fiscal na Ilha Terceira.

- Naturalmente, este acréscimo de empregos traduzir-se-á num acréscimo de remunerações pagas – e do correspondente consumo – que atingirão rapidamente a ordem das dezenas de milhões de euros anuais. Por sua vez, estas remunerações tenderão a implicar também um incremento significativo da receita de IRS e do IVA correspondentes, que na segunda metade do período de projeção tenderá a superar a dezena de milhões de euros anuais. Em termos globais, caso os pressupostos assumidos se venham a revelar próximos da realidade, todo este crescimento de atividade tenderá a produzir impactos significativos na economia da Ilha Terceira, em particular, e da Região Autónoma dos Açores, em geral. Mesmo partindo das bases conservadoras com as quais temos vindo a trabalhar, será expectável que num prazo de 10 anos o PIB da região possa beneficiar de um incremento que poderá chegar aos 20%, em razão direta e indireta do funcionamento do centro[1]. A receita fiscal induzida deverá rapidamente alcançar níveis significativos que, mesmo assumindo as bases de trabalho conservadoras de que partimos, poderão atingir cerca de 8% da receita fiscal atual no final do período de projeção (décimo ano).

- Como não poderia deixar de acontecer, as dificuldades enfrentadas pela economia açoriana, e os sobrecustos correspondentes, tenderão também a ser partilhados pelas empresas que vierem a operar no *Azores Business Center*. As empresas que irão operar no *Azores Business Center* desenvolvem a sua atividade no mercado internacional procurando localizações com características semelhantes às que são ali proporcionadas. Face à experiência acumulada neste domínio, é hoje relativamente seguro afirmar que o diferencial entre a taxa de IRC suportada no arquipélago e a taxa de IRC que será suportada pelas empresas licenciadas para operar no centro – que constitui a sua característica mais

[1] Como anteriormente se referiu, o impacto expectável a 10 anos deverá ser idêntico aquele que se admite em Baptista (2014 que o Centro Internacional de Negócios da Madeira tem proporcionado à economia deste arquipélago, desde a sua criação.

marcante – não se traduzirá em qualquer perda efetiva de receita. Contudo, de um ponto de vista puramente formal, o referido diferencial pode sempre ser entendido como traduzindo um benefício para as entidades licenciadas. Apesar disto, o nível de auxílio percentual de apoio concedido nunca é de molde a alcançar o nível de sobrecustos existente[2], tanto a nível agregado (considerando a economia da Região Autónoma dos Açores ou a economia da Ilha Terceira), com a um nível micro (considerando cada unidade económica *per se*). Em qualquer dos casos, continuará a verificar-se uma desvantagem que é função do anteriormente referido desequilíbrio entre o peso percentual dos sobrecustos e a vantagem fiscal oferecida.

- A concessão de auxílios de Estado, no âmbito da UE, rege-se por um conjunto de princípios, que condicionam a aprovação do auxílio à sua verificação. Esses princípios passam: pela contribuição para um objetivo comum, pela necessidade de intervenção do Estado, pela adequação da medida de auxílio, pela proporcionalidade do auxílio (limitação do auxílio ao mínimo necessário), pela prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais entre Estados-Membros e pela transparência do auxílio.

  A criação do *Açores Business Center* respeita os princípios acima referidos, sendo de realçar que os auxílios formais implícitos ao seu funcionamento ficam claramente aquém de dois dos limites percentuais definidos no Regulamento UE nº 651/2014, respeitando o critério da limitação do auxílio ao mínimo necessário.

- Em síntese, o *Azores Business Center* oferecerá contributos significativos para o incremento da qualidade dos indicadores económicos da Ilha Terceira e do arquipélago dos Açores aos níveis onde se pretende que desempenhe um papel mais ativo, nomeadamente:

  - Deverá proporcionar um aumento significativo dos níveis de emprego da Ilha Terceira, tanto nos segmentos de trabalho qualificado, em funções de gestão, como ao nível do trabalho pouco qualificado;
  - Deverá contribuir de forma decisiva para o crescimento do volume de atividade da Ilha Terceira;
  - Deverá contribuir de forma muito significativa para o incremento das ligações da economia da Ilha Terceira e da economia açoriana aos mercados internacionais;
  - Deverá oferecer um contributo significativo para o incremento da receita fiscal do Arquipélago dos Açores.

  No entanto, a sua implementação materializará um auxílio de Estado, que carecerá de aprovação junto da Comissão Europeia.

[2] No caso do presente estudo, atentas as bases conservadoras em que se encontra estruturado, tenderão até a encontrar-se subavaliados, como anteriormente se referiu.

Com base nos elementos até agora apurados, não parecem existir fatores que possam ser considerados como condicionantes técnicas inultrapassáveis, neste domínio. Contudo, importa notar que o momento atual é marcado por uma forte oposição à existência de zonas económicas especiais (ZEE) – normalmente com caraterísticas muito diversas daquela que aqui se considera, uma vez que esta é estruturada de modo a poder respeitar todos os condicionalismos de transparência e de troca de informações que são inerentes ao atual enquadramento internacional de combate à evasão e à fraude fiscal – pelo que o resultado final será sempre fortemente condicionado por considerações de natureza política e consequentemente pelo apoio que possa vir a receber das autoridades regionais e nacionais.

3. Contexto Introdutório

Com a concessão da utilização da Base das Lajes aos Estados Unidos da América (EUA), em meados do século XX, na Ilha Terceira dos Açores, a economia desta ilha desenvolveu-se, em grande medida, em torno da atividade induzida por essa base, tendo-se tornado cada vez mais dependente da mesma.

O recente desinvestimento dos EUA na Base das Lajes, com uma grande diminuição da atividade e do número de efetivos, teve uma forte repercussão negativa na economia da Ilha Terceira, levando ao colapso de muitas empresas e ao consequente desemprego de um número significativo de residentes. Este facto levantou a discussão sobre o futuro da Ilha Terceira e as suas alternativas de desenvolvimento económico.

O presente estudo começa por analisar este contexto, procurando produzir uma imagem sintética, não só, da situação socioeconómica dos Açores e da Ilha Terceira, como também, do impacto negativo decorrente da diminuição da atividade da Base das Lajes, no quadro da situação ultraperiférica do arquipélago na União Europeia. Equacionam-se soluções para o problema criado, justificando-se a valia da criação de uma Zona Económica Especial na Ilha Terceira.

A estrutura do presente relatório inicia-se com um Sumário Executivo no capítulo 2 e um contexto introdutório no presente capítulo 3.

O capítulo 4 aborda os conceitos de ultraperificidade e dupla insularidade na União Europeia (EU), efetuando simultaneamente uma breve comparação territorial, demográfica e económica entre as regiões ultraperiféricas da UE – que incluem os Açores. Uma vez que, para além do impacto negativo na economia motivado pelo desinvestimento norte-americano na Base das Lages, os Açores se debatem com os sobrecustos estruturais decorrentes da sua ultraperificidade e dupla insularidade, neste capítulo procede-se ainda à estimação destes sobrecustos para os Açores, assumindo os pressupostos metodológicos possíveis, face à ausência do trabalho específico que seria necessário sobre esta matéria. O capítulo 5 providencia uma breve caracterização demográfica, social e económica dos Açores e da Ilha Terceira. O capítulo 6 aborda o enquadramento histórico da instalação da Base das Lajes na Ilha Terceira, apresentando e analisando alguns indicadores sobre o impacto esperado resultante da diminuição da atividade dos EUA na Base das Lajes. Neste contexto, reflete-se sobre a oportunidade de criação do *Azores Business Center* como um instrumento estratégico central para a promoção do desenvolvimento económico prospetivo na Ilha Terceira e nos Açores.

Confrontadas com a conjugação da difícil situação económica do país e com uma crise de natureza insular, originada pela posição assumida pelas autoridades norte-americanas em relação à Base das Lajes, as autoridades políticas apresentaram um conjunto de medidas, no sentido de impulsionar o desenvolvimento da Ilha Terceira, que são apresentadas também no capítulo 6.

Uma das medidas de maior alcance potencial que ali é mencionada é a criação de uma Zona Económica Especial designada por *Azores Business Center*, relativamente à qual existe a expectativa de que possa oferecer um contributo decisivo para o fortalecimento da malha

empresarial da Terceira, permitindo a estimulação de redes de contacto empresarial e o incremento da atividade económica privada na Ilha Terceira e dos Açores. Deste incremento de atividade espera-se também que possa resultar um contributo significativo para o incremento do emprego e da receita fiscal do arquipélago.

O capítulo 7 caracteriza detalhadamente os aspetos fiscais constantes do projeto de lei subjacente à proposta de criação do *Azores Business Center*.

Por sua vez, o capítulo 8, apresenta o racional económico subjacente ao funcionamento do *Azores Business Center.* Analisa detalhadamente as implicações da criação do centro ao nível do incremento do volume de negócios, do volume de emprego gerado, do impacto na receita fiscal e da comparação dos sobrecustos suportados pelos agentes económicos com perdas potenciais de receita originadas pela sua entrada em funcionamento.

O capítulo 9 coloca em perspetiva as caraterísticas fiscais do *Azores Business Center* com as de outras zonas que oferecem benefícios especiais específicos dentro da UE. Começa por efetuar uma identificação das características estruturantes das zonas consideradas mais relevantes para efeitos de comparação no âmbito do presente trabalho e, de seguida, leva a cabo uma comparação sumária entre as zonas económicas de natureza idêntica que existem na UE com vista a identificar pontos de contacto e diferenças relevantes.

O capítulo 10 desenvolve uma análise comparativa detalhada das características do *Azores Business Center* com o Centro Internacional de negócios da Madeira.

O funcionamento de qualquer das zonas económicas especiais analisadas no presente estudo assenta, como não poderia deixar de acontecer, na concessão de Ajudas de Estado com vista a compensar condições naturais que são adversas aos operadores que ali desenvolvem as suas atividades. Ora, como qualquer auxílio do Estado, para ser admissível, tem de verificar um conjunto de condições, decorrentes dos tratados em vigor na UE, o capítulo 11 explora esta questão relativamente às soluções propostas para a resolução da difícil situação económica e social que se regista na Ilha Terceira.

Finalmente, o capítulo 12 conclui o Relatório.

4. As Condicionantes da Ultraperiferia na Região Autónoma dos Açores

4.1. O Estatuto da Ultraperiferia e a Dupla Insularidade no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

A situação ultraperiférica da Região Autónoma dos Açores consubstancia-se num conjunto de características que têm a ver, em primeiro lugar, com a situação geográfica do território: a distância em relação ao território continental do país (e a outros países), com quem se estabelecem as principais relações comerciais, conferindo-lhe uma dimensão de algum isolamento; a fragmentação do território dividido por 9 ilhas, conduzindo aos chamados custos de dupla insularidade (não só os Açores se encontram isolados do resto do mundo, como também cada ilha açoriana, de alguma forma, se encontra isolada das restantes ilhas açorianas); a exiguidade de recursos de cada ilha, que conduz a que a grande maioria dos produtos finais e dos fatores de produção tenham de ser importados do exterior.

Estas condicionantes geográficas têm uma ampla repercussão no tecido económico e social dos Açores, com dificuldades acrescidas ao nível da formação académica, profissional e cultural da população, do bem-estar e da coesão social e da atividade económica das empresas (quer quanto à minimização dos custos de produção, quer quanto à diversificação e densificação da atividade económica).

Neste contexto, a UE reconhece os constrangimentos provocados pela situação ultraperiférica de alguns territórios, considerando que os mesmos constituem um entrave à competitividade das economias dessas regiões, à criação de emprego e, em geral, ao seu desenvolvimento económico. Este reconhecimento, patente no artigo 349º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), como precisado um pouco mais adiante, leva a UE a admitir, dentro de certos limites, a existência de auxílios de Estado que permitam compensar esses constrangimentos e colocar estas regiões numa situação de partida mais similar à dos restantes territórios europeus.

Uma das dimensões centrais da construção europeia tem consistido, historicamente, na preocupação, patente nos Tratados que a cimentam, de promover a coesão económica, social e territorial, bem como a consolidação e aprofundamento de um mercado interno e a solidariedade entre os Estados-Membros. Este conjunto de valores fundadores transpiram do artigo 3º do Tratado da União Europeia.

Desde logo, no plano da coesão territorial e das consequências adversas sobre a capacidade de desenvolvimento económico de certas regiões, essencialmente prejudicadas pela sua localização no globo e decorrente grau de isolamento imposto pelas distâncias a centros principais e mais aglomerados de atividade económica, a UE tem compreendido o estatuto de exceção e de atenção específica que, no plano do apoio económico, essas unidades territoriais (e, por via delas, os Estados-Membros de que fazem parte) devem ter. O reconhecimento e institucionalização da figura do estatuto de Região Ultraperiférica (RUP) é uma das facetas de efetivação de tal preocupação, que constitui um aspeto determinante de enquadramento à possibilidade de proposta de instrumentos de políticas públicas que possam contribuir para

reduzir os fatores de divergência com as regiões mais desenvolvidas do espaço económico integrado, mormente dentro do próprio espaço-nação em que a região desfavorecida pela ultraperificidade está soberanamente integrada.

Em concreto, o artigo 349º do TFUE estabelece o reconhecimento da especificidade territorial e económica de algumas das suas regiões, bem identificadas: «*Tendo em conta a situação social e económica estrutural da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, da Reunião, de São Bartolomeu, São Martinho, dos Açores, da Madeira e das Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores esses cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adotará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns (…)».*

O espírito deste articulado fundamenta claramente a possibilidade e abertura para a instauração, entre outras possibilidades de intervenção, do *Azores Business Center*, na Ilha Terceira, nos Açores. Efetivamente, uma solução deste tipo poderá constituir um dos instrumentos institucionais fulcrais para garantir condições sustentadas de desenvolvimento económico perante os atuais constrangimentos atrás sintetizados. De facto, como podemos corroborar ainda no mesmo artigo, e nesta linha: "*as medidas a que se refere o primeiro parágrafo acima incidem, designadamente, sobre as políticas aduaneira e comercial, política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso a fundos estruturais e aos programas horizontais da União Europeia*".

Em 2007, ano em que é aprovado o Tratado de Lisboa, a Comissão Europeia abre a porta à possibilidade de que os auxílios de Estado destinados a promover o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas, não ferindo a lei europeia da concorrência, sejam reconhecidamente encarados como um veículo de aperfeiçoamento do processo de integração e do mercado interno, partindo da leitura de que os fatores que constituem intrinsecamente barreiras ao desenvolvimento dessas regiões podem ser resumidos em três categorias de referência sobre as quais a ajuda de Estado deve revelar-se eficaz, com um desenho de instrumentos adequados, e essencialmente ligados à economia real, produtiva, nos seus distintos sectores:

> (i) A distância entre fornecedores e os mercados de consumo: não só cerceia a atividade comercial exportadora, como aumenta a componente de custos de transporte no valor dos bens e induz um consumo de tempo das operações dos ciclos produtivos, contribuindo tudo isto para a perda de competitividade das empresas e para o seu não acesso ao benefício de economias de escala que as protegessem na formação dos seus custos médios.
>
> (ii) O carácter limitado e fragmentado do mercado destas regiões obsta aos movimentos de pessoas e mercadorias entre ilhas, acrescentando dimensões de dupla insularidade às subunidades territoriais, especialmente em arquipélagos, como é o caso dos Açores. A exiguidade dos mercados locais, a inacessibilidade a economias de escala e a sobre

representação dos custos de transporte na formação dos custos produtivos dos bens, induz as empresas numa letargia de gestão de ciclo de negócios que não estimula a inovação tecnológica, remetendo as empresas para uma armadilha de inércia, condicionando a sua expansão económica no longo prazo. E, portanto, limitando perigosamente a capacidade de os tecidos empresariais de iniciativa privada potencializarem a criação de emprego e valor acrescentado, isto é, de rendimento aos fatores produtivos.

(iii) A escassez de recursos estratégicos necessários à expansão e afirmação de um sector industrial tende a criar pressão para especializações e um baixo nível de diversificação económica, como é o caso, em particular na Madeira e nas Canárias, do turismo. Este tipo de atividade focal deixa as regiões dependentes das dinâmicas dos mercados internacionais que estão muito abertos e sensíveis à concorrência global.

Para além da ultraperiferia propriamente dita, existe ainda a designada dupla insularidade, no caso dos arquipélagos com várias ilhas, em que algumas ilhas são periféricas em relação à ilha principal. Ou seja, nesta situação confrontamo-nos com uma "ultraperiferia dentro da ultraperiferia", com sobrecustos acrescidos. Basta atentar no caso dos custos de transporte, pois, ao sobrecusto do transporte dos produtos do continente para a ilha principal, acresce o sobrecusto do transporte dos produtos da ilha principal para as ilhas periféricas. Estes custos da dupla insularidade estão bem presentes no arquipélago dos Açores (e, em particular, na ilha Terceira), em virtude do número de ilhas e do espaçamento geográfico entre as mesmas.

4.2. As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia

Atualmente existem nove regiões ultraperiféricas (RUP) da UE:

- Cinco departamentos ultramarinos franceses: Martinica, Maiote, Guadalupe, Guiana Francesa e Reunião.
- Uma coletividade ultramarina francesa: São Martinho.
- Duas regiões autónomas portuguesas: Madeira e Açores.
- Uma comunidade autónoma espanhola: Ilhas Canárias.

Na sua generalidade, todas estas regiões padecem da totalidade ou de algumas debilidades referidas no ponto anterior, resultantes de condicionantes territoriais, relacionadas com os seguintes aspetos: a sua situação oceânica, a distância ao continente europeu, o isolamento no seu ambiente envolvente, a fragmentação insular e a grande escassez de recursos. Todos estes fatores, adicionados à história concreta de cada uma das RUP, são bem sintetizados em Trujillano, C., Font, M., Jorba, J. (2005): «*As condicionantes que provocaram a sua primeira colonização e que impediram o seu desenvolvimento industrial, hoje induzem novos modelos de desenvolvimento, como destinos turísticos excelentes para o mercado europeu, ou como lugares adequados para a implantação de equipamentos tecnológicos ou logísticos, ou outros. A*

extrema especialização económica e dependência do exterior mantiveram-se em todas as etapas de desenvolvimento até à data, as ineficiências nos mercados e os investimentos públicos são uma difícil solução devido à insularidade e à dimensão territorial, resultando em economias vulneráveis, as quais registaram ao longo da história acentuadas oscilações cíclicas da atividade económica, elevadas migrações e uma insuficiente acumulação de capital.».

As condicionantes de desenvolvimento transversais a todas as RUP, ainda que com diferentes cambiantes e singularidades entre si, colocam a todas elas desafios de desenvolvimento económico semelhantes. Desde logo há que valorizar o facto de as condicionantes territoriais destas regiões não serem em si mesmas, e em última instância, determinantes de uma remissão ao atraso económico. Embora os efeitos dessas condicionantes, muito por força da formação de sobrecustos relacionados com a distância na relação económica com o resto do mundo, venham dificultando sobremaneira a instauração de modelos de desenvolvimento industrial que têm sido motores de desenvolvimento, desde a década de sessenta, noutros pontos de malhas de acessibilidades facilitadas, as RUP têm-se afirmado com excelentes potencialidades no domínio da atividade turística, relevante para todo o mercado mundial, mas em especial o europeu. O valor geoestratégico destes territórios também trouxe historicamente incentivos à instalação de atividades tecnologicamente especializadas, como foi exemplo, durante décadas, a instalação da Base das Lajes nos Açores.

Porém, encontra-se largamente diagnosticado o saldo desfavorável entre os efeitos negativos das condicionantes territoriais e as potencialidades dessas condicionantes, como demonstrado em muitos estudos monográficos que identificam um conjunto relevante de dimensões de sobrecustos ligados à ultraperificidade, especialmente no domínio dos transportes, das atividades do sector agrícola e piscatório, como será visto mais em detalhe na secção seguinte, com enfoque no caso dos Açores.

As RUP podem-se caracterizar pelos seguintes dados genéricos:

Tabela 4.1 - Dados gerais sobre as RUP

	Distância da capital (km)	Área (km²)	População	PIB *per capita* (UE=100) (*)
UE	-	4 406 051	503 633 601	100
França	-	632 833	65 327 724	108
Portugal	-	92 211	10 541 840	80
Espanha	-	505 990	46 196 276	103
Açores	1 650	2 333	247 066	75
Canárias	1 700	7 447	2 114 215	87
Guadelupe	6 750	1 710	450 844	66
Guiana Francesa	7 075	84 000	239 450	53
Madeira	950	795	266 540	105
Martinica	6 850	1 080	390 371	72
Reunião	9 300	2 510	837 868	67
São Martinho (**)	6 700	53	36 979	61,9
Maiote (**)	8 000	374	212 600	26,4

Fonte: Eurostat.
(*) Dados relativos a 2009.
(**) Fonte: INSEE.

Já por aqui se vê a fragilidade da Região Autónoma dos Açores, com um Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* que é cerca de ¾ do PIB *per capita* europeu, sendo também inferior ao PIB *per capita* de Portugal e das RUP da Madeira e das ilhas Canárias.

Aprofundando a análise, quanto ao desemprego e aos apoios recebidos da UE, podem observar-se os seguintes dados:

Tabela 4.2a - Regiões Ultraperiféricas – PIB, desemprego e subvenções da UE

	População (2011)	PIB/hab (UE=100) (2009)	Desemprego (2010)	Desemprego jovem (15-24 anos) (2010)	Desemprego feminino (2010)
Açores	245 811	75,2	6,9	17,1	7,1
Ilhas Canárias	2 100 229	87,3	28,7	51,7	28,1
Guadalupe	448 961	65,9	23,8	55,1	26
Guiana	236 250	52,8	21	42,6	24,9
Madeira	247 568	104,9	7,4	17,3	6,2
Martinica	395 953	71,8	21	59	22,2
Reunião	839 480	66,8	28,9	54,7	30
São Martinho	nd	nd	nd	nd	nd

Fonte: Eurostat/ Comissão Europeia (2012).
Nota: estatísticas socioeconómicas Eurostat ainda não disponíveis para São Martinho.

Tabela 4.2b - Montante das subvenções europeias (2007-2013), em milhares de euros

	FEDER	FSE	FEADER
Açores	966 300	190 000	294 000
Ilhas Canárias	1 019 300	117 300	154 000
Guadalupe	542 700	185 200	142 000
Guiana	305 100	100 000	76 500
Madeira	320 500	125 400	179 000
Martinica	417 100	97 800	103 200
Reunião	1 014 300	516 900	329 400
Totais	4 585 300	1 332 600	1 278 100

Fonte: Fonte: Eurostat/ Comissão Europeia (2012).

FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional); FSE (Fundo Social Europeu); FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural).

Note-se que os valores do desemprego aqui reportados dizem respeito a 2009 e 2010 (ver Tabela 4.2.a), antes do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes. Os impactos desta ocorrência no tecido social da Ilha Terceira foram dramáticos, como se pode constatar no capítulo 6 deste estudo, facto que dita a necessidade de implementar medidas excecionais para ultrapassar o problema económico e social criado.

Reconhecida a similaridade das condicionantes gerais das RUP é, no entanto, relevante observar que existem entre elas distintas características demográficas, económicas, sociais, culturais e de contexto legal (inserção em espaços-nação soberanos) que ilustram, com alguma heterogeneidade, as realidades de cada região e que devem ser tidas em conta no desenho de

estratégias integradas de políticas públicas para a promoção de um modelo de desenvolvimento compatível com as exigências do espaço económico integrado europeu (que constitui também uma condicionante adicional para o enquadramento dos auxílios públicos às atividades económicas).

A literatura internacional sobre indicadores territoriais e socioeconómicos é muito extensa, abarcando coleções de indicadores com uma certa complexidade categorial, mas a disponibilidade de bases de dados completas e atualizadas que abranjam todas as regiões europeias, incluindo as RUP, é relativamente escassa e não sistemática. Para além do mais, nos estudos disponíveis em que há uma maior sistematização da informação para a sua comparabilidade, nem sempre é garantida a atualização de dados que seria desejável, relativamente aos indicadores de relevo selecionados para todas as unidades territoriais. Por outro lado, devemos também ressalvar aqui que, conforme a fonte estatística/ estudos disponíveis utilizados, num dado momento do tempo, um mesmo indicador pode refletir pequenas diferenças de valor, resultante das revisões e ajustamentos técnicos na consolidação das estatísticas ao longo do tempo (como acontece, por exemplo, na medição do PIB regional *per capita*) pelo que as pequenas diferenças de valor registadas em algumas variáveis, repetidas em diferentes fontes, devem ser relativizadas, à luz desta limitação técnica.

Um dos mais recentes estudos sistemáticos (embora datado de 2006, já algo desatualizado na base de informação) sobre indicadores de ultraperificidade, com referência às RUP europeias, já atrás referenciado, propõe um conjunto de categorias para uma descrição sintética comparativa abrangente dos territórios europeus ultraperiféricos: *(i)* distância, *(ii)* isolamento, *(iii)* fragmentação (importante para se perceber diferentes intensidades de dupla insularidade em cada unidade RUP), *(iv)* disponibilidade de recursos, *(v)* população, *(vi)* educação, formação, inovação e cultura, *(vii)* bem-estar social e *(viii)* atividades económicas. Esta categorização permite obter um programa adequado de atualização da informação parcelar (que engloba, porém, um vasto variado conjunto de indicadores simples, provenientes de múltiplas entidades estatísticas dispersas e nem sempre ligadas aos sistemas estatísticos centrais, nacionais e europeus, o que dificulta a harmonização).

Deste vasto conjunto de baterias de indicadores, assumem especial interesse os indicadores de natureza económica, quer macroeconómicos quer relativos à estrutura sectorial da produção e distribuição e à evolução do emprego. Para uma ilustração descritiva do elenco de informação comparativa entre RUP, vamos atermo-nos às RUP atlânticas – Açores, Madeira e ilhas Canárias – percorrendo um primeiro conjunto nuclear de indicadores de caracterização, ainda que com alguma limitação na atualização de determinados itens.

As RUP enfrentam um conjunto cumulativo de restrições físicas territoriais que as distinguem dramaticamente de outros espaços económicos. As RUP enfrentam um fosso de distância assinalável da sua capital nacional. A descontinuidade física territorial é agravada por *décalajes* económicas como por exemplo a relação assimétrica entre o salário médio e o custo de acesso ao capital, ou as insuficiências causadas pelo défice de ligações aéreas e marítimas com os territórios continentais com os quais se sedimentam as relações económicas fulcrais de aprovisionamento de *inputs* e escoamento de produtos finais. Estas insuficiências são agravadas por uma maior exposição ao risco de volatilidade da cotação do petróleo, o que acarreta desvantagens multiplicativas em termos de competitividade das atividades económicas

orientadas para as exportações regionais. Ainda no plano físico, as RUP sofrem dentro da sua zona de definição territorial, do isolamento próprio da dispersão das ilhas, o que está na base dos custos, também multiplicativos, face às restantes vulnerabilidades, da chamada dupla insularidade, a que regressaremos frequentemente ao longo deste relatório.

A exiguidade territorial de grande parte das RUP contribui para que tendencialmente possuam uma maior densidade populacional (embora a sua proporção na polução total nacional seja marginal), o que é um fator de pressão para um adequado ordenamento do território. Segundo um relatório já anteriormente citado, Trujillano, C., Font, M., Jorba, J. (2005), sobre indicadores de ultraperificidade, o afastamento e o isolamento nas RUP, em 50% dos casos, explicam o comportamento dos agentes económicos nesses territórios. As condicionantes geomorfológicas (39%) e a exiguidade do espaço físico (8%) são outros fatores mais representativos na sua repercussão comportamental nos agentes produtivos.

Tabela 4.3 – Indicadores territoriais físicos

	Nº ilhas	Superfície	Distância à capital do Estado-membro	Distância da capital da RUP ao continente mais próximo
Açores	9	2 322	1 500	1 450
Madeira	2	795	1 000	650
Portugal	-	92 072	-	-
Canárias	7	7 447	2 000	250
Espanha	-	504 782	-	-

Fonte: Eurostat.

Tabela 4.4 – Dados demográficos gerais das RUP selecionadas

	População total (10^3)		Densidade populacional (habitantes/Km^2)		Estrutura etária da população (%), 2008		
	2006	2009	2006	2008	< 15	15-64	65+
Açores	243	245	104,5	105,3	19,3	68,3	12,4
Madeira	246	247	296,5	308,3	18,0	68,9	13,1
Portugal	10 584	10 637	114,9	115,3	15,5	67,3	17,3
Canárias	1 973	2 103	265,2	279	15,7	72,0	12,3
Espanha	44 068	45 828	87,2	90,8	15,8	67,3	16,9

Fonte: Eurostat.

Os efeitos da crise económica mundial fizeram-se sentir sobremaneira nas economias das RUP, provocando uma deterioração da sua situação económica e perigando a sua coesão social, como se pode aferir pelos dados das tabelas seguintes. A evolução dos indicadores ligados ao mercado de trabalho constituem um barómetro privilegiado para aferir os efeitos decorrentes da crise

económica generalizada: a taxa de desemprego nas RUP tendeu a ter um agravamento superior ao de outras regiões europeias. Por outro lado, é também patente o agravamento do desemprego de três categorias de análise que normalmente estão mais sujeitas a uma intensidade de risco superior face ao valor do indicador global de desemprego: há uma nítida tendência para o agravamento do desemprego de longa duração, do desemprego feminino e jovem, o que representa um aspeto de agravamento das vulnerabilidades no tecido sociodemográfico, com especial incidência de espaços económicos à partida mais fragilizados como são as RUP.

Tabela 4.5 – Dados socioeconómicos: taxa de emprego (%população 15-64) e taxa de desemprego (% população > 15)

	Taxa de emprego						Taxa de desemprego			
	2007			2009			2006	2007	2008	2009
	H	M	Total	H	M	Total				
Açores	75,8	49,8	63,0	75,6	53,6	64,8	3,8	4,3	5,5	6,7
Madeira	72,0	60,4	66,1	69,4	62,8	66,0	5,4	6,8	6,0	7,6
Portugal	73,8	61,9	67,8	71,1	61,6	66,3	7,7	8,0	7,6	9,5
Canárias	72,1	52,3	62,4	59,4	45,9	52,7	11,7	10,4	17,4	26,2
Espanha	76,2	54,7	65,6	66,6	52,8	59,8	8,5	8,3	11,3	18,0

Fonte: Eurostat.

Tabela 4.6 – Dados socioeconómicos: taxa de desemprego de longa duração, taxa de desemprego feminino e taxa de desemprego juvenil (% população > 15)

	Taxa de desemprego de longa duração (% do desemprego total)		Taxa de desemprego feminino (% do total da pop. > 15)		Taxa de desemprego juvenil (15-24)	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Açores	38,41	39,81	6,5	8,0	12,1	15,9
Madeira	46,36	48,6	7,1	6,1	16,9	19,7
Portugal	47,14	44,17	9,6	10,2	16,6	20,0
Canárias	21,82	27,78	13,0	27,0	22,4	47,9
Espanha	20,43	23,72	10,9	18,4	18,2	37,8

Fonte: Eurostat.

Os efeitos da crise económica tornam mais evidentes as fraquezas estruturais das respetivas economias ao sublinhar um nível de rendimento relativamente fraco, um peso excessivo da despesa pública no PIB, balanças comerciais desequilibradas, produções agrícolas pouco diversificadas muito expostas aos padrões de especialização tradicional, despesas em investigação e desenvolvimento muito modestas, dependência excessiva das atividades ligadas ao turismo e uma falta de resposta dinâmica às tendências de liberalização mundial dos mercados internacionais dos bens e serviços em que competem.

Tabela 4.7 – Dados macroeconómicos gerais

	Taxa de crescimento médio do PIB (2000-2005)	PIB/hab (pps) [UE=100]			Taxa média anual de crescimento do PIB real (2005-2007)	Rendimento das famílias (€/agregado)	
		2003	2006	2009		2004	2007
Açores	2,6	72	73	73	2,63	8 657,2	9 411,0
Madeira	2,6	95	104	103	2,33	9 595,1	10 161,9
Portugal	0,9	79	78	78	1,83	9 075,6	9 943,0
Canárias	3,4	94	93	90	3,43	12 109,4	14 031,9
Espanha	3,3	101	104	103	3,79	13 339,2	15 977,0

Fonte: Eurostat.

4.3. Uma Comparação com Malta

Malta não é uma região ultraperiférica da União Europeia. Contudo, o seu regime fiscal, na opinião dos especialistas que contactámos, tem-se afirmado como o principal competidor da Zona Franca da Madeira e da Zona Especial Canária, em termos de atração de empresas internacionais interessadas em atuar em zonas possuidoras de regime fiscais preferenciais. Consequentemente opta-se, no presente trabalho, por lhe dedicar uma atenção particular.

Malta é um arquipélago de cinco ilhas no Mar Mediterrâneo Central, a sul da ilha italiana da Sicília. Com 315 Km^2 e 429.344 habitantes (em 2015), é um dos países mais pequenos e mais densamente povoados do mundo, tendo aderido à UE em 2004.

Malta não é considerada uma RUP, mas a sua geografia insular e a escassez de recursos colocam-lhe alguns problemas económicos similares. Para ultrapassar esta situação desfavorável, Malta tem conseguido conjugar dois meios fundamentais.

Em primeiro lugar, o apoio da UE no desenvolvimento de vários projetos relacionados, sobretudo, com a política regional, os quais têm o objetivo de reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais entre as diferentes regiões da UE (estes projetos de política regional absorveram 63% dos fundos europeus destinados a Malta, em 2013). Aliás, Malta é um beneficiário líquido nos fluxos financeiros com a UE: em 2015, Malta recebeu 0,134 mil milhões de euros de fundos comunitários, tendo contribuído com 0,092 mil milhões de euros para o orçamento da UE.

Em segundo lugar, Malta implementou uma legislação *offshore* moderna, com benefícios fiscais muito acentuados, que resultam numa taxa efetiva de imposto sobre os lucros das empresas muito competitiva, no panorama internacional. Esta política fiscal tem-se mostrado capaz de atrair empresas estrangeiras e assim de produzir um forte impacto na dinamização económica do país.

Os resultados desta estratégia de Malta estão bem à vista, se compararmos a evolução da criação de riqueza (PIB) entre Malta e Portugal:

Tabela 4.8 - PIB – comparação entre Malta e Portugal

	2005	2010	2015
PIB_{pc} (euros)			
Malta	14 800	15 900	18 400
Portugal	16 600	17 000	16 600
Taxa de crescimento do PIB			
Malta	3,8%	3,5%	6,2%
Portugal	0,8%	1,9%	1,6%

Fonte: Eurostat.

Numa década de adesão à UE, Malta ultrapassou Portugal em termos do PIB *per capita* e apresenta taxas de crescimento do PIB muito mais elevadas. Em 2015, os sectores mais importantes da economia maltesa foram o comércio grossista e retalhista e os serviços de transportes, alojamento e restauração (22,6% do PIB), a administração pública, a defesa, a educação, a saúde e os serviços sociais (18,8% do PIB), e as atividades liberais, científicas e técnicas e os serviços administrativos e de apoio (12,5 % do PIB).

Também no domínio do mercado de trabalho (emprego e desemprego), Malta apresenta resultados melhores do que Portugal:

Tabela 4.9 - Emprego e desemprego – comparação entre Malta e Portugal

	2005	2010	2015
Taxa de emprego (20-64 anos) - total			
Malta	57,4%	61,6%	67,8%
Portugal	72,2%	70,3%	69,1%
Taxa de emprego (20-64 anos) - mulheres			
Malta	34,8%	41,6%	53,6%
Portugal	66,0%	65,6%	65,9%
Taxa de desemprego - total			
Malta	6,9%	6,9%	5,4%
Portugal	8,8%	12,0%	12,6%
Taxa de desemprego - mulheres			
Malta	8,3%	7,1%	5,2%
Portugal	9,1%	12,2%	12,9%
Taxa de desemprego - < 25 anos			
Malta	15,5%	13,2%	11,8%
Portugal	21,2%	28,2%	32,0%

Nota: o primeiro ano para a taxa de desemprego das mulheres e para a taxa de desemprego dos que têm menos de 25 anos é 2006.

Fonte: Eurostat.

A esta evolução da taxa de desemprego em Malta – sempre a diminuir e com valores muito mais baixos do que Portugal – não será alheia, por certo, a influência positiva da política fiscal atrativa no mercado de trabalho maltês. É de realçar a taxa de desemprego dos mais novos (menos de 25 anos), onde, em 2015, o nível registado em Malta (11,8%) é apenas um terço do nível registado em Portugal (32%), facto que evidencia a capacidade do tecido económico maltês para absorver a força de trabalho mais jovem.

4.4. A Quantificação dos Sobrecustos Induzidos pela Situação Ultraperiférica dos Açores

4.4.1. Nota Prévia – Limitações Relativas à Quantificação dos Sobrecustos

A quantificação das diferentes categorias de sobrecustos de espaços económicos ultraperiféricos é um primeiro requisito para um adequado equacionamento da natureza e montantes das ajudas de Estado que visem compensar as regiões dos seus défices estruturais de competitividade económica, permitir uma internacionalização efetiva das empresas regionais e, assim, assegurar uma convergência para a integração económica plena de todos os territórios da UE, no espírito dos Tratados. O universo de estimação dos sobrecustos dos espaços insulares não se esgota nos transportes, embora esta seja uma das suas principais componentes em qualquer das regiões. Neste estudo especifica-se um espectro categorial mais vasto de sobrecustos a que as regiões ultraperiféricas estão expostas.

Para se ter um valor de referência quanto aos auxílios de Estado a conceder, é pois essencial determinar os custos da ultraperiferia e da dupla insularidade para os Açores, conhecidos como sobrecustos, pois, na verdade, são custos adicionais decorrentes da situação ultraperiférica dos Açores, que outras regiões do país não têm (com exceção da Região Autónoma da Madeira, que padece do mesmo problema).

Uma quantificação mais rigorosa dos sobrecustos da ultraperiferia (aqui se incluindo a dupla insularidade resultante da distribuição do território em várias ilhas) nos Açores passaria por um estudo aprofundado da economia açoriana e por um inquérito a uma amostra representativa das empresas locais. Até à data, um trabalho com estas características nunca foi feito e a sua realização seria essencial para permitir uma estimação precisa do valor dos sobrecustos suportados no arquipélago. Trata-se de um trabalho que, não só se encontra fora do âmbito de realização do presente estudo, como também, a ser realizado, exige um período de elaboração que de momento se revela impraticável, atentas as necessidades das autoridades locais neste domínio.

Consequentemente, na impossibilidade de obter um estudo com estas características em tempo útil, recorre-se aqui àquela que parece ser a única solução viável: tomar como ponto de partida os únicos estudos conhecidos, deste tipo, para uma realidade económica com semelhanças com a açoriana – a economia das ilhas Canárias – e, a partir daí, efetuar as extrapolações possíveis no domínio dos sobrecustos.

Ou seja, a base de partida para o que irá ser apresentado no presente capítulo são os estudos *Consejería de Economía, Hacienda y Comercio* (2001) e CEET (2010), ambos sobre a quantificação dos sobrecustos nas ilhas Canárias. Ambos se basearam num trabalho de campo vasto e com sólida fundamentação teórica.

Com vista a extrapolar os resultados obtidos no que toca às ilhas Canárias para os Açores, admite-se como hipótese que a economia açoriana tem algumas similitudes com a economia das ilhas Canárias, ou, pelo menos, que padece de problemas similares quanto à ocorrência dos sobrecustos derivados da ultraperificidade. Tendo por boa esta hipótese, então a estrutura dos sobrecustos obtida para as ilhas Canárias será sensivelmente a mesma para os Açores. Trata-se de um pressuposto que sabemos (bastante) questionável. Contudo, como anteriormente se mencionou, esta é, de momento, a única alternativa razoável que pode ser encarada para a determinação dos sobrecustos suportados pelos Açores. É de resto, uma abordagem que já foi já utilizada em estudos anteriores sobre o mesmo tema [*vidé*, por exemplo, ECORYS-NEI (2003) e EPRC, (2009)], realizados tendo em vista a realidade económica da Madeira.

Convirá a este respeito desde já mencionar que, atentas as características dos arquipélagos das Canárias e dos Açores, a utilização de um pressuposto deste tipo tenderá a resultar no cálculo dos sobrecustos em causa por defeito. Efetivamente, sendo os Açores um arquipélago muito disperso, com ilhas de menor dimensão e menos povoadas, sofrerá necessariamente de um problema de maior dimensão ao nível da massa que crítica que (não) consegue gerar. Dada a micro realidade das diferentes ilhas açorianas dificilmente se consegue obter ali o *know how* e a escala suficientes para conseguir gerar localmente produtos e serviços com características de qualidade e preço que consigam competir com soluções importadas. Pelo contrário, sendo as Canárias um arquipélago que possui, não só, quase dez vezes a população do arquipélago dos Açores, mas também um PIB *per capita* bastante mais elevado (87% da média europeia, contra 75% da mesma média), a possibilidade de ultrapassagem de parte dos problemas mencionados é muito mais passível de ser alcançada.

Em suma, apesar de se tratar de uma solução que gostaríamos de poder ver melhorada, a abordagem aqui utilizada tenderá a "prejudicar" a defesa dos argumentos do arquipélago dos Açores, tendencialmente gerando um cálculo por defeito dos sobrecustos que têm de ser suportados pelos seus habitantes.

4.4.2. A Quantificação dos Sobrecustos

Um estudo seminal e de referência sobre a determinação dos sobrecustos resultantes da ultraperiferia (aqui se incluindo os custos da dupla insularidade, como já referido) é Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001), para a economia das ilhas Canárias. Nesse estudo foram identificadas 7 categorias principais de sobrecustos resultantes da ultraperiferia, as quais se aplicam à Região Autónoma dos Açores:

a) Transporte – são os custos de ultraperiferia mais importantes, que refletem os custos de transporte de mercadorias, não só entre os Açores e o Continente, mas também o transporte entre as diferentes ilhas (dupla insularidade).

b) Viagens de negócios – são os custos inerentes às viagens de negócios entre os Açores e o Continente, bem como entre as diferentes ilhas (dupla insularidade), tendo em atenção, não só os custos das viagens propriamente ditos, mas também a perda de tempo devida à pouca frequência de certas ligações.

c) Armazenamento – são os custos devidos à necessidade de manter uma maior existência de mercadorias em armazém, em virtude da pouca frequência de certas ligações e dos custos de transporte acrescidos.

d) Recursos humanos – são os custos inerentes: i) à dificuldade em recrutar colaboradores com determinadas qualificações, os quais só se disponibilizam a trabalhar nos Açores mediantes condições económicas especiais; ii) à menor produtividade do trabalho nos Açores, por comparação com o Continente.

e) Financiamento – são os custos decorrentes do financiamento adicional que as empresas açorianas necessitam, em virtude dos custos mais elevados (em transporte, viagens, armazenamento, recursos humanos, …) e, também, como causa de menor capacidade de autofinanciamento (por terem menos lucros do que as empresas continentais).

f) Instalações/equipamento – são os custos devidos à natureza fragmentada das ilhas, o que leva à necessidade de multiplicar as instalações e equipamentos de produção e de distribuição entre as ilhas (dupla insularidade).

g) Comercialização – são os custos decorrentes: i) da dificuldade em comercializar com eficácia os produtos a nível nacional; ii) da necessidade de comercializar os produtos num mercado local de pequenas dimensões.

É com base nestas categorias de sobrecustos decorrentes da situação ultraperiférica de um território, as quais têm sido consensualmente aceites pelas autoridades nacionais e comunitárias, que se irão calcular os sobrecustos da ultraperiferia para os Açores.

O anteriormente referido estudo *Consejería de Economía, Hacienda y Comercio* (2001), para a economia das ilhas Canárias, determina os sobrecustos para valores de 1998, calculando o seu peso no VAB do sector privado e no PIB. Os valores obtidos foram os seguintes:

Tabela 4.10 - Peso dos sobrecustos nas ilhas Canárias

	% dos sobrecustos no VAB do sector privado
Transporte	7,9
Viagens de negócios	0,6
Armazenamento	4,0
Recursos humanos	6,7
Financiamento	4,0
Instalações/equipamento	0,4
Comercialização	2,4

Fonte: Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001).

Admitindo que a configuração dos arquipélagos dos Açores e das Canárias, ambos com diversas ilhas, tem alguma similitude, e apesar de a dimensão económica e populacional das Canárias ser muito maior, é razoável considerar que os custos de ultraperiferia suportados pelos Açores têm uma estrutura semelhante aos custos de ultraperiferia suportados pelas ilhas Canárias. Assim sendo, fará sentido que sejam usados os valores referidos na Tabela 4.10 para a economia açoriana.

Os valores mais recentes para o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e para o PIB açorianos constam da Tabela 4.11:

Tabela 4.11 - VAB sectorial para os Açores

Ramos de atividade	VAB em 2013 (milhões de euros; dados preliminares)
A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	303,7
B, C, D, E – Indústrias extrativas; Indústrias transformadoras; Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio; Captação, tratamento e distribuição de água; Saneamento, gestão de resíduos e despoluição	283.9
F - Construção	134
G, H, I – Comércio por grosso e a retalho; Reparação de veículos automóveis e motociclos; Transportes e armazenagem; Atividades de alojamento e restauração	828.9
J – Informação e comunicação	61,9
K – Atividades financeiras e de seguros	90,7
L – Atividades imobiliárias	411,8
M, N – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; Atividades administrativas e dos serviços de apoio	113,1
O, P, Q – Administração pública e defesa; Segurança social obrigatória; Educação, saúde humana e ação social	914,6
R, S, T, U – Atividades artísticas e de espetáculos; Reparação de bens de uso doméstico e outros serviços	103,8
VAB total	3.246,3
PIB	3.694,2

Fonte: Instituto Nacional de Estatística – Contas Regionais.

No estudo ECORYS-NEI (2003), abordando o cálculo dos custos da ultraperificidade para a Região Autónoma da Madeira, com base na metodologia e na estrutura de sobrecustos para as ilhas Canárias, o VAB considerado (dito "VAB do sector privado"), não inclui as atividades de agricultura e pescas, financeiras e da administração pública (com a exceção da saúde e da educação, não separáveis estatisticamente do privado).

No caso dos Açores, vai seguir-se a metodologia dos estudos Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001), para as Canárias, e ECORYS-NEI (2003), para a Madeira, mas considerando a agricultura para o cálculo do VAB do sector privado.

Esta hipótese justifica-se uma vez que, no caso particular da economia açoriana, o sector agrícola tem um peso significativamente maior, quando comparado com o verificado na economia das ilhas Canárias. A exclusão do sector agrícola no estudo sobre as ilhas Canárias foi

justificada, entre outras razões, pelo seu reduzido peso na estrutura produtiva do arquipélago (o VAB agrícola representava 3,7% do VAB total, em 1992, o ano de referência das matrizes input-output utilizadas no estudo *Consejería de Economía, Hacienda y Comercio* (2001)). Não se verificando isto no caso dos Açores (o VAB agrícola representava 9,4% do VAB total, em 2014, como se deduz da Tabela 4.11), é razoável admitir a não exclusão do sector agrícola para o cálculo do VAB do sector privado açoriano.

Assim, no caso dos Açores, uma aproximação ao "VAB do sector privado" equivalerá a não considerar os seguintes ramos de atividade: "K – Atividades financeiras e de seguros" e "O, P, Q – Administração pública e defesa; Segurança social obrigatória; Educação, saúde humana e ação social". Repare-se que, apesar de este VAB do sector privado dos Açores incluir o sector agrícola, o que não aconteceu no estudo ECORYS-NEI (2003) para a Madeira, isso é compensado pela não consideração das atividades ligadas à educação e à saúde, as quais constam do VAB do sector privado no estudo sobre a Madeira. Daqui resulta que a *proxy* para o VAB do sector privado calculada para os Açores será metodologicamente comparável, em termos de dimensão, com a *proxy* do VAB do sector privado calculada para a Madeira no estudo ECORYS-NEI (2003).

Nestes termos, a *proxy* obtida para o VAB do sector privado, nos Açores, em 2013, será de:

3.246,3 M€ - 90,7 M€ - 914,6 M€ = 2.241 M€,

onde M€ significa "milhões de euros".

Usando as "% dos sobrecustos no VAB do sector privado" determinadas para as ilhas Canárias (presentes na Tabela 4.10), e aplicando essas percentagens ao VAB do sector privado dos Açores para 2013, chegamos aos seguintes valores para os sobrecustos dos Açores (relativos ao ano de 2013):

Tabela 4.12 - Sobrecustos para os Açores – 2013

	% dos sobrecustos no VAB do sector privado	Valor dos sobrecustos, em milhões de euros	% dos sobrecustos no PIB
Transporte	7,9	177,0	4,8
Viagens de negócios	0,6	13,4	0,4
Armazenamento	4,0	89,6	2,4
Recursos humanos	6,7	150,1	4,1
Financiamento	4,0	89,6	2,4
Instalações/equipamento	0,4	9,0	0,2
Comercialização	2,4	53,8	1,5
Totais	26,0	582,7	15,8

Fonte: Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001) e construção própria com base nos valores do VAB e do PIB açorianos.

Para além dos sobrecustos quantificáveis (que se acabaram de calcular), e tal como já se referiu, existem outros sobrecustos, ditos “de difícil quantificação”, os quais derivam das dificuldades em realizar economias de escala, dada a exiguidade do mercado local e a inexistência de mercados de proximidade. No estudo CEET (2010), sobre as ilhas Canárias, estes sobrecustos de difícil quantificação foram estimados em 0,3% do PIB. Este valor muito baixo deveu-se à situação de crise económica iniciada em 2008 (data dos dados do estudo CEET (2010)), portanto a um fator que, estruturalmente, não se irá manter. No estudo original Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001), o peso destes sobrecustos de difícil quantificação foi estimado em 4,2% do PIB. Uma vez que se pretendem estimar os sobrecustos com os quais os Açores se deparem, em termos médios, é razoável admitir um valor intermédio entre 0,3% do PIB e 4,2% do PIB, tendo-se chegado ao valor de 2,4% do PIB, o que permite refazer a Tabela 4.12, incluindo agora estes sobrecustos de difícil quantificação, no que resulta a Tabela 4.13:

Tabela 4.13 - Sobrecustos para os Açores – 2013

	% dos sobrecustos no VAB do sector privado	Valor dos sobrecustos, em milhões de euros	% dos sobrecustos no PIB	% de cada sobrecusto no total dos sobrecustos
Transporte	7,9	177,0	4,8	26,4
Viagens de negócios	0,6	13,4	0,4	2,0
Armazenamento	4,0	89,6	2,4	13,3
Recursos humanos	6,7	150,1	4,1	22,4
Financiamento	4,0	89,6	2,4	13,3
Instalações/equipamento	0,4	9,0	0,2	1,3
Comercialização	2,4	53,8	1,5	8,0
Sobrecustos de difícil quantificação	4,0	88,7	2,4	13,2
Totais	30,0	671,2	18,2	100

Fonte: Consejería de Economía, Hacienda y Comercio (2001), CEET (2010) e construção própria com base nos valores do VAB e do PIB açorianos.

Em resumo, assumindo os pressupostos que anteriormente foram mencionados, os sobrecustos da ultraperificidade nos Açores ascendem a 671,2 M€, representando 30,0% do VAB do sector privado, 20,7% do VAB total e 18,2% do PIB. Os sobrecustos mais relevantes são os relacionados com o transporte (cerca de 26% do total dos sobrecustos) e com os recursos humanos (cerca de 22% do total dos sobrecustos).
Quanto à incidência dos sobrecustos em termos sectoriais, como atrás se disse, o estudo CEET (2010), para as ilhas Canárias, estima que 25% dos sobrecustos incidem sobre a indústria e 49% sobre o comércio. Admitindo que esta incidência também é válida para o caso dos Açores, chega-se aos seguintes valores:

Tabela 4.14 - Sobrecustos para os Açores – 2013 – distribuição sectorial

	% dos sobrecustos em cada sector	Valor dos sobrecustos, em milhões de euros
Indústria	25	167,8
Comércio	49	328,9
Total	100	671,2

Fonte: CEET (2010) e construção própria com base nos valores obtidos para os sobrecustos.

4.5. Síntese Conclusiva

A Região Autónoma dos Açores é uma das RUP da UE que apresenta fortes debilidades, com uma criação de riqueza *per capita* muito abaixo da média da UE, de Portugal e das RUP geograficamente mais próximas (Madeira e Canárias). Estas duas RUP gozam de um instrumento, aprovado pelas autoridades europeias, que potencia as suas economias e permite mitigar os sobrecustos da ultraperiferia: a Zona Franca da Madeira e a Zona Especial das Canárias. Também Malta que, não sendo uma RUP, possui algumas características similares, tem uma política fiscal muito atrativa, o que, conjugado com os auxílios significativos da UE, lhe tem permitido ultrapassar as condicionantes da insularidade e da escassez de recursos, atingindo hoje um maior crescimento do produto e um menor desemprego do que Portugal. Neste contexto, a criação do *Azores Business Center* mais não será do que uma medida de justiça, dando aos Açores condições de algum modo similares às já possuídas pela Madeira, pelas Canárias e por Malta.

Para uma quantificação precisa dos sobrecustos da ultraperiferia para os Açores, teria sido necessário dispor um estudo aprofundado da economia açoriana e de um inquérito a uma amostra representativa das empresas locais. A elaboração destes estudos encontra-se fora do âmbito do presente trabalho. Paralelamente, a sua elaboração por uma qualquer outra entidade, não teria sido possível de ser efetuada em tempo útil. Consequentemente, recorreu-se, no presente estudo, à metodologia e a alguns resultados (percentagens de determinadas tipologias de sobrecustos) obtidos num importante estudo do mesmo tipo efetuado sobre as ilhas Canárias (o qual tem sido utilizado como referência na determinação dos sobrecustos). Atenta esta importante limitação metodológica, os resultados obtidos indicam-nos que, no caso

dos Açores, os sobrecustos da ultraperiferia e da dupla insularidade atingiram os 18,2% do PIB açoriano, em 2013. Tal facto evidencia bem o impacto que este fenómeno possui na quebra de competitividade da economia local face às economias do continente europeu, enfatizando a necessidade de que sejam tomadas medidas que permitam à economia dos Açores posicionar-se numa base de igualdade concorrencial face os seus parceiros económicos.

5. Caracterização Macroeconómica da Região Autónoma dos Açores e da Ilha Terceira

5.1. A Situação Social dos Açores e da Ilha Terceira

A Região Autónoma dos Açores, situada no oceano Atlântico, a meio caminho entre a Europa e a América, é composta por nove ilhas (e alguns ilhéus), agrupadas em três grupos: o Grupo Ocidental, com as ilhas do Corvo e das Flores; o Grupo Central, com as ilhas do Faial, da Graciosa, do Pico, de São Jorge e da Terceira; o Grupo Oriental, com as ilhas de Santa Maria e de São Miguel. Ao todo são 2.332,74 Km^2.

A Ilha Terceira, com 402,3 Km^2, encontra-se administrativamente dividida em dois concelhos: o de Angra do Heroísmo, com 241 Km^2, e o de Vila da Praia da Vitória, com 161,3 Km^2, sendo neste último que se situa a Base das Lajes.

Quanto à população, a análise da Tabela 5.1 adiante, com dados sobre a população residente para os anos de 2006 a 2013, permite concluir que, enquanto a população residente em Portugal observou um recuo de cerca de 100.000 habitantes (de 10.532.588, em 2006, para 10.427.301, em 2013), na Região Autónoma dos Açores registou-se um ligeiro aumento, de 245.671 habitantes, em 2006, para 247.440 habitantes, em 2013. Esta tendência de um ligeiro aumento da população residente nos Açores também se verifica na Ilha Terceira (que passou de 56.509 habitantes, em 2006, para 56.641 habitantes, em 2013) e, de uma forma mais acentuada, no concelho de Vila da Praia da Vitória, com um aumento de 800 habitantes (de 20.802 habitantes, em 2006, para 21.612 habitantes, em 2013).

Em 2013, a população residente na Região Autónoma dos Açores representava 2,4% da população residente em Portugal, a população residente na Ilha Terceira era 22,9% da população residente nos Açores e a população do concelho de Vila da Praia da Vitória atingia 38,2% da população residente na Ilha Terceira. Estes valores permanecem sensivelmente constantes ao longo do período em análise (2006-2013).

Pode ainda constatar-se que o concelho de Vila da Praia da Vitória é um concelho mais jovem por comparação com outras regiões: em 2013, os residentes com idade inferior ou igual a 24 anos representavam 29,7% do total dos residentes no concelho de Vila Paria da Vitória, sendo essa percentagem de 25,3% para Portugal, 29,1% para a Ilha Terceira e 31,2% para a Região Autónoma dos Açores (portanto, excetuando na comparação com os Açores, em relação às outras regiões o concelho de Vila da Praia da Vitória é sempre mais jovem). Também a população com 65 ou mais anos representa apenas 13,2% da população residente no concelho de Vila Praia da Vitória contra 19,9% em Portugal, por exemplo.

Tabela 5.1 - População residente por local de residência (NUTS – 2002) e Grupo etário

Ano	Região	População residente					Peso de cada grupo etário no total					Taxa de variação homóloga				
		Total	0-14 anos	15-24	25-64	65+	Total	0-14	15-24	25-64	65+	Total	0-14	15-24	25-64	65+
		Nº					%					%				
2006	Portugal	10 552 588	1 656 388	1 237 839	5 790 082	1 847 679	100,0	15,7	11,8	55,0	17,5	--	--	--	--	--
	Continente	10 025 838	1 561 108	1 164 108	5 519 821	1 780 805	100,0	15,6	11,6	55,1	17,8	--	--	--	--	--
	RAAçores	245 671	48 097	37 361	129 256	30 957	100,0	19,6	15,2	52,6	12,6	--	--	--	--	--
	Ilha Terceira	56 509	10 168	8 325	30 227	7 789	100,0	18,0	14,7	53,5	13,7	--	--	--	--	--
	Angra do Heroísmo	35 707	6 417	5 175	19 029	5 086	100,0	18,0	14,5	53,3	14,2	--	--	--	--	--
	Vila da Praia da Vitória	20 602	3 771	3 150	11 198	2 683	100,0	18,1	15,1	53,8	12,9	--	--	--	--	--
	RAMadeira	261 079	47 785	36 372	141 005	35 917	100,0	18,3	13,9	54,0	13,8	--	--	--	--	--
2007	Portugal	10 553 339	1 643 835	1 211 155	5 827 989	1 870 356	100,0	15,6	11,5	55,2	17,7	0,2	-0,8	-2,2	0,7	1,2
	Continente	10 043 520	1 548 648	1 138 501	5 553 104	1 803 087	100,0	15,4	11,3	55,3	18,0	0,2	-0,8	-2,2	0,6	1,3
	RAAçores	246 373	47 433	36 741	131 230	30 969	100,0	19,3	14,9	53,3	12,8	0,3	-1,4	-1,7	1,5	0,0
	Ilha Terceira	56 633	10 014	8 191	30 671	7 757	100,0	17,7	14,5	54,2	13,7	0,2	-1,7	-1,6	1,5	-0,2
	Angra do Heroísmo	35 718	6 295	5 056	19 297	5 070	100,0	17,6	15,0	54,0	14,2	0,0	-1,9	-2,3	1,4	-0,3
	Vila da Praia da Vitória	20 915	3 719	3 135	11 374	2 687	100,0	17,8	13,6	54,4	12,8	0,5	-1,4	-0,5	1,8	0,1
	RAMadeira	263 446	47 554	35 193	143 665	36 324	100,0	18,1	13,8	54,5	13,8	0,9	-0,5	-1,3	1,9	1,1
2008	Portugal	10 563 014	1 630 985	1 187 837	5 845 889	1 898 303	100,0	15,4	11,2	56,3	18,0	0,1	-0,8	-1,9	0,3	1,5
	Continente	10 051 208	1 537 256	1 116 151	5 567 285	1 830 504	100,0	15,3	11,1	55,4	18,2	0,1	-0,7	-2,0	0,3	1,5
	RAAçores	248 670	46 658	36 080	132 830	31 102	100,0	18,9	14,6	53,8	12,6	0,1	-1,6	-1,8	1,2	0,4
	Ilha Terceira	56 645	9 818	8 022	31 005	7 800	100,0	17,3	14,2	54,7	13,8	0,0	-2,0	-2,1	1,1	0,6
	Angra do Heroísmo	35 648	6 186	4 947	19 468	5 069	100,0	17,3	13,9	54,6	14,2	-0,2	-2,0	-2,2	0,9	0,0
	Vila da Praia da Vitória	20 997	3 652	3 075	11 539	2 731	100,0	17,4	14,6	55,0	13,0	0,4	-1,8	-1,9	1,5	1,6
	RAMadeira	265 138	47 041	35 606	145 794	36 697	100,0	17,7	13,4	55,0	13,8	0,6	-1,1	-0,9	1,5	1,0
2009	Portugal	10 573 479	1 617 993	1 166 055	5 853 035	1 930 396	100,0	15,3	11,0	55,4	18,3	0,1	-0,8	-1,8	0,2	1,7
	Continente	10 059 864	1 525 818	1 095 281	5 576 921	1 861 844	100,0	15,2	10,9	55,4	18,5	0,1	-0,7	-1,9	0,2	1,7
	RAAçores	248 900	45 866	35 589	133 999	31 446	100,0	18,6	14,4	54.3	12,7	0,1	-1,7	-1,4	0,9	1,1
	Ilha Terceira	56 592	9 822	7 648	31 267	7 855	100,0	17,0	13,9	55,2	13,9	-0,1	-2,0	-2,2	0,8	0,7
	Angra do Heroísmo	35 572	6 056	4 609	19 590	5 117	100,0	17,0	13,5	55,1	14,4	-0,2	-1,8	-2,8	0,8	0,9
	Vila da Praia da Vitória	21 020	3 566	3 039	11 677	2 738	100,0	17,0	14,5	55,6	13,0	0,1	-2,4	-1,2	1,2	0,3
	RAMadeira	266 715	46 309	35 185	148 115	37 106	100,0	17,4	13,2	55,5	13,9	0,6	-1,6	-1,2	1,6	1,1
2010	Portugal	10 572 721	1 595 173	1 151 168	5 849 958	1 976 422	100,0	15,1	10,9	56,3	18,7	0,0	-1,4	-1,3	-0,2	2,4
	Continente	10 057 999	1 504 808	1 081 972	5 564 277	1 906 942	100,0	15,0	10,8	55,3	19,0	0,0	-1,4	-1,2	-0,2	2,4
	RAAçores	248 757	44 874	35 147	134 920	31 616	100,0	18,2	14,2	54,7	12,9	-0,1	-2,2	-1,2	0,7	1,2
	Ilha Terceira	56 451	9 422	7 604	31 470	7 895	100,0	16,7	13,6	55,7	14,0	-0,2	-2,1	-2,3	0,6	0,5
	Angra do Heroísmo	35 406	5 907	4 705	19 684	5 110	100,0	16,7	13,3	55,6	14,4	-0,5	-2,5	-2,2	0,5	-0,1
	Vila da Praia da Vitória	21 045	3 515	2 959	11 786	2 785	100,0	16,7	14,1	56,0	13,2	0,1	-1,4	-2,8	0,9	1,7
	RAMadeira	267 965	45 491	34 049	150 761	37 664	100,0	17,0	12,7	56,3	14,1	0,5	-1,8	-3,2	1,8	1,5
2011	Portugal	10 542 398	1 572 900	1 139 411	5 822 441	2 007 646	100,0	14,9	10,8	56,2	19,5	-0,3	-1,4	-1,9	-0,5	1,5
	Continente	10 030 968	1 484 932	1 071 121	5 537 299	1 937 616	100,0	14,8	10,7	55,2	19,3	-0,3	-1,3	-1,0	-0,5	1,5
	RAAçores	247 194	44 237	35 061	135 929	31 967	100,0	17,9	14,2	55,0	12,9	0,2	-1,4	-0,2	0,7	0,5
	Ilha Terceira	56 579	9 266	7 662	31 672	7 979	100,0	16,4	13,5	56,0	14,1	0,2	-1,7	0,0	0,6	1,1
	Angra do Heroísmo	35 311	5 810	4 597	19 739	5 165	100,0	16,5	13,0	55,9	14,6	-0,3	-1,6	-2,3	0,3	1,1
	Vila da Praia da Vitória	21 268	3 456	3 065	11 933	2 814	100,0	16,2	14,4	58,1	13,2	1,1	-1,7	3,6	1,2	1,0
	RAMadeira	264 236	43 731	32 229	149 213	38 063	100,0	16,5	12,6	56,5	14,4	-1,4	-3,9	-2,4	-1,0	1,1
2012	Portugal	10 487 289	1 550 201	1 123 0901	5 781 392	2 032 606	100,0	14,8	10,7	55,1	19,4	-0,5	-1,4	-1,4	-0,7	1,2
	Continente	9 976 649	1 464 380	1 054 929	5 495 334	1 982 006	100,0	14,7	10,6	55,1	19,7	-0,5	-1,4	-1,5	-0,8	1,3
	RAAçores	247 549	43 386	34 957	137 041	32 165	100,0	17,5	14,1	55,4	13,9	0,1	-1,9	-0,3	0,8	0,6
	Ilha Terceira	56 640	9 087	7 611	31 891	8 051	100,0	16,0	13,4	56,3	14,2	0,1	-1,9	-0,7	0,7	0,9
	Angra do Heroísmo	35 189	5 706	4 616	19 765	5 202	100,0	16,2	12,8	56,2	14,8	-0,3	-1,8	-1,8	0,1	0,7
	Vila da Praia da Vitória	21 451	3 381	3 095	12 126	2 849	100,0	15,8	14,4	56,5	13,3	0,9	-2,2	1,0	-0,1	1,2
	RAMadeira	263 091	42 435	33 204	149 017	38 435	100,0	16,1	12,6	56,6	14,6	-0,4	-3,0	-0,1	-0,1	1,0
2013	Portugal	10 427 301	1 521 854	1 110 874	5 724 730	2 069 843	100,0	14,6	10,7	54,9	19,9	-0,6	-1,8	-1,1	-1,0	1,8
	Continente	9 918 548	1 438 422	1 043 094	5 438 389	1 998 663	100,0	14,5	10,5	54,8	20,2	-0,6	-1,8	-1,1	-1,0	1,9
	RAAçores	247 440	42 479	34 711	137 981	32 269	100,0	17,2	14,0	55,8	13,0	0,0	-2,1	-0,7	0,7	0,3
	Ilha Terceira	56 641	8 950	7 514	32 104	8 073	100,0	15,8	13,3	56,7	14,3	0,0	-1,5	-1,3	0,7	0,3
	Angra do Heroísmo	35 029	5 611	4 413	19 774	5 231	100,0	16,0	12,6	56,6	14,9	-0,5	-1,7	-2,3	0,0	0,6
	Vila da Praia da Vitória	21 612	3 339	3 101	12 330	2 842	100,0	15,4	14,3	57,1	13,2	0,8	-1,2	0,2	1,7	-0,2
	RAMadeira	261 313	40 953	33 069	148 380	38 911	100,0	15,7	12,7	56,8	14,9	-0,7	-3,5	-0,4	-0,4	1,2

Fonte: INE, Estimativas Anuais da População Residente e cálculos próprios.

Quanto ao emprego, os dados sobre o "pessoal ao serviço das empresas", para os anos de 2006 a 2012 presentes na Tabela 5.2 abaixo, mostram que o emprego atinge um valor máximo em 2009 (com 4618 empregos no concelho de Vila da Praia da Vitória), observando uma diminuição consistente até 2012, tendência esta similar à registada no resto do país, apesar de se dar com mais intensidade no concelho de Vila da Praia da Vitória (a diminuição do emprego em 2012, no concelho de Vila da Praia da Vitória, atingiu os -8,6%, contra os -6% registados no total do país, o que mostra a necessidade de uma intervenção pública, no sentido de induzir mais atividade económica e mais emprego).

Tabela 5.2 – Pessoal ao serviço das empresas, por município da sede da empresa

Regiões - Portugal/ NUTS I/ Ilha/ Concelho	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	Nº						
Portugal	3 819 940	3 973 458	4 063 965	3 938 491	3 843 268	3 735 340	3 511 666
Continente	3 668 493	3 815 706	3 903 270	3 782 728	3 692 992	3 591 444	3 379 729
RAAçores	67 718	72 431	74 759	73 321	71 967	69 325	64 081
Santa Maria	1 047	1 101	1 158	1 142	1 172	1 182	1 123
São Miguel	41 997	44 204	45 373	44 071	43 663	41 211	38 349
Terceira	13 158	14 793	15 433	15 300	14 771	14 361	13 200
Angra do Heroísmo	9 243	10 511	11 139	10 682	10 259	9 971	9 170
Vila da Praia da Vitória	3 915	4 182	4 294	4 618	512	4 410	4 030
Graciosa	813	817	881	884	851	913	829
São Jorge	1 995	2 050	2 218	2 176	2 159	2 176	2 070
Pico	3 405	3 620	3 711	3 731	3 579	3 598	3 209
Faial	4 053	4 567	4 640	4 654	4 472	4 629	4 234
Flores	1 162	1 191	1 265	1 272	1 211	1 146	977
Corvo	88	88	80	91	89	87	90
RAMadeira	83 729	85 321	85 936	82 442	78 309	74 571	67 856

Taxa de variação homóloga

Regiões - Portugal/ NUTS I/ Ilha/ Concelho	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	%					
Portugal	4,0	2,3	-3,1	-2,4	-2,8	-5,0
Continente	4,0	2,3	-3,1	-2,4	-2,7	-5,9
RAAçores	7,0	3,2	-1,9	-1,8	-3,7	-7,6
Santa Maria	5,2	5,2	-1,4	2,6	0,9	-5,0
São Miguel	5,3	2,6	-2,9	-0,9	-5,6	-6,9
Terceira	12,4	4,3	-0,9	-3,5	-2,6	-8,2
Angra do Heroísmo	14,8	5,0	-4,1	-4,0	-2,8	-8,0
Vila da Praia da Vitória	6,8	2,7	7,5	-2,3	-2,3	-8,6
Graciosa	0,5	7,8	0,3	-3,7	7,3	-9,2
São Jorge	2,8	8,2	-1,9	-0,8	0,9	-5,0
Pico	6,3	2,5	0,5	-4,1	0,5	-10,8
Faial	12,7	1,6	0,3	-3,9	3,5	-8,5
Flores	2,5	6,2	0,6	-4,8	-5,4	-14,7
Corvo	0,0	-9,1	13,8	-2,2	-2,2	3,4
RAMadeira	1,9	0,7	-4,1	-5,0	-4,8	-9,0

Fonte: INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) e cálculos próprios.

Considerando a distribuição deste emprego por atividade económica, presente na Tabela 5.3 abaixo, verifica-se um grande peso dos sectores do "Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos", "Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca" e

“Construção”, os quais representam mais de 50% do emprego no concelho de Vila da Praia da Vitória.

Na Tabela 5.4, pode observar-se que, com dados para 2014, existe uma igualdade entre os Açores e a Ilha Terceira, no que diz respeito à taxa de atividade e à taxa de emprego, mas a taxa de desemprego é claramente maior na Ilha Terceira (19,3% contra 16,3% nos Açores), começando a refletir os efeitos do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes. Daí que haja uma regularidade no peso da Ilha Terceira nos Açores quanto à População Total (com 15 e mais anos), à População Ativa e à População Empregada (em todos os casos, com um peso na casa dos 22%), mas um peso maior quanto ao Desemprego (27% do desemprego dos Açores está na Ilha Terceira).

Tabela 5.3 – Pessoal ao serviço das empresas, por Atividade Económica, segundo o município da sede da empresa

Atividade Económica (CAE)	Portugal									
	Total					Região Autónoma dos Açores				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
	Nº									
TOTAL	4 063 968	3 938 491	3 843 258	3 735 340	3 511 666	74 759	73 321	71 967	69 325	64 081
A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	110 480	107 036	104 686	108 559	106 169	7 391	7 117	7 158	7 821	7 592
B – Indústrias extrativas	13 692	12 831	11 875	11 382	10 205	291	272	257	277	182
C – Indústrias transformadoras	780 984	723 816	696 628	681 474	545 425	8 504	8 094	7 697	7 535	6 929
D – Eletricidade, Gás, Água e Ar frio	10 151	9 942	9 386	9 228	9 194	741	734	720	742	753
E – Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento e gestão de resíduos	25 163	29 271	29 552	30 759	30 394	657	625	672	665	665
F - Construção	527 300	489 825	448 709	405 928	344 185	13 812	12 969	11 921	10 013	7 886
G – Comércio por grosso e a retalho, reparação de automóveis e motociclos	850 680	831 810	820 798	800 727	754 049	16 271	16 322	16 267	15 961	14 391
H – Transportes e armazenagem	173 081	155 152	163 183	162 071	153 419	3 733	3797	3 575	3 750	3 610
I – Alojamento, restauração e similares	296 117	292 705	289 318	266 825	270 455	5 840	5 752	5 496	5 331	4 889
J – Atividades de informação e comunicação	77 716	78 004	78 757	80 439	80 662	631	600	615	986	565
L – Atividades imobiliárias	54 898	53 405	51 311	49 919	45 902	504	461	432	388	399
M – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	229 424	227 558	225 937	221 232	209 966	2 983	2 639	2 865	2 784	2 670
N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio	431 381	425 663	423 034	400 498	379 308	4 500	4 598	4 826	4 582	4 436
O – Educação	102 600	107 275	105 188	100 902	94 019	1 553	1 590	1 721	1 618	1 573
P – Atividades de saúde e apoio social	222 658	235 611	244 228	247 630	246 712	4 481	4 657	4 723	4 774	4 987
Q – Atividades artísticas, de espetáculos, de desporto e recreativas	46 972	46 156	44 259	44 377	42 146	919	932	843	910	1 001
R – Outras atividades de serviços	105 638	102 120	97 079	94 412	88 405	1 948	1 962	1 870	1 663	1 563

Atividade Económica (CAE)	**Ilha Terceira**														
	Total					Angra do Heroísmo					Vila da Praia da Vitória				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
TOTAL	15 433	15 300	14 771	14 381	13 200	11 139	10 682	10 259	9 971	9 170	4 294	4 618	4 512	4 410	4030
A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	1 512	--	1 486	1 804	1 830	931	897	924	1 104	1 131	581	--	562	700	699
B – Indústrias extrativas	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
C – Indústrias transformadoras	1 392	1 353	1 305	1 242	1 128	931	902	804	804	764	481	481	445	438	364
D – Eletricidade, Gás, Água e Ar frio	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	0	0	0	--	--
E – Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento e gestão de resíduos	---	343	--	--	--	246	242	241	228	232	--	101	--	--	--
F - Construção	2 660	2 375	2 158	1 853	1 389	1 964	1 366	1 200	977	734	696	989	955	906	655
G – Comércio por grosso e a retalho, reparação de automóveis e motociclos	3 701	3 684	3 668	3 560	3 079	2 695	2 756	2 722	2 682	2 244	1 005	938	948	898	835
H – Transportes e armazenagem	493	499	453	382	371	299	305	276	256	250	194	194	187	116	121
I – Alojamento, restauração e similares	1088	1 058	965	951	889	742	714	643	597	542	348	354	342	354	347
J – Atividades de informação e comunicação	--	151	152	114	100	--	127	128	97	89	28	24	24	17	11
L – Atividades imobiliárias	88	72	67	61	58	45	49	42	35	38	40	23	25	26	20
M – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	621	621	676	580	530	481	497	540	553	503	140	124	136	127	128
N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio	964	1 005	1 002	994	964	691	717	709	693	656	273	308	313	301	308
O – Educação	408	427	408	329	294	280	273	255	248	219	145	154	153	81	75
P – Atividades de saúde e apoio social	1 287	1 372	1 329	1 358	1 494	1 199	1 276	1 220	1 230	1 383	88	96	109	128	142
Q – Atividades artísticas, de espetáculos, de desporto e recreativas	165	190	153	180	172	118	134	117	129	120	47	96	4	51	52
R – Outras atividades de serviços	512	521	500	477	455	366	364	349	321	290	146	157	151	156	165

Fonte: INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) e cálculos próprios.

Tabela 5.4 – Estimativas para as principais variáveis e indicadores do emprego, 2014

Açores	
	milhares de indivíduos
População total (15+ anos)	205,5
População ativa	121,6
População empregada	101,8
População desempregada	19,8
População inativa (15+ anos	83,9
	%
Taxa de atividade (15+ anos)	59,2
Taxa de emprego (15+ anos)	49,5
Taxa de desemprego	16,3
Taxa de inatividade (15+ anos)	40,8
Ilha Terceira	
	milhares de indivíduos
População total (15+ anos)	46,3
População ativa	28,1
População empregada	22,7
População desempregada	5,4
População inativa (15+ anos)	18,2
	%
Taxa de atividade (15+ anos)	60,7
Taxa de emprego (15+ anos)	49,0
Taxa de desemprego	19,3
Taxa de inatividade (15+ anos)	39,3
Peso da Ilha Terceira nos Açores	
	%
População total (15+ anos)	22,6
População ativa	23,1
População empregada	22,3
População desempregada	27,4
População inativa (15+ anos)	21,7

Fontes: Estatísticas do Emprego, Censos 2011, INE IP e Serviço Regional de Estatística dos Açores; Estatísticas mensais dos Centros de Emprego, Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Analisando agora a evolução do desemprego registado nos Centros de Emprego, presente na Tabela 5.5, pode observar-se uma tendência crescente, com realce para o ano de 2012, no qual se verifica um aumento de 71,7% no desemprego registado no Centro de Emprego de Angra do Heroísmo (que abrange, não só a Ilha Terceira, mas também as ilhas Graciosa e de S. Jorge), bem acima do aumento registado nos Açores (54,4%) e, mais ainda, no total do país (14,4%), o que faz antever uma situação social problemática na Ilha Terceira.

Tabela 5.5 – Desemprego registado em janeiro de cada ano (situação no final do mês), por Centro de Emprego

Região/ Centros de Emprego	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	nº de indivíduos							
Portugal	399 674	447 966	560 312	557 244	637 662	740 062	705 327	615 654
Continente	386 377	433 149	539 130	533 980	607 044	703 030	669 698	580 961
RA Açores	4 459	4 885	6 750	6 834	10 551	12 560	12 823	11 617
Centro Emprego Ponta Delgada	2 688	2 909	4 243	4 370	6 597	7 747	8 388	7 318
Centro Emprego Angra do Heroísmo	1 308	1 449	1 845	1 616	2 774	3 285	3 180	3 195
Centro Emprego da Horta	463	527	662	848	1 180	1 528	1 255	1 104
RA Madeira	8 838	9 932	14 432	16 430	20 067	24 472	22 836	23 076

Taxa de variação homóloga

Região/ Centros de Emprego	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	%						
Portugal	12,1	25,1	-0,5	14,4	16,1	-4,7	-12,3
Continente	12,1	24,5	-1,0	13,7	15,8	-4,7	-13,2
RA Açores	9,6	38,2	1,2	54,4	19,0	2,1	-9,4
Centro Emprego Ponta Delgada	8,2	45,2	3,0	51,0	17,4	8,3	-12,8
Centro Emprego Angra do Heroísmo	10,8	27,3	-12,4	71,7	18,4	-3,2	0,5
Centro Emprego da Horta	13,8	25,6	28,1	39,2	29,5	-17,9	-12,0
RA Madeira	12,4	45,3	13,8	22,1	22,0	-6,7	1,1

Fonte: Estatísticas mensais dos Centros de Emprego e Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

5.2. A Situação Económica dos Açores e da Ilha Terceira

O PIB da Região Autónoma dos Açores tem tido, em geral, uma taxa de crescimento ligeiramente superior à média do país (como se pode ver na Tabela 5.6 abaixo), o mesmo se passando em relação ao PIB *per capita* (como se pode ver na Tabela 5.7, abaixo). Por exemplo, no último ano disponível (2013), com dados ainda preliminares, a taxa de crescimento do PIB foi de 1,7% para os Açores e de 0,9% para a Portugal, enquanto, para o PIB *per capita*, esses valores foram de 1,6% e 1,5%, respetivamente. Além de os Açores partirem de uma situação inferior, em termos de riqueza económica criada, o que pode justificar uma taxa de crescimento ligeiramente acima da média nacional, estes valores ainda não englobam o efeito do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes.

Tabela 5.6 – Produto Interno Bruto a preços correntes, por NUTS II

Ano	Portugal								
	Total	Continente						RA	RA
		Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
	milhões de euros								
2000	126 466,3	123 009,7	36 758,2	24 944,2	47 386,5	8 941,6	4 979,3	2 427,9	2 715,0
2001	135 827,5	130 086,0	39 242,1	26 246,0	49 882,9	9 291,6	5 423,4	2 666,0	2 817,3
2002	142 631,4	136 342,5	40 725,6	27 283,1	52 897,0	9 634,9	5 801,9	2 870,1	3 214,4
2003	146 158,3	139 639,4	40 974,7	28 225,4	54 321,8	10 001,6	6 115,9	2 982,6	3 373,0
2004	152 371,6	145 471,6	42 249,5	29 344,2	57 127,8	10 402,9	6 347,3	3 097,2	3 667,1
2005	158 652,6	151 388,9	44 218,5	30 243,6	59 469,2	10 716,5	6 741,0	3 264,1	3 890,2
2006	165 248,7	158 625,3	46 285,9	31 672,1	62 133,6	11 372,7	7 161,1	3 430,8	4 101,2
2007	175 467,7	167 488,1	49 219,7	33 206,9	65 589,6	11 818,9	7 653,1	3 603,5	4 305,8
2008	178 872,6	170 602,6	50 458,2	33 236,4	67 278,8	11 781,0	7 848,2	3 760,7	4 448,5
2009	175 448,2	167 187,7	49 209,5	32 941,2	66 245,0	11 343,5	7 448,5	3 729,3	4 335,3
2010	179 929,8	171 486,4	50 843,7	33 650,0	67 653,3	11 798,5	7 540,9	3 835,6	4 410,9
2011	176 166,6	167 862,6	49 997,3	32 918,8	66 073,0	11 526,1	7 347,3	3 760,3	4 367,2
2012	169 668,2	161 840,1	48 209,7	31 699,0	63 487,4	11 237,0	7 206,9	3 633,4	4 034,6
2013	171 211,1	163 277,7	48 667,9	32 122,9	63 901,9	11 275,1	7 309,9	3 694,2	4 070,8

Taxa de variação homóloga

Ano	Portugal								
	Total	Continente						RA	RA
		Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
	%								
2001	5,7	5,8	6,8	5,2	5,3	3,9	8,9	9,8	3,8
2002	5,0	4,8	3,8	4,0	6,0	3,7	7,0	7,7	14,1
2003	2,5	2,4	0,6	3,5	2,7	3,8	5,4	3,9	4,9
2004	4,3	4,2	3,1	4,0	5,2	4,0	3,8	3,8	8,7
2005	4,1	4,1	4,7	3,1	4,1	3,0	6,2	5,4	6,1
2006	4,8	4,8	4,7	4,7	4,5	6,1	6,2	5,1	5,4
2007	5,5	5,6	6,3	4,8	5,6	3,9	6,9	5,0	5,0
2008	1,9	1,9	2,5	0,1	2,6	-0,3	2,5	4,4	3,3
2009	-1,9	-2,0	-2,5	-0,9	-1,5	-3,7	-5,1	-0,8	-2,5
2010	2,5	2,6	3,3	2,2	2,1	4,0	1,2	2,9	1,7
2011	-2,1	-2,1	-1,7	-2,2	-2,3	-2,3	-2,6	-2,0	-1,0
2012	-3,7	-3,6	-3,6	-3,7	-3,9	-2,5	-1,9	-3,4	-7,6
2013	0,9	0,9	1,0	1,3	0,7	0,3	1,4	1,7	0,9

Fonte: INE, Contas Regionais e cálculos próprios.

Tabela 5.7 – Produto Interno Bruto por habitante a preços correntes, por NUTS II

Ano	Portugal								
	Total	Continente						RA	RA
		Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	Açores	Madeira
	milhares de euros								
2000	12,485	12,485	10,027	10,675	17,962	11,532	12,793	10,071	11,150
2001	13,107	13,174	10,640	11,177	18,716	11,970	13,660	11,018	11,449
2002	13,689	13,734	11,000	11,593	19,661	12,411	14,344	11,815	12,877
2003	13,975	14,016	11,041	11986	20,039	12,902	14,887	12,243	13,354
2004	14,534	14,570	11,372	12,468	20,958	13,446	15,255	12,683	14,374
2005	15,105	15,137	11,895	12,861	21,712	13,881	16,011	13,334	15,109
2006	15,800	15,836	12,446	13,842	22,573	14,768	16,803	13,981	15,783
2007	16,643	16,691	13,232	14,148	23,669	15,380	17,729	14,647	16,418
2008	16,942	16,980	13,578	14,180	24,167	15,378	17,946	16,255	16,832
2009	16,601	16,625	13,267	14,079	23,658	14,860	16,815	15,112	16,303
2010	17,018	17,048	13,742	14,413	24,029	15,517	16,811	15,540	16,499
2011	16,666	16,712	13,548	14,165	23,389	15,235	16,374	15,226	16,412
2012	16,135	16,178	13,112	13,737	22,492	14,952	16,186	14,688	15,302
2013	16,372	16,414	13,315	14,027	22,717	15,114	16,487	14,927	15,526

Taxa de variação homóloga

Ano	Portugal								
	Total	Continente						RA Açores	RA Madeira
		Total	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve		
	%								
2001	5,0	5,0	6,1	4,7	4,2	3,6	6,8	9,4	2,7
2002	4,4	4,3	3,4	3,7	5,0	3,7	5,0	7,2	12,5
2003	2,1	2,1	0,4	3,4	1,9	4,0	3,8	3,6	3,7
2004	4,0	4,0	3,0	4,0	4,6	4,2	2,5	3,6	7,6
2005	3,9	3,9	4,6	3,2	3,6	3,2	5,0	5,1	5,1
2006	4,6	4,6	4,6	4,8	4,0	6,4	4,9	4,9	4,5
2007	5,3	5,4	6,3	4,9	5,0	4,1	5,5	4,5	4,0
2008	1,6	1,7	2,6	0,2	2,0	-0,5	1,2	4,2	2,5
2009	-2,0	-2,1	-2,3	-0,7	-2,1	-3,4	-6,3	-0,9	-3,1
2010	2,5	2,5	3,6	2,4	1,6	4,4	-0,5	2,8	1,2
2011	-2,0	-2,0	-1,4	-1,7	-2,7	-1,8	-2,5	-2,0	-0,5
2012	-3,3	-3,2	-3,2	-3,0	-3,8	-1,9	-1,1	-3,5	-6,8
2013	1,5	1,5	1,5	2,1	1,0	1,1	1,9	1,6	1,5

Fonte: INE, Contas Regionais e cálculos próprios.

A repartição do PIB dos Açores pelas ilhas (veja-se a Tabela 5.8 e a Tabela 5.9 seguintes) mostra que o peso da Ilha Terceira na economia dos Açores se tem mantido constante, no período analisado (2006-2009 e 2014) em torno dos 22% (apesar de as taxas de crescimento do PIB terem registado algumas diferenças entre ilhas).

Tabela 5.8 – Produto Interno Bruto por habitante a preços correntes, por NUTS II

Região	Valores				Peso na RAAçores				taxa variação homóloga		
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2007	2008	2009
	Milhares de euros				%				%		
RAAçores	3 390 280	3 548 813	3 688 899	3 650 408	100,0	100,0	100,0	100,0	4,7	3,9	-1,0
São Miguel	1 919 779	1 987 161	2 152 339	2 110 569	56,1	56,0	58,3	57,8	3,5	8,3	-1,9
Terceira	748 603	803 478	789 078	799 231	22,1	22,6	21,4	21,9	7,3	-1,8	1,3
Faial	247 566	269 956	261 693	250 955	7,3	7,6	7,1	6,9	9,0	-3,1	-4,1
Pico	197 941	196 022	183 872	196 569	5,8	5,5	5,0	5,4	-1,0	-6,2	6,9
São Jorge	92 798	103 654	108 476	100 524	2,7	2,9	2,9	2,8	11,7	4,7	-7,3
Santa Maria	93 597	98 634	101 972	98 246	2,8	2,8	2,8	2,7	5,4	3,4	-3,7
Flores	40 060	43 124	40 930	44 459	1,2	1,2	1,1	1,2	2,5	-5,1	8,6
Graciosa	42 503	42 406	46 727	44 829	1,3	1,2	1,3	1,2	-0,2	10,2	-4,1
Corvo	5 433	3 814	3 814	5 027	0,2	0,1	0,1	0,1	-19,4	-12,9	31,8

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores e cálculos próprios.

Tabela 5.9 – Repartição do PIB dos Açores por ilhas, 2014

	milhares de euros
Santa Maria	101 268
São Miguel	2 175 498
Terceira	823 818
Graciosa	46 208
São Jorge	103 616
Pico	202 616
Faial	258 675
Flores	45 827
Corvo	5 182
RAAçores	3 762 709
Portugal	174 384 189
Peso da Terceira nos Açores (%)	
Terceira	21,89
Taxa de variação homóloga (%)	
Terceira	1,85

Fontes: Serviço Regional de Estatística dos Açores; Contas Regionais e Contas Nacionais.

Quanto ao VAB sectorial, observa-se que este tem crescido mais nos Açores do que na totalidade de Portugal, com um especial contributo do Sector I (Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca) e do Sector III (Serviços), como se pode constatar na Tabela 5.10:

Tabela 5.10 – Valor Acrescentado Bruto a preços correntes (base=2011) por localização geográfica (NUTS 2002) e sector de atividade

Regiões	2008				2009				2010				2011				2012				2013			
	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3
	milhões de euros																							
Portugal	156 016	3 507	36 556	115 152	155 506	3 409	34828	117269	158 326	3 463	35 820	119043	154 243	3 209	34 052	116982	148 561	3 273	32 104	113185	150 465	3 449	31 679	115 336
Continente	148 769	3 161	35 388	110 220	148 152	3 067	33 724	111362	150 863	3 108	34 748	113007	146 943	2 858	33 043	111042	141 693	2 899	31 179	107614	143 481	3 060	30 801	109620
RAAçores	3 279	264	510	2 505	3 385	262	487	2 556	3 375	273	485	2 616	3 292	275	462	2 554	3 181	254	427	2 410	3 246	304	418	2 525
RAMadeira	3 315	82,5	658	3 174	3 875	80	617	3 178	3 915	82	586	3 247	3 852	75	546	3 230	3 546	74	437	2 969	3 589	85	461	3 041

Taxa de variação homóloga (%)

Regiões	2009				2010				2011				2012				2013			
	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Total	Setor 1	Setor 2	Setor 3
Portugal	-0,3	-2,3	-4,3	1,1	1,8	1,6	2,8	1,5	-2,6	-7,4	-4,9	-1,7	-3,7	2,9	-5,7	-3,2	1,3	5,4	-1,3	1,9
Continente	-0,4	-3,0	-4,7	1,0	1,8	1,4	3,0	1,5	-2,6	-8,0	-4,9	-1,7	-3,8	1,4	-5,6	-3,1	1,3	5,6	-1,2	1,9
RAAçores	0,3	-0,9	-4,5	2,0	2,1	4,3	-0,4	2,4	-2,5	0,7	-4,7	-2,4	-3,4	6,9	-7,7	-3,7	2,1	3,3	-2,1	2,6
RAMadeira	-1,3	-2,6	-6,2	0,1	1,0	1,9	-4,9	2,2	1,6	-8,1	-6,8	-0,5	-7,9	5,6	-9,0	-8,1	1,2	7,0	-7,5	2,5

Fonte: INE Contas Regionais.

A repartição do VAB dos Açores pelas ilhas (veja-se a Tabela 5.11 abaixo) leva a conclusões idênticas às obtidas para a repartição do PIB: o peso da Ilha Terceira na economia dos Açores tem-se mantido constante, no período analisado (2006-2009) em torno dos 22% (apesar de as taxas de crescimento do VAB terem registado algumas diferenças entre ilhas).

Tabela 5.11 – Valor Acrescentado da Região Autónoma dos Açores e respetivas ilhas, a preços correntes

Região	Valores				Peso na RAAçores				Taxa de variação homóloga		
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2007	2008	2009
	Milhares de euros				%				%		
RAAçores	2 915 949	3 064 433	3 202 604	3 221 458	100,0	100,0	100,0	100,0	5,1	4,5	0,6
São Miguel	1 651 184	1 715 932	1 868 603	1 862 561	56,6	56,0	58,3	57,8	3,9	8,9	-0,3
Terceira	643 867	693 811	685 056	705 316	22,1	22,6	21,4	21,9	7,8	-1,3	3,0
Faial	212 930	233 109	227 195	221 466	7,3	7,6	7,1	6,9	9,5	-2,5	-2,5
Pico	170 247	169 266	159 633	173 471	5,8	5,5	5,0	5,4	-0,6	-5,7	8,7
São Jorge	79 815	89 506	94 176	88 712	2,7	2,9	2,9	2,8	12,1	5,2	-5,8
Santa Maria	80 502	85 171	88 529	86 701	2,8	2,8	2,8	2,7	5,8	3,9	-2,1
Flores	36 556	36 618	40 567	39 561	1,3	1,2	1,3	1,2	0,2	10,8	-2,5
Graciosa	36 175	37 238	35 534	39 235	1,2	1,2	1,1	1,2	2,9	-4,6	10,4
Corvo	4 673	3 782	3 311	4 436	0,2	0,1	0,1	0,1	-19,1	-12,5	34,0

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores e cálculos próprios.

Em relação ao poder de compra *per capita* (ver a Tabela 5.12 seguinte), a conclusão é que o concelho de Vila da Praia da Vitória apresenta valores mais baixos do que os do outro concelho da Ilha Terceira (Angra do Heroísmo), do que os dos Açores, em geral, e do que os de Portugal, no seu conjunto, o que mostra a fragilidade do seu tecido social.

Tabela 5.12 – Poder de compra *per capita*, por localização geográfica (NUTS 2002)

Anos	Portugal	Continente	RAAçores	Angra do Heroísmo	Vila da Praia da Vitória	RAMadeira
2000	100,0	101,7	65,5	71,8	49,8	72,5
2002	100,0	101,3	65,1	73,3	59,3	81,3
2004	100,0	101,0	73,3	83,4	69,3	83,7
2005	100,0	100,5	81,7	86,6	77,1	96,6
2007	100,0	100,5	83,6	90,7	76,4	95,5
2009	100,0	100,5	86,1	95,7	76,0	94,7
2011	100,0	100,8	82,4	91,2	72,6	85,1

Fonte: INE, Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio (INE, 2007).

As exportações de bens a partir do concelho de Vila da Praia da Vitória têm apresentado um bom desempenho, com um crescimento maior do que o verificado em todo o arquipélago dos Açores e do que o registado na totalidade do país (veja-se a Tabela 5.13 abaixo). Por exemplo, em 2013, as exportações de bens da Vila da Praia da Vitória cresceram 16,6%, enquanto as exportações de bens dos Açores cresceram 8,7% e as de Portugal cresceram 4,5%. Mais uma

vez vez, estes valores não espelham ainda a influência do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes.

Tabela 5.13 – Exportações de bens por município da sede do operador

(em milhares de euros)

Regiões Portugal/NUTS II/ Ilha / Concelho	Exportações								
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Portugal	31 137 084	35 640 473	38 294 062	38 847 346	31 696 763	37 267 907	42 828 033	45 213 016	47 256 500
Continente	27 143 489	31 847 539	35 460 608	36 285 175	29 553 634	35 445 617	41 127 441	43 440 052	45 262 797
RAAçores	40 910	32 894	42 484	61 108	77 856	83 082	117 116	109 670	119 185
Terceira	2 836	4 287	3 487	5 195	9 210	5 659	7 598	9 040	10 865
Angra do Heroísmo	288	1 007	634	1 559	6 038	1 981	2 274	2 553	3 300
Vila da Praia da Vitória	2 548	3 281	2 853	3 636	3 172	3 678	5 324	6 487	7 565
RAMadeira	30 023	33 823	39 498	65 963	59 932	58 353	62 328	145 059	83 174

Taxa de variação homóloga (%)

Regiões Portugal/NUTS II/ Ilha / Concelho	Exportações							
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Portugal	14,5	7,4	1,4	-18,4	17,6	14,9	5,6	4,5
Continente	17,3	11,3	2,3	-18,6	19,9	16,0	5,6	4,2
RAAçores	-19,6	29,2	43,8	27,4	6,7	41,0	-6,4	8,7
Terceira	51,2	-18,7	49,0	77,3	-38,6	34,2	19,0	20,2
Angra do Heroísmo	249,5	-37,0	145,9	287,2	-67,2	14,8	12,3	29,2
Vila da Praia da Vitória	28,8	-13,1	27,5	-12,8	15,9	44,7	21,8	16,6
RAMadeira	12,7	16,8	67,0	-9,1	-2,6	6,8	132,7	-45,7

Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional de Bens e cálculos próprios.

5.3. Síntese Conclusiva

Representando menos de 3% do país, quer em termos de território, quer em termos de população, e isolada no meio do oceano Atlântico, a Região Autónoma dos Açores é uma das regiões de Portugal que mais fragilidades apresenta no tecido económico, com as inevitáveis consequências no plano social.

Os últimos dados disponíveis evidenciam uma tendência preocupante ao nível da evolução do desemprego na Ilha Terceira e no concelho da Praia da Vitória, em particular durante o período ao longo do qual se tem vindo a verificar o abandono progressivo da Base da Lajes pelas forças armadas dos EUA. A evolução do desemprego registado no Centro de Emprego de Angra do Heroísmo (que abrange, não só a Ilha Terceira, mas também as ilhas Graciosa e de S. Jorge), ficou ao longo do período em causa bem acima do aumento registado nos Açores e, mais ainda, no total do país, o que faz antever uma situação social problemática na Ilha Terceira.

Apesar de alguma evolução positiva, em grande parte devido às ajudas recebidas, seja da Administração Central do país, seja das instâncias comunitárias, o PIB *per capita* dos Açores mantém-se com um dos mais baixos das regiões de Portugal, o que se reflete num índice de poder de compra significativamente inferior à média nacional e ao verificado na Região Autónoma da Madeira. Os Açores permanecem como uma das regiões mais desfavorecidas do país, fortemente limitada pelas suas condicionantes geográficas, o que torna inevitável a implementação de medidas de ajuda adequadas para se ultrapassar esta situação.

6. A Base das Lajes na Ilha Terceira

6.1. A Instalação da Base das Lajes na Ilha Terceira: Breve Enquadramento Histórico

A construção de uma pista de aviação na zona das Lajes, na Ilha Terceira, Açores, remonta à década de 1930. Com o conflito da Segunda Guerra Mundial, Portugal reforçou a presença militar no arquipélago dos Açores, dada a sua importância estratégica, o que contemplou a construção de uma pista de aviação de maior porte nas Lajes. É assim que, a 11 de julho de 1941, é considerada como "capaz para a defesa militar" aquela que veio a ser conhecida como a Base das Lajes.

Com o evoluir da Segunda Guerra Mundial, em 17 Agosto de 1943 celebrou-se um acordo entre os governos de Portugal e do Reino Unido, concedendo ao governo britânico autorização para utilizar um conjunto de infraestruturas no arquipélago dos Açores, entre as quais a Base das Lajes.

Este acordo não contemplava a possibilidade de as forças norte-americanas terem acesso direto à Base das Lajes, não permitindo a manutenção de unidades americanas em permanência. Os EUA, que tinham grande interesse nos Açores para aí instalarem uma base militar que servisse de escala no transporte das tropas norte-americanas para os continentes europeu e africano, não ficaram satisfeitos com o acordo luso-britânico, tendo iniciado conversações com o governo português, no sentido de serem concedidas diversas facilidades logísticas às suas forças navais e aéreas no arquipélago dos Açores.

As conversações entre os governos português e norte-americano não foram fáceis e prolongaram-se no tempo, vindo a culminar com a assinatura de um acordo, em 1944, que facultava, aos EUA, a utilização e construção de um conjunto de infraestruturas logísticas no arquipélago dos Açores, destacando-se a construção de um aeroporto na ilha de Santa Maria.

Já após o fim da Segunda Guerra Mundial, a 3 de junho de 1946, os britânicos saem da Base das Lajes. No mesmo ano, os EUA iniciam a transferência das suas forças no arquipélago para a Base das Lajes, aí se mantendo até aos dias de hoje.

Nos últimos 70 anos, a presença dos norte-americanos na Base das Lajes foi decisiva para a ampliação e melhoria da infraestrutura, dando-lhe a configuração atual. Além disso, a presença dos militares norte-americanos e das suas famílias contribuiu para a sustentação de grande parte da economia da Ilha Terceira, para além de ajudas materiais diretas ao Estado português, como contrapartida pela utilização da Base das Lajes.

6.2. Os Impactos da Diminuição do Número de Efetivos e da Atividade da Base das Lajes na Economia da Ilha Terceira

Como já se referiu, a presença norte-americana na Base das Lajes nasceu no contexto geopolítico que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, tendo essa presença sido adaptada ao evoluir da relação de forças internacional até aos inícios do século XXI. A precipitação dos acontecimentos da última década e meia, com a instabilidade acrescida no Médio Oriente e os contínuos atentados em países ocidentais, provocados pelo fundamentalismo islâmico, com a expansão dos interesses chineses em África e com o ressurgimento da Rússia no seu papel de potência influente, conduziram a uma nova ordem mundial e levaram os EUA a reformularem a sua presença militar no mundo.

Mais do que a presença física maciça em alguns locais, os EUA apostam agora no recurso a unidades móveis de guerra, as quais são deslocalizadas para os cenários de conflito, com o apoio, é certo, de algumas bases estrategicamente localizadas, mas também diretamente a partir dos EUA. A evolução tecnológica assim o permite, para além de se conseguir uma contenção no orçamento da defesa norte-americano, uma vez que os gastos com as unidades móveis acabam por ser inferiores aos gastos com a presença continuada de grande dimensão em várias bases espalhadas pelo mundo. Não quer isto dizer que essa presença seja reduzida a zero, mas sim que a mesma se restringirá ao mínimo necessário para permitir algum apoio logístico à passagem de unidades móveis de guerra, quando tal for necessário.

Neste contexto, os EUA anunciaram, em 2012, a intenção de reduzir a sua presença militar na Europa, numa dimensão que poderá chegar aos 45% do efetivo até 2016. No caso da Base das Lajes, não foi manifestado um desinteresse total na infraestrutura, mas sim a intenção de a utilizar de uma nova forma, mais como apoio a corredores aéreos, o que leva a uma menor necessidade de presença física permanente. Esta reconfiguração da presença norte-americana na Base das Lajes tem, como consequência direta, a retirada de 439 militares e 73 civis dos EUA e a redução de 419 postos de trabalho ocupados por portugueses.

Já nas décadas de 1980 e de 1990 se tinham verificado reduções significativas do número de trabalhadores portugueses na Base das Lajes, mas a dinâmica da economia na altura (muito impulsionada pelos sectores da construção civil e dos serviços) absorveu a maioria desses trabalhadores. Agora, no atual contexto de crise económica, a situação é bem diferente.

O acentuado decréscimo da atividade do sector da construção civil, o qual, durante muitos anos, foi um dos sectores que mais contribuiu para o desenvolvimento da economia local, em conjunto com a diminuição da presença norte-americana na Base das Lajes, tiveram consequências severas e imediatas no concelho de Vila da Praia da Vitória e na Ilha Terceira, como se pode ver em Município de Vila da Praia da Vitória (2014):

- diminuição, em mais de 50%, do arrendamento no concelho de Vila da Praia da Vitória, por parte de militares e famílias norte-americanas;
- diminuição, em mais de 20 toneladas por mês, das cargas transportadas por operadores locais;

- desaparecimento de algumas centenas de ocupações indiretas relacionadas com a presença dos norte-americanos na Base das Lajes (serviços de *baby-sitting*, jardinagem, pequenas intervenções imobiliárias, etc.);
- forte diminuição no comércio local habitualmente frequentado pelos norte-americanos e pelos portugueses em serviço na Base das Lajes;
- cerca de 3000 desempregados no concelho de Vila da Praia da Vitória.

Num estudo realizado pelo Governo dos Açores, em janeiro de 2015 (Governo dos Açores, 2015), estimaram-se os seguintes impactos económico-financeiros, resultantes da redução do destacamento militar e civil na Base das Lajes:

Tabela 6.1 – Impacto económico-financeiro da redução do destacamento militar e civil na Base das Lajes, na Ilha Terceira

(valores anuais em milhões de euros)

	Impactos financeiros	Impactos económicos na RAA Total
Redução dos trabalhadores portugueses	- 11,9	- 9,6
Redução dos trabalhadores norte-americanos	- 14,4	-17,4
Redução na atividade da Base	- 18,9	-22,9
Total	- 45,2	-49,9

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores (atualização a janeiro de 20015) e Governo dos Açores (2015).

Tabela 6.2 – Impacto no emprego da redução do destacamento militar e civil na Base das Lajes, na Ilha Terceira

	Direto – Emprego PT	Indireto (Método PIB/Emp
Redução dos trabalhadores portugueses	- 500	- 267
Redução dos trabalhadores norte-americanos	n/a	- 187
Redução na atividade da Base	n/a	- 640
Total	- 500	- 1 445

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores (atualização a janeiro de 20015) e Governo dos Açores (2015).

Nota: Em outubro de 2014 estavam ao serviço do destacamento americano da Base das Lajes 793 trabalhadores portugueses.

Tabela 6.3 – Impacto no PIB da redução do destacamento militar e civil na Base das Lajes, na Ilha Terceira

	Ilha Terceira	Açores
Redução dos trabalhadores portugueses	- 1,2%	- 0,3%
Redução dos trabalhadores norte-americanos	-2,1 %	- 0,5%
Redução na atividade da Base	-2,8%	- 0,6%
Total	-6,1%	- 1,4%

Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores (atualização a janeiro de 20015) e Governo dos Açores (2015).

Como se pode observar, são impactos negativos de dimensão significativa, quer na quebra da riqueza, quer na evolução do número de desempregados, ao que não será estranho o facto de a Base das Lajes ser o maior empregador do Concelho de Vila da Praia da Vitória e o segundo maior empregador da Ilha Terceira, apenas ultrapassado pelo Estado. Estes impactos negativos deixam a economia terceirense numa situação de grande dificuldade económica e social, justificando o auxílio estatal, no sentido de impulsionar a atividade económica e a consequente criação de emprego.

6.3. A Intervenção do Estado na Procura de Alternativas de Desenvolvimento para a Ilha Terceira

Os impactos negativos para a ilha Terceira, decorrentes da diminuição do número de efetivos e da atividade da Base das Lajes, atrás referidos, conjugados com os sobrecustos da ultraperificidade e da dupla insularidade do arquipélago dos Açores, quantificados no capítulo 4, colocam a economia e a sociedade da ilha Terceira numa situação muito difícil, sendo necessária uma intervenção pública para minorar os problemas criados.

O espectro do levantamento de projetos e ações de relevância para a redinamização da economia da ilha Terceira é realizada, de uma forma muito sistematizada e pormenorizada no *Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira* (PREIT), nos seus distintos eixos de intervenção nacional, regional e local que se encontram explanados no documento de 2015, lavrado pelo Governo dos Açores. A bondade dos objetivos económicos e sociais subjacentes à lista articulada de ações, de que se dá uma perspetiva sinóptica nesta secção, suscita, *a priori*, um conjunto de incertezas quanto à sua exequibilidade efetiva num prazo oportuno para a geração dos efeitos benéficos esperados. Assim, como já referido, o financiamento de algumas das medidas de investimento e de reconversão de atividades e infraestruturas – donde ressalta, nomeadamente, a requalificação do aeroporto das Lajes para uso civil e a dinamização logística e comercial do porto de carga da Praia da Vitória – bem como a indução de nova atividade empresarial na região que venha a absorver as necessidades de criação de emprego, dificilmente poderão ser levados a cabo apenas com financiamento público nacional, ou mesmo comunitário

(este, em grande medida, a ser fundamentado através de uma quantificação rigorosa de sobrecustos da região ultraperiférica que constitui o arquipélago dos Açores). A exiguidade esperada do financiamento *ex ante* perante os objetivos que se desenham na região, não deverá ser passível de ser resolvida sem um novo fator coadjuvante, na dimensão dos incentivos económicos relevantes e robustos, que cabem no conceito de criação do *Azores Business Center*. Assim, as ajudas de Estado em termos de financiamento público direto, ao abrigo das compensações por sobrecustos intersectoriais de região ultraperiférica, já bem prevista nos Tratados da UE, e os efeitos induzidos por um poderoso enquadramento de incentivos económicos e fiscais à atividade privada, subjacentes à estruturação do *Azores Business Center*, poderão constituir uma combinação necessária para se obter a cadeia desejável de efeitos de recuperação económica sustentada na ilha Terceira num horizonte de médio prazo, com as esperanças de inclusão, desenvolvimento, coesão e bem-estar social para a população que a habita e outra que, mercê da dinamização económica, possa vir a ser atraída para o território, trazendo novos recursos e capital humano, respeitando nomeadamente as vocações de especialização da região mas também criando novas oportunidades e potencial empreendedor.

Como seria de esperar, existe uma sobreposição entre os objetivos gerais de política económica subjacentes ao espírito do PREIT e os que presidem ao erigir do *Azores Business Center*, que podem ser resumidos nos seguintes pontos-chave: promover o desenvolvimento económico do concelho de Vila da Praia da Vitória e da Ilha Terceira em geral; criar incentivos à captação de novas áreas de negócio; dinamizar as infraestruturas existentes; apoiar a reconversão do sector imobiliário e promover o emprego.

O *Azores Business Center*, no essencial, define um conjunto complexo de incentivos fiscais específicos, com vista a incrementar a propensão ao investimento por parte da iniciativa privada de âmbito nacional e internacional. O grande objetivo é que este instrumento complexo, que tem de ser devidamente inscrito e validado pelas instâncias europeias (como se verá mais à frente), salvaguardados os aspetos jurídico-fiscais de soberania nacional, propicie a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades económicas e que despoletem decisões rápidas de investimento e implementação de projetos com impacto económico efetivo na região, nomeadamente ao nível da criação de emprego e potenciação da cadeia de valor acrescentado com origem na região, ainda que fiel ao padrão de especialização da região, muito centrado nos sectores do turismo, pesca, pecuária, hortofrutícolas e floricultura e energia.

O próprio PREIT, de iniciativa do Governo regional, a par com o aproveitamento estratégico das infraestruturas existentes (aeroporto, porto e parque tecnológico, em instalação), entrevê a importância desta dimensão estruturada de incentivos que vise «*a captação de novas áreas de negócio e a dinamização das instalações portuárias da Praia da Vitória, com o reforço das condições de atratividade para o investimento privado na ilha Terceira, através de um regime de incentivos e isenções fiscais, que se conjugará com um novo paradigma de incentivos ao investimento e ao fomento e dinamização da base económica regional, por parte do Governo dos Açores, e de redução dos custos fixos, de responsabilidade regional e local, na criação de novas empresas e novos empregos na ilha Terceira*» (Governo dos Açores (2015), p.5).

O *Azores Business Center* será, por definição, um instrumento incidente numa área espacialmente delimitada, atendidos os objetivos desejados de política económica no combate aos efeitos da dupla insularidade da ilha Terceira, e tendo em conta as condições logísticas de

enquadramento da atividade económica autóctone. O foco espacial do *Azores Business Center* está, assim, bem definido e circunscrito, designadamente, ao porto da Praia da Vitória e ao aeroporto das Lajes (e áreas adjacentes, em ambos os casos). Naturalmente que esta precisão focal estende os seus efeitos de transmissão à economia do concelho de Vila da Praia da Vitória e da ilha Terceira. No entanto, deve desde logo ser reconhecido que as entidades que venham a ser licenciadas para operar no *Azores Business Center*, independentemente de terem uma natureza industrial, comercial ou de serviços, terão de se estabelecer nas áreas elegíveis espacialmente restritas.

Um dos objetivos gerais subjacentes à criação do *Azores Business Center* na ilha Terceira é o da promoção do desenvolvimento da economia local, nomeadamente, mercê do uso de *inputs* locais, obedecendo, por isso, ao padrão de especialização regional, para surtir os efeitos desejados. Para potenciar o impacto do *Azores Business Center* na economia local é feita uma aposta no desenvolvimento de três *clusters* que sejam capazes de trazer à região atividades essencialmente tangíveis: *(i)* o *cluster* industrial e comercial, no qual devem ser promovidas atividades de transformação de bens, compra e venda de bens, organização de atividades logísticas e armazenamento; *(ii)* o *cluster* de serviços, no qual se deverão desenvolver atividades relativas à prestação de serviços tangíveis e *(iii)* o cluster de transportes, consagrando um conjunto de incentivos fiscais ao registo de movimentos das frotas comerciais de aviões e navios no âmbito do *Azores Business Center*.

No âmbito setorial do *Azores Business Center* não está prevista a inclusão da elegibilidade das atividades bancárias, financeiras e seguradoras, o que seria um fator dificultador da aceitação contemporânea de criação do *Azores Business Center* para esta região, face às atuais tendências internacionais.

O PREIT, publicado em 2015, lista um conjunto de programas e medidas, estruturadas em eixos, visando precisamente a revitalização da economia local.

Esses programas e medidas são divididos entre medidas da responsabilidade do Governo da República (5 eixos), medidas a executar diretamente pelo Governo da República (7 eixos), medidas a adotar pelo Governo dos Açores (12 eixos) e medidas a adotar pelas câmaras municipais (10 eixos).

Nas medidas da responsabilidade do Governo da República pretende-se constituir um Programa de Apoio Estrutural à Ilha Terceira, que se pretende venha a ser financiado diretamente pelos EUA, durante um período de 15 anos, em regime de *phasing out* (com uma diminuição de 5% por ano). Este programa terá os seguintes eixos:

– Eixo 1 – Dinamização do investimento privado e desenvolvimento empresarial.

  O objetivo é o de criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo na ilha Terceira, com dois polos de desenvolvimento, um nas Lajes, outro em Angra do Heroísmo. O financiamento será de 29,7 M€ por ano.

– Eixo 2 – Apoio ao capital humano.

  O objetivo é o de apoiar programas de reconversão de ativos da Base das Lajes e fomentar a criação de autoemprego ou a inserção profissional em outras empresas e sectores. O financiamento será de 16,5 M€ por ano.

– Eixo 3 – Apoio às empresas.

O objetivo é o de substituir os efeitos sobre o consumo de bens e serviços locais e regionais, através do aumento das exportações. O financiamento será de 18 M€ por ano.

– Eixo 4 – Apoio à reconversão do sector imobiliário.

O objetivo é o de assegurar o mesmo montante de rendas ou remuneração do investimento efetuado pelos proprietários. O financiamento será de 3,5 M€ por ano.

– Eixo 5 – Reconversão e limpeza ambiental.

O objetivo é o de assegurar a demolição, limpeza e reconversão global das infraestruturas e passivo ambiental resultante das infraestruturas militares na Base das Lajes e fora dela. O financiamento será de 100 M€ por ano.

As medidas a executar diretamente pelo Governo da República encontram-se estruturadas nos seguintes eixos:

– Eixo 1 – Programa de compensação pela perda de receita fiscal.

O objetivo é o de substituir a perda de receita fiscal regional, no sentido de evitar desequilíbrios orçamentais. O financiamento será de 8,9 M€ por ano.

– Eixo 2 – Programa de reconversão económica e social ao abrigo do Portugal 2020.

O objetivo é o de reforçar a dotação do Programa Operacional Açores 2020, para captação e majoração dos apoios a atribuir a empresas e projetos de desenvolvimento económico e social da ilha Terceira. O financiamento será de 117 M€.

– Eixo 3 – Candidatura ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização da União Europeia.

O objetivo é o de apresentar candidatura ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, no sentido de financiar até 60% o custo dos projetos destinados a ajudar os trabalhadores que perderam o emprego a encontrar trabalho ou a criar a sua própria empresa. O financiamento será de 22,5 M€.

– Eixo 4 – Alteração do estatuto da Base das Lajes e reforço das condições de atratibilidade para a aviação civil e investimento privado.

O objetivo é o de alterar o estatuto militar da Base das Lajes, as áreas militares e de servidão, para potenciar a capacidade de atração da infraestrutura para base de aviação civil ou para outros investimentos privados. O financiamento será de 19,34 M€.

– Eixo 5 – Dinamização das instalações portuárias do porto da Praia da Vitória.

O objetivo é o investimento no porto da Praia da Vitória, com vista à prestação de serviços de apoio energético, logístico e outros à navegação e transporte de carga internacional no Atlântico Norte. O financiamento será de 77 M€.

– Eixo 6 – Captação de novas utilizações e capacidades para a Base das Lajes.

O objetivo é o de utilizar as infraestruturas existentes e redinamizar o seu uso para fins de desenvolvimento económico e de criação de emprego. O financiamento será de 2 M€.

– Eixo 7 – Não oneração do município.

O objetivo é o de o Governo da República assumir todos os custos resultantes da redução do efetivo militar dos EUA na Base das Lajes. O financiamento será de 4 M€.

As medidas a adotar pelo Governo dos Açores encontram-se estruturadas nos seguintes eixos:

– Eixo 1 – Programa de apoio aos trabalhadores e famílias afetadas pela reestruturação da Base das Lajes.

O objetivo é o de assegurar a reintegração, no mercado de trabalho, dos trabalhadores afetados pela reestruturação da Base das Lajes.

– Eixo 2 – Majoração de apoios públicos regionais, ao abrigo do Competir+, para investimentos na ilha Terceira.

O objetivo é o de criar um sistema de incentivos, que ficará em vigor durante 5 anos, exclusivamente aplicado a projetos que sejam realizados na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

– Eixo 3 – Programa de apoio ao mercado imobiliário dependente da Base das Lajes.

O objetivo é o de apoiar os proprietários de habitação destinada exclusivamente às famílias e militares norte-americanos.

– Eixo 4 – Criação do fundo de capital de risco para investimentos estratégicos na ilha Terceira – FIET.

O objetivo é o de atrair fundos de uma forma agregada, por forma a funcionarem como uma alavanca do desenvolvimento empresarial da ilha Terceira.

– Eixo 5 – Programa de redução e isenção de taxas e custos de licenciamento para investimentos e atividades económicas na ilha Terceira.

O objetivo é o de incrementar a atratividade para investidores e projetos a desenvolver na ilha Terceira e, em particular, no concelho de Vila da Praia da Vitória.

– Eixo 6 – Antecipação de obras e procedimentos previstos para a ilha Terceira, ao abrigo da Carta Regional de Obras Públicas.

O objetivo é o de antecipar os procedimentos e o lançamento de obras previstas na Carta Regional de Obras Públicas, para a ilha Terceira.

– Eixo 7 – Medidas de mitigação dos custos de contexto.

O objetivo é o de propor e promover medidas para a redução dos custos de contexto das empresas da ilha Terceira relativos à energia.

– Eixo 8 – Competitividade logística.

O objetivo é o de propor e promover medidas para o fomento da competitividade logística da ilha Terceira, através do incremento das ligações com o continente e da realização de investimentos no porto da Praia da Vitória e no Aeroporto das Lajes.

– Eixo 9 – Desenvolvimento empresarial.

O objetivo é o de criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo na ilha Terceira, com dois pólos de desenvolvimento, um nas Lajes, outro em Angra do Heroísmo. O financiamento será de 7,2 M€ por ano.

– Eixo 10 – Dinamização do sector agrícola.

O objetivo é o de incentivar novos investimentos no sector agrícola, nomeadamente na transformação do leite, através da majoração dos incentivos e criação de novos incentivos específicos.

– Eixo 11 – Medidas e ações complementares.

O objetivo é o de implementar um conjunto de medidas que permitam potenciar a revitalização da economia terceirense.

– Eixo 12 – Operacionalização do plano de revitalização.

O objetivo é o de monitorizar a implementação do Programa de Revitalização Económica da ilha Terceira, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e regional.

Finalmente, as medidas a adotar pelas câmaras municipais encontram-se estruturadas nos seguintes eixos:

– Eixo 1 – Investimento público municipal.

O objetivo é o de antecipar o investimento público municipal, privilegiando o investimento que contribua para a dinamização do tecido empresarial local.

– Eixo 2 – Redução dos custos de contexto de base municipal.

O objetivo é o de implementar um conjunto de medidas que contribuam para a redução dos custos de contexto de base municipal.

– Eixo 3 – Crescimento económico e melhoria da atratividade da ilha.

O objetivo é o de incrementar a atratividade para investidores e projetos a desenvolver na ilha Terceira.

– Eixo 4 – Captação de investimento externo.

O objetivo é o de atrair novos investimentos externos para a ilha Terceira.

– Eixo 5 – Agricultura, pescas e produção local.

O objetivo é o de promover e apoiar iniciativas que visem o crescimento e a diversificação da produção local.

– Eixo 6 – Turismo.

O objetivo é o de promover uma estratégia integrada de promoção turística da ilha Terceira.

– Eixo 7 – Reabilitação e revitalização urbana.

O objetivo é o de incentivar a reabilitação e a revitalização dos centros urbanos na ilha Terceira.

– Eixo 8 – Urbanismo comercial.

O objetivo é o de promover e apoiar iniciativas que visem a revitalização do comércio tradicional.

– Eixo 9 – Mercados, exposições e feiras.

O objetivo é o de implementar um plano de promoção e dinamização do comércio nos centros urbanos.

– Eixo 10 – Habitação.

O objetivo é o de investir numa política de habitação que diversifique as ofertas habitacionais, incluindo o arrendamento e a venda, bem como reduza os custos de contexto associados à construção e à reabilitação.

Este plano público para a revitalização da economia terceirense cria o enquadramento necessário para a implementação do *Azores Business Center* na ilha Terceira, o que se perspetiva como uma solução credível e eficaz para a resolução consistente dos problemas económicos e sociais da ilha Terceira, motivados pela redução dos efetivos da Base das Lajes e agravados pela situação ultraperiférica dos Açores e pela prolongada crise económica. Além disso, os benefícios desta solução não se circunscreveriam à ilha Terceira, mas estender-se-iam a todo o arquipélago, mitigando os custos da insularidade e repondo, parcialmente, as condições de igualdade na competitividade entre os Açores e o restante espaço europeu.

6.4. Síntese Conclusiva

O desinvestimento norte-americano na Base das Lajes, com a diminuição dos efetivos para cerca de metade, teve um impacto negativo significativo na economia da Ilha Terceira. Medidas similares, embora de menor dimensão, já tinham sido tomadas em anos anteriores pelas autoridades norte-americanas, mas nessas alturas a dinâmica dos setores da construção civil e dos serviços permitiu compensar parcialmente a quebra de atividade originada. No contexto da atual crise económica, isso não é agora possível e a Ilha Terceira, segundo os dados estimados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores e do Governo dos Açores, tem de se debater com a perda, direta e indireta, de cerca de 2000 postos de trabalho e com uma redução do seu PIB na casa dos 6%.

Estes impactos negativos deixam a economia terceirense numa situação de grande dificuldade económica e social, justificando o auxílio estatal, no sentido de impulsionar a atividade económica e a consequente criação de emprego. Foi neste contexto que o Governo dos Açores desenhou o PREIT, uma intervenção pública para dinamizar a economia da Ilha Terceira, abrangendo mais de 30 eixos específicos, com responsabilidade partilhada entre o Governo da República, o Governo dos Açores e as Câmaras Municipais da ilha. Ainda assim, é visível que só a criação do Azores Business Center na Ilha Terceira permitirá uma resposta eficaz a este problema, com benefícios extensíveis a todo o arquipélago, compensando os sobrecustos da ultraperiferia e da dupla insularidade, e criando condições para a inserção dos Açores num ambiente concorrencial, em pé de igualdade com as restantes regiões europeias.

7. Aspetos Fiscais Inerentes à Proposta de Criação do *Azores Business Center*

7.1. Enquadramento Geral[3]

Em termos de enquadramento legislativo, as entidades licenciadas no *Azores Business Center* ficarão sujeitas ao regime geral de tributação português. Ser-lhes-ão aplicadas as adaptações inerentes à Região Autónoma dos Açores e os normativos específicos criados pela Lei que aprovará o centro de negócios.

Importa adicionalmente referir que, em termos de administração fiscal, as entidades licenciadas ficarão sujeitas à intervenção de controlo fiscal por parte da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa – que será responsável pela gestão de todos os aspetos de administração fiscal inerentes ao centro de negócios, incluindo naturalmente todas as tarefas de auditoria, controlo e cobrança coerciva que forem passíveis de ser aplicadas.

Por último, importará ainda mencionar que, sendo Portugal um membro da OCDE e um país que troca informação fiscal de forma transparente com outros países, sempre que se encontrarem preenchidos os requisitos que a OCDE considera necessários para viabilizar estes procedimentos, se encontra garantido à partida, no que toca ao *Azores Business Center*, o cumprimento de todas as obrigações de prestação de informação para efeitos de combate à evasão e à fraude fiscais, inerentes ao projeto *Base Erosion and Profit Shifting (BEPS)*[4], que tem vindo a ser desenvolvido precisamente pela OCDE, em colaboração com a generalidade dos países que a integram.

---

[3] Na elaboração dos capítulos que se seguem, em tudo aquilo que respeita ao futuro *Azores Business Center*, foi tido em consideração o projeto de lei da respetiva criação e funcionamento, facultado pela SDEA.

[4] O projeto BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting* – é posto em prática e liderado pela OCDE (através do seu *Centre for Tax Policy and Administration*), com vista a atacar o problema da evasão fiscal praticada por empresas multinacionais através de mecanismos que envolvem a transferência de lucros entre diversas jurisdições fiscais, com o objetivo de que os mesmos sejam deslocados de países de tributação elevada (de que a maioria dos países da OCDE são exemplos) para países onde a tributação é reduzida ou nula – os chamados paraísos fiscais.

7.2. Enquadramento Tributário

7.2.1. Requisitos Exigidos

Em ordem a poderem usufruir das vantagens inerentes ao *Azores Business Center*, para conseguirem obter licença para ali operarem, os sujeitos passivos têm de cumprir uma série de condições que abrangem aspetos tão variados como o local da sede e registo, o centro de decisão, a realização de um investimento relevante, a criação de postos de trabalho e a realização de uma parcela determinante do respetivo volume de negócios fora do território português.

Subjacente à grande maioria destes requisitos encontra-se uma preocupação com a criação de condições que permitam o melhoramento e o crescimento de algumas variáveis essenciais ao desenvolvimento futuro da economia dos Açores, em geral, e da economia da Ilha Terceira, em particular.

7. 2.1.1. Localização da Sede e Local do registo

Ao exigir às entidades candidatas ao licenciamento que façam prova da propriedade, posse ou suscetibilidade de utilização de espaço onde se localiza a respetiva sede social, o *Azores Business Center* procura a criação de condições que permitam promoção do mercado imobiliário na zona de localização do centro de negócios – porto da Praia da Vitória e Base das Lajes – e na ilha Terceira, em termos mais gerais.

7.2.1.2. Centro de Decisão

Nos termos definidos no modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, a direção efetiva de unidades licenciadas no *Azores Business Center* deve ser exercida na área que compreende o porto da Praia da Vitória e a Base das Lajes, podendo eventualmente ser concedidas exceções, mas nunca para fora da Ilha Terceira[5].

Mediante uma exigência adicional de que a gerência ou administração de cada sociedade licenciada seja composta por um mínimo de 50% de pessoas singulares cuja residência, para efeitos fiscais, se situe na Ilha Terceira, nos termos do artigo 16.º do Código do IRS, o *Azores Business Center* procura assegurar um quadruplo objetivo. Em primeiro lugar, procura garantir que as unidades económicas em causa terão uma vida económica efetiva na ilha Terceira. Adicionalmente, procura garantir um incremento da massa crítica da ilha e do arquipélago dos Açores, em termos de capacidade de gestão efetiva de grandes unidades comerciais, industriais

[5] No caso de estabelecimentos estáveis, o respetivo representante deverá também ser residente, para efeitos fiscais, na Ilha Terceira.

e de serviços. Em terceiro lugar, procura oferecer uma contribuição para a melhoria da oferta de emprego qualificado na ilha Terceira. Por último, procura assegurar a manutenção da receita fiscal que se encontra subjacente à remuneração destes postos de trabalho.

7.2.1.3. Investimento Relevante

Este requisito possui um duplo objetivo: por um lado, visa garantir que as licenças serão apenas concedidas a entidades que venham a desenvolver atividade económica efetiva e, por outro, que uma parcela do investimento realizado terá uma conexão direta com a Região Autónoma dos Açores.
Para o efeito, as entidades licenciadas devem adquirir ou produzir ativos elegíveis – ativos fixos tangíveis, propriedades de investimento, ativos intangíveis, participações financeiras, outros ativos financeiros e inventário – de valor igual ou superior a € 100.000 nos 12 meses após a emissão da licença, devendo um mínimo de um quarto daquele investimento ter uma ligação direta ao arquipélago.

7.2.1.4. Criação de Postos de Trabalho

Tendo em vista assegurar a criação e manutenção de postos de trabalho na ilha Terceira, é exigido às entidades licenciadas que criem no primeiro ano após a emissão da licença – e que os mantenham, pelo menos enquanto se encontrarem licenciadas no centro de negócios – um número mínimo de cinco postos de trabalho ou relações de trabalho equiparáveis[6].

7. 2.1.5. Volume de Negócios das Entidades Licenciadas

Com vista a assegurar que o corpo central da atividade desenvolvida por qualquer entidade licenciada se centra nos mercados internacionais, exige-se que o respetivo volume de negócios seja constituído, em 50% ou numa percentagem superior, por operações realizadas fora do território português.

---

[6] As exceções a esta regra existem apenas para:

a) Entidades que assumam a forma de sociedade gestoras de participações sociais;
b) Entidades que se dediquem à atividade de locação financeira, nos termos do respetivo regime jurídico ou, adotando-se o princípio da substância sobre a forma, das Normas Internacionais de Contabilidade;
c) Entidades que tenham celebrado um acordo prévio de preços de transferência com a Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à atividade a desenvolver no *Azores Business Center*.

7.2.2. Regime de Tributação

O regime geral de tributação português é aplicável às entidades licenciadas no *Azores Business Center*, com as especificidades aplicáveis à Região Autónoma dos Açores. Contudo, como seria de esperar no caso de um centro internacional de negócios, o regime específico de tributação inclui alguns aspetos exclusivos que se abordarão de seguida.

7.2.2.1. Taxa de IRC e Isenções de Pagamento Especial por Conta e Derramas

O principal elemento diferenciador do regime é constituído pelo facto de as entidades licenciadas usufruírem de uma taxa de IRC de 4%, a que se adiciona uma isenção de pagamentos especiais por conta e de derramas. Estas condições são apenas aplicáveis a rendimentos obtidos fora do território português[7]. Caso se verifique a existência de rendimentos obtidos em território português, a respetiva tributação seguirá o regime geral de tributação vigente na Região Autónoma dos Açores.

As condições de exceção mencionadas no parágrafo anterior também não são aplicáveis "*à matéria coletável com origem em rendimentos obtidos no estrangeiro mas resultantes de operações com pessoas singulares com residência fiscal, ou entidades que tenham domicílio legal ou residência fiscal, em território ou região que preveja um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com exceção dos territórios ou regiões que tenham celebrado com Portugal um acordo de troca de informações em matéria fiscal ou uma convenção para evitar a dupla tributação*". Ou seja, verifica-se uma preocupação expressa no sentido de excluir a possibilidade de que rendimentos provenientes de territórios com regime fiscal privilegiado, constantes das listas elaboradas para o efeito pelo Governo Português, possam vir a beneficiar deste tipo de tratamento.

7.2.2.2. Origem dos Rendimentos

O regime regra aponta no sentido de que sejam considerados como obtidos fora do território português os rendimentos que resultem de operações nas quais os respetivos devedores sejam pessoas físicas não residentes ou entidades com sede ou direção efetiva fora do território nacional. A intenção óbvia é a de impedir que entidades que obtenham rendimentos no território nacional possam beneficiar do regime criado, subvertendo assim à tributação pelo regime regra rendimentos que normalmente lhe estariam sujeitos. O mesmo é dizer que se pretende captar, para o centro de negócios, atividade económica desenvolvida a nível internacional que dificilmente seria deslocada para Portugal, caso não existisse um regime deste tipo, e que sendo localizada no *Azores Business Center* acabará por representar uma mais-valia para a ilha Terceira e os Açores, quer em termos de incremento da atividade económica, quer em termos de acréscimo de receita fiscal.

[7] Exceto os obtidos no âmbito do *Azores Business Center* e decorrentes de operações com outras entidades ali licenciadas.

7.2.2.3. Crédito Forfetário por Dupla Tributação Jurídica Internacional e Dedução à Coleta por Reinvestimento de Lucros

Com vista a simplificar os procedimentos tendentes a possibilitar o usufruto de créditos fiscais por dupla tributação jurídica internacional, o regime tributário do *Azores Business Center* estipula a possibilidade de os contribuintes licenciados fazerem uso de um mecanismo simplificado, por contrapartida de um acréscimo residual (2%) no seu lucro tributável.

O mecanismo é aplicável apenas a rendimentos de capitais, prediais e incrementos patrimoniais.

Adicionalmente, caso sejam reinvestidos lucros, é concedida às entidades licenciadas a possibilidade de deduzirem à coleta líquida até 60% do respetivo valor. No entanto, esta dedução encontra-se condicionada à não realização, durante um período de 12 anos, de um conjunto de atos que, de alguma forma, possam vir a colocar em causa o efetivo reinvestimento das verbas em causa.

7.2.2.4. Registo Internacional de Navios

O regime fiscal aplicável às entidades licenciadas para operar no Registo Internacional de Navios dos Açores (RINA) é o mesmo que se aplica às restantes empresas que se encontrem licenciadas para ali operar, com duas exceções: não lhes será possível optar nem pela utilização do crédito forfetário por dupla tributação jurídica internacional, nem pela dedução à coleta por reinvestimento de lucros. Contudo, será possível às empresas em causa, que possuam a totalidade dos seus navios ou outras estruturas suscetíveis de registo inscritas no RINA, optarem por excluir os respetivos rendimentos elegíveis[8] do lucro tributável, na condição de que acresçam à respetiva matéria coletável um montante apurado nos termos dos parâmetros mencionados na tabela abaixo:

[8] São elegíveis os seguintes rendimentos:

a) Rendimentos do transporte de pessoas ou bens quando não tenha por início ou fim portos situados no território português, não se considerando como início ou fim paragens em território português que não tenham por finalidade o embarque ou desembarque das pessoas ou bens;

b) Rendimentos de outras atividades elegíveis no âmbito do RINA que não sejam desenvolvidas no território português, incluindo no respetivo mar territorial e, bem assim, nas outras zonas onde, em conformidade com a legislação portuguesa e o direito internacional, Portugal tem jurisdição e direitos soberanos relativamente à prospeção, pesquisa e exploração dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes.

Toneladas de arqueação líquida do navio	Montante a adicionar à matéria coletável
Até 1.000	Euro 1.150 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida
Superior a 1.000 e até 10.000	Euro 11.500 adicionado de Euro 880 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 1.000
Superior a 10.000 e até 25.000	Euro 90.700 adicionado de Euro 550 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 10.000
Superior a 25.000	Euro 173.200 adicionado de Euro 275 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 25.000

A opção por esta faculdade implica, no entanto, a impossibilidade de acumulação com o benefício fiscal existente na lei portuguesa que possibilita às empresas armadoras serem tributadas apenas por 30% dos seus lucros. Paralelamente, também não serão dedutíveis os gastos e as variações patrimoniais negativas direta ou indiretamente suportados para a obtenção dos rendimentos elegíveis objeto de exclusão de tributação.

7.2.2.5. Registo Internacional de Aviões

Similarmente ao que acontece com o RINA, o regime fiscal aplicável às entidades licenciadas para operar no Registo Internacional de Aviões dos Açores (RIAA) é o mesmo que se aplica às restantes empresas que se encontrem licenciadas para ali operar, com duas exceções: não lhes será possível optar nem pela utilização do crédito forfetário por dupla tributação jurídica internacional, nem pela dedução à coleta por reinvestimento de lucros.

Contudo, as empresas em causa, que possuam a totalidade dos seus aviões ou outras estruturas suscetíveis de registo inscritas no RIAA, verão excluídos do lucro tributável 75% dos respetivos rendimentos elegíveis[9].

7.2.2.6. Rendimentos Obtidos por Não Residentes

São isentos de IRS e IRC os rendimentos de capitais e prestação de serviços, cujo pagamento seja imputável a entidade licenciada para operar no âmbito do *Azores Business Center*, quando

---

[9] São elegíveis os seguintes rendimentos:

a) Rendimentos do transporte de pessoas ou bens quando não tenha por início ou fim aeroportos situados no território português, não se considerando como início ou fim paragens em território português que não tenham por finalidade o embarque ou desembarque das pessoas ou bens;

b) Rendimentos de outras atividades elegíveis no âmbito do RIAA que não sejam desenvolvidas no território português, incluindo no respetivo espaço aéreo.

o beneficiário do rendimento seja um não residente sem estabelecimento estável em território português.

Paralelamente, o regime isenta também de IRS e IRC as mais-valias obtidas na transmissão onerosa de partes sociais e outros incrementos patrimoniais que possam ser considerados tributáveis em razão do facto de serem auferidos no *Azores Business Center*, por não residentes que não possuam estabelecimento estável em Portugal.

Ambos os benefícios anteriormente mencionados se encontram subordinados à condição de que as entidades não residentes envolvidas não possuam residência fiscal em território ou região que prevejam um regime fiscal claramente mais favorável e que constam da lista para o efeito aprovada pelo membro do Governo Português responsável pela área das finanças.

7.2.3. Síntese Conclusiva

Em termos sumários, o enquadramento tributário previsto para o *Azores Business Center* procura garantir, em simultâneo, o alcance de vários objetivos. Começa por criar, por via dos requisitos que impõe às entidades licenciadas, condições para que as empresas que ali se instalem contribuam efetivamente para o desenvolvimento da economia insular. Para o efeito, é exigido às entidades licenciadas que instalem na Ilha Terceira, não só as respetivas sedes sociais, mas também os centros de decisão correspondentes e pelo menos 50% dos gerentes ou administradores têm de ser fiscalmente residentes na Ilha Terceira. Adicionalmente, é-lhes também exigido que criem um mínimo de 5 postos de trabalho ou relações elegíveis, nos primeiros 12 meses após a emissão da licença e que, pelo menos, os mantenham enquanto desenvolverem a sua atividade no *Azores Business Center*. Garante-se assim que as unidades económicas em causa não são meras caixas de correio a partir das quais se desenvolve apenas uma atividade formal, contribuindo antes para a criação da necessária massa crítica de atividade empresarial privada na ilha.

A um outro nível, no atual contexto de dificuldades em termos de emprego majoradas pelo projeto de *phasing out* da presença norte-americana na Base das Lajes, as referidas exigências ao nível dos recursos humanos utilizados oferecerão um contributo significativo para a recuperação dos níveis de emprego na ilha.

A um terceiro nível, o projeto, ao atrair um volume significativo de empresas que nunca se instalariam nos Açores caso não fosse implementado um projeto deste tipo, contribuirá também para incrementar o volume de arrecadação fiscal. Fá-lo-á tanto através da receita fiscal direta a cobrar junto das entidades licenciadas como através da receita fiscal indireta originada pelo aumento da procura de bens e serviços, em razão do incremento da atividade e dos rendimentos disponíveis na ilha.

Por último, importa referir um aspeto não menos importante: apesar de, face à necessidade de atrair atividade económica para uma zona carenciada, o *Azores Business Center* corporizar um centro internacional de negócios, onde a taxa de tributação em IRC é inferior ao da generalidade do território dos Açores, o mesmo encontra-se estruturado de modo a garantir transparência

de atuação. Portugal é membro da OCDE e a competência para o exercício das funções de administração tributária nos Açores pertence à reputada AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, que naturalmente exercerá ali as suas funções de controlo e gestão fiscal com o zelo que é apanágio das suas intervenções, em todos os seus domínios de intervenção. O mesmo é dizer que, em linha com o procedimento comum da Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa, todas as solicitações de dados que preencham os requisitos considerados necessários, pela OCDE, para que a informação possa ser fornecida, serão respondidos. Ou seja, a atividade prevista possui características que a tornam compatível com o atual enquadramento com projeto BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting* da OCDE, facto que por certo constituirá um fator adicional de competitividade do projeto.

8. Racional Económico Subjacente o Projeto de Criação do *Azores Business Center*

8.1. Introdução

Como anteriormente se mencionou, os *drivers* que se encontram subjacentes à criação do *Azores Business Center* encontram-se ligados às dificuldades que historicamente o arquipélago dos Açores tem enfrentado para encontrar argumentos económicos capazes de lhe conseguirem proporcionar um desenvolvimento sustentado, sem necessidade da intervenção protetora do Estado.

Com o abandono da Base das Lajes por parte dos Estados Unidos da América, num período em que a economia portuguesa, em geral, e a economia açoriana, em particular, ainda sofrem de forma marcada os efeitos induzidos pelo período de crise que tem vindo a marcar a economia europeia, importa encontrar soluções que impeçam o agudizar de uma crise social que de alguma forma se anuncia, sobretudo na Ilha Terceira.

Tendo este enquadramento como pano de fundo, o projeto que aqui se analisa aponta uma solução que permite atrair empresas para o arquipélago; gerar emprego, tanto no que toca ao exercício de funções executivas, como no que diz respeito ao exercício de funções de natureza operacional e menos qualificada; diversificar a atividade económica e possibilitar o desenvolvimento de novas atividades especializadas; desenvolver o volume de serviços de apoio prestados e incrementar o conjunto de recursos disponíveis para que o Governo Regional dos Açores consiga desenvolver os projetos de integração social de que o arquipélago sente necessidade.

Ao longo deste capítulo do relatório serão abordadas e enunciadas as projeções de atividade bem como as correspondentes implicações ao nível das variáveis mais críticas que motivam a implantação do *Azores Business Center*.

8.2. Atividade Económica e Instalação de Empresas

A projeção da procura para um centro de negócios com as características daquele que aqui se analisa, e que só agora vai iniciar a sua atividade, é algo de particularmente complexo, tendo em consideração que as suas especificidades divergem de qualquer projeto similar atualmente existente. Mesmo que assim não fosse, o processo teria sempre as suas dificuldades, uma vez que o facto de a atividade só agora se iniciar conduz o centro de negócios a uma posição competitiva de natural desvantagem, face a todos os outros que desenvolvem atividade em segmentos idênticos. Acresce a este facto a inexistência de dados publicados e fiáveis que permitam conhecer a evolução e o detalhe da realidade histórica da procura em centros de negócios com similaridades, como a Zona Franca da Madeira e a Zona Especial Canária. Assim sendo, qualquer exercício de estimação da procura com base em técnicas de natureza estatístico-econométrica ficou naturalmente inviabilizado.

Tendo estes constrangimentos em consideração, no presente caso, com vista a identificar a procura potencial e a evolução esperada das empresas que poderão vir a instalar-se no *Azores Business Center*, optou-se por conduzir um conjunto de entrevistas com especialistas na matéria que permitiram fundamentar a evolução dos intervalos de procura, em cada um dos respetivos segmentos de negócio. O mesmo trabalho permitiu também obter uma noção da evolução potencial da atividade ao longo do tempo.

A Tabela 8.1 contém a evolução esperada do incremento líquido anual do número de empresas instaladas ao longo dos seus primeiros 10 anos de atividade – prazo mínimo entendido como razoável para sustentar a implementação de um centro de negócios com estas características. A Figura 8.1 fornece uma imagem gráfica da mesma realidade.

Importa salientar que, invariavelmente, os especialistas contactados condicionaram as suas expectativas à possibilidade de que o processo venha a obter das autoridades políticas regionais e nacionais um apoio inquestionável e sustentado, ao longo da sua vida futura.

As expectativas apontam no sentido de que o *Azores Business Center* possa iniciar a sua atividade com cerca de 40 empresas no primeiro ano de atividade. É expectável que, no início, seja o *cluster* dos serviços aquele que vai demorar mais tempo a iniciar a sua expansão efetiva, em função da necessidade de confirmar a afirmação do centro no mercado. Inversamente, espera-se que, face às condições existentes, seja o *cluster* industrial e comercial a registar um início de atividade mais exuberante, com cerca de 70% das unidades instaladas no primeiro ano. As condições naturais da ilha e as condições de instalação propostas, deverão conduzir a uma afirmação rápida do *cluster* dos transportes, que deverá representar cerca de 30% das unidades instaladas no primeiro ano. Particular relevo deverá assumir aqui o Registo Internacional de Aviões (RINA), que se espera possa representar quase dois terços das empresas instaladas no *cluster*.

Nos primeiros anos, espera-se que o processo de instalação se acelere rapidamente com o alcançar de uma situação de cruzeiro, ao nível da criação líquida (novas instalações deduzidas de encerramentos) de empresas, no terceiro ano. Prudentemente, face a algumas das expectativas recolhidas, optamos por considerar aqui que, em velocidade de cruzeiro, a criação líquida de empresas deverá rondar as 120 unidades por ano, nesta fase – com o *cluster* dos serviços a representar cerca de 10%, o *cluster* comercial e industrial cerca de 60% e o *cluster* dos transportes a representar aproximadamente 30%, da atividade destas novas instalações.

Ainda de acordo com as opiniões recolhidas é possível que, uma vez conhecidas e exploradas as características do centro por um número significativo de potenciais interessados, por volta dos dez anos de idade, se inicie uma fase de maturidade, na qual o ritmo anual de criação líquida de novas empresas venha a amenizar-se para níveis médios significativamente mais baixos do que aqueles que tenderão a verificar-se no período de maior expansão de centro – de qualquer modo tal período não vai ser alvo de previsão específica no presente estudo.

A Tabela 8.2 e a Figura 8.2 oferecem um panorama geral do nível esperado de empresas instaladas, por *cluster*, ao longo dos primeiros 10 anos de vida do centro.

Tabela 8.1. Instalação de Novas Empresas Por Segmento de Negócio

A. Numero (líquido) de novas empresas instaladas por segmento:	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Cluster de transportes										
Registo internacional de navios	5	8	12	12	12	12	12	12	12	12
Registo internacional de aviões	8	16	24	24	24	24	24	24	24	24
Cluster industrial e comercial	27	48	72	72	72	72	72	72	72	72
Cluster de serviços	0	8	12	12	12	12	12	12	12	12
Total anual	40	80	120	120	120	120	120	120	120	120

Tabela 8.2. Empresas Instaladas Por Segmento de Negócio (Cluster)

B. Stock de empresas instaladas por segmento:	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Cluster de transportes										
Registo internacional de navios	5	13	25	37	49	61	73	85	97	109
Registo internacional de aviões	8	24	48	72	96	120	144	168	192	216
Cluster industrial e comercial	27	75	147	219	291	363	435	507	579	651
Cluster de serviços	0	8	20	32	44	56	68	80	92	104
Total global de empresas instaladas	40	120	240	360	480	600	720	840	960	1080

8.3. Volume de Negócios

O volume esperado de negócios do *Azores Business Center* será função do volume médio de faturação que se virá a registar. No entanto, esta variável dependerá de um conjunto de condicionantes – procura específica dentro de cada segmento, margens de cada um dos segmentos nos mercados internacionais, tipo de produtos e serviços envolvidos e evolução dos respetivos mercados, etc. – cuja evolução será condicionada por uma multiplicidade de eventos futuros, que são impossíveis de prever com precisão. Consequentemente, a abordagem aqui seguida – e que mais uma vez foi corroborada pelos especialistas contactados – consistiu em partir de um volume médio de negócios individual registado num centro de negócios com algumas semelhanças e, de seguida, numa perspetiva prudente, assumir um volume médio individual de faturação no *Azores Business Center,* durante todo o período de cálculo, claramente abaixo do nível em causa, tendo em consideração que as empresas que venham a instalar-se dificilmente conseguirão atingir os mesmos volumes de negócios que são alcançados por empresas com muito maior maturidade que já operam nestes mercados há vários anos.

No caso, tomou-se como referência, um volume médio de negócios da ordem dos 6,4 milhões de euros anuais (mais de 35% abaixo do nível atual registado na Zona Franca da Madeira)[10].

Nesta base, a evolução do volume de negócios esperado em cada um dos segmentos de atividade encontra-se retratada na Tabela 8.3.

Como seria de esperar, face ao anteriormente mencionado no que respeita ao número de empresas instaladas, o *cluster* industrial e comercial deverá, no longo prazo, representar ligeiramente mais de 60% do volume de negócios, o *cluster* dos transportes pouco menos de 30% e o *cluster* dos serviços ligeiramente menos de 10%.

Em termos de margem, assumindo a mesma perspetiva prudente que atrás mencionámos, admite-se aqui que os resultados antes de impostos representarão 10% do volume de negócios (ligeiramente abaixo do nível recente registado na Zona Franca da Madeira).

A receita fiscal gerada em termos de IRC será calculada assumindo a taxa base de 4% aplicável no *Azores Business Center*.

Importa, no entanto, notar que no *cluster* dos transportes tudo aponta para que as taxas médias efetivas a praticar sejam mais reduzidas. Para as empresas que venham a registar os seus aviões no RIAA, encontra-se prevista uma exclusão de tributação relativamente a 75% dos rendimentos e correspondentes gastos. Paralelamente, o regime particular de *tonnage tax* previsto para as empresas cujos navios venham a ser registados no RINA conduz qualquer uma destas empresas – desde que possua uma boa capacidade de previsão dos seus resultados futuros – a registar níveis de tributação médios inferiores a 4%. O diferencial em causa será função do sucesso comercial da sua atividade e da capacidade de previsão que revelarem. As empresas em causa têm a possibilidade de optar pelo regime regra ou, alternativamente, por um regime no qual a matéria coletável é fundamentalmente função da arqueação líquida dos respetivos navios. Consequentemente, fará todo o sentido que optem pela solução de *tonnage tax,* caso ela lhes seja favorável. O mesmo é dizer que, em termos médios, as empresas em causa tenderão a

[10] Calculado com base em dados extraídos da base de dados Amadeus.

suportar uma taxa de IRC inferior àquela que será aplicável à generalidade dos operadores licenciados.

Qualquer opção pelo regime de *tonnage tax* terá de ser mantida por um período de pelo menos três anos. Ou seja, durante este período, a matéria coletável de qualquer empresa que faça tal opção será sempre positiva. Assim sendo, como nenhuma empresa possui uma capacidade perfeita de previsão do seu desempenho financeiro futuro, não existe forma de garantir à partida que quem faça tal opção não venha, num qualquer ano, a ter de suportar mais IRC do que aquele que suportaria caso a sua tributação, ao nível deste imposto, fosse determinada em função do seu lucro.

Apesar desta constatação, como as empresas razoáveis e bem-sucedidas tendem a conhecer bastante bem, não só, a sua realidade operacional, como também, os mercados onde operam, admitimos, para as empresas que venham a operar no RINA, uma taxa efetiva de IRC de 3%. Relativamente às empresas que venham a operar no RIIA admite-se aqui uma tributação efetiva de 1%, em linha com o que se encontra previsto no projeto de lei (exclusão de 75% dos rendimentos e gastos).

Sabendo que o *Azores Business Center* prevê uma dedução à coleta por reinvestimento de lucros[11] e também de um crédito forfetário por dupla tributação jurídica internacional[12], poder-se-ia ter considerado uma taxa média inferior[13]. No entanto, o reinvestimento de lucros tem também implícito um crescimento da dimensão, do volume de negócios e dos lucros tributáveis das empresas que a ele recorrerem – e por conseguinte do incremento médio da respetiva coleta. Optámos, por não considerar nem uma situação nem outra, admitindo tacitamente a respetiva compensação no longo prazo.

Face à natureza das atividades a desenvolver, admite-se que todo e qualquer IVA que venha a ser liquidado por empresas sediadas no *Azores Business Center*, é passível de vir a ser recuperado pelos emitentes[14].

[11] Apenas para empresas que não operem no *cluster* dos transportes.

[12] Mais uma vez, apenas nos casos de empresas que não operem no *cluster* dos transportes.

[13] Adicionalmente as empresas que não operem no *cluster* dos transportes podem ainda dispor de quer um crédito forfetário por dupla tributação jurídica internacional.

[14] Naturalmente, com exceção das restrições previstas no Código do IVA que, possuindo características marginais, não serão aqui alvo de tratamento.

Tabela 8.3. Volume Global de Negócios unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Volume médio de negócios individual	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
Volume médio de negócios ABC:										
Cluster de transportes										
Registo internacional de navios	32,0	83,2	160,0	236,8	313,6	390,4	467,2	544,0	620,8	697,6
Registo internacional de aviões	51,2	153,6	307,2	460,8	614,4	768,0	921,6	1075,2	1228,8	1382,4
Cluster industrial e comercial	172,8	480,0	940,8	1401,6	1862,4	2323,2	2784,0	3244,8	3705,6	4166,4
Cluster de serviços	0,0	51,2	128,0	204,8	281,6	358,4	435,2	512,0	588,8	665,6
Total	256,0	768,0	1536,0	2304,0	3072,0	3840,0	4608,0	5376,0	6144,0	6912,0

Tabela 8.4: Resultados e receita direta esperada (IRC) unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Volume médio de negócios ABC	256,0	768,0	1536,0	2304,0	3072,0	3840,0	4608,0	5376,0	6144,0	6912,0
Margem média antes de Impostos	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Resultados Antes de Impostos	25,6	76,8	153,6	230,4	307,2	384,0	460,8	537,6	614,4	691,2
Receita direta esperada (IRC)	0,8	2,5	5,1	7,6	10,1	12,7	15,2	17,7	20,3	22,8

A Tabela 8.4 e a Figura 8.3. fornecem uma noção da evolução do volume esperado de negócios e da receita direta esperada de IRC ao longo dos primeiros 10 anos de vida do centro. Como se pode verificar, caso a evolução se faça nos moldes previstos, o IRC cobrado em razão da existência do *Azores Business Center* deverá alcançar, dentro de 10 anos, pouco menos de metade do nível de IRC que atualmente toda a Região Autónoma prevê cobrar durante o exercício económico de 2016[15].

8.4. Procura Adicional de Serviços Profissionais e Espaços Comerciais e Industriais

As unidades económicas que se instalarão no *Azores Business Center* gerarão procura, a vários níveis, na Ilha Terceira. Aqueles domínios que teremos aqui particularmente em conta são os serviços profissionais e a procura de espaços.

A ajuizar pela experiência dos peritos que contactámos, estes serviços tenderão a representar custos anuais aproximados (proveitos para quem lhe faculta estes serviços) de cerca de 30 mil euros, no caso dos serviços profissionais, e de cerca de 6 mil euros anuais, no caso dos espaços de natureza comercial. Espaços de natureza industrial tenderão naturalmente a ser mais onerosos mas, uma vez mais, assumindo uma perspetiva de prudente, manteremos aqui, para efeitos de previsão, estes níveis unitários de custos.

A Tabela 8.5 adiante contém as previsões relativas a estes custos bem como os respetivos impactos em termos de arrecadação tributária.

[15] Note-se que toda a receita de IRC pago na Região Autónoma dos Açores constitui receita do Orçamento Regional.

No caso, considerou-se que os rendimentos em causa, originando tributação em IRS e IRC, seriam tributados a uma taxa média de 20%, uma vez mais numa perspetiva conservadora. Efetivamente, o valor acrescentado adicional será repartido fundamentalmente entre rendimentos do trabalho, rendimentos resultantes da aplicação de capitais (distribuição de lucros e dividendos) e rendimentos do capital (lucros das empresas). No entanto, dado que uma parcela muito elevada dos trabalhadores que desenvolvem atividade nos setores em causa possuem rendimentos que os colocam em situação de não serem tributados em IRS (ou de o serem a taxas médias muito reduzidas), a referida taxa média de 20% deverá constituir uma boa aproximação da realidade. Naturalmente, a parcela de trabalho a desempenhar nestes setores por trabalhadores isentos é a variável crucial na determinação do nível médio de tributação que vai incidir sobre estes rendimentos. Mas esta é uma variável que dependerá fundamentalmente da evolução da oferta de trabalho na ilha quer por parte dos atuais residentes, quer de trabalhadores que resolvam mudar-se para a ilha em busca de trabalho. Neste momento, uma previsão minimamente precisa é na prática impossível, pelo que se optou por esta abordagem.

Paralelamente, admitiu-se que os rendimentos gerariam consumo de bens e serviços tributados à taxa média de IVA da região. [16]

O volume global de receita proporcionado não deixa de ser relevante no contexto de uma ilha como a Ilha Terceira, onde o volume global de negócios é relativamente reduzido. Como podemos constatar, caso se confirmem as expectativas, o acréscimo de receita fiscal induzido por esta via atingirá os 8,6 milhões de euros no décimo ano de vida do centro.

8.5. Criação de Emprego

A dimensão emprego tem um papel preponderante num contexto como o que caracteriza a situação atualmente vivida na Ilha Terceira, onde, a par das dificuldades estruturais de potenciação do desenvolvimento económico, se vive o drama induzido pela posição tomada pelas autoridades norte-americanas relativamente à Base das Lajes, com todas as consequências que daí advêm em termos de redução de postos de trabalho na ilha.

O *Azores Business Center* tem a virtude de, não só, criar emprego diretamente – através da atividade das empresas que ali desenvolverão os seus negócios – como também, por via indireta, incrementar a procura de serviços que, naturalmente, irá ser induzida por essa mesma atividade.

No caso, os moldes estritos de funcionamento subjacentes ao centro, que impõem que, em permanência, cada uma das empresas que ali vão desenvolver a sua atividade disponha de, pelo menos, de 5 trabalhadores com residência fiscal na Ilha Terceira, constituem um fator determinante para que, a este nível, se possa perspetivar um excelente resultado, com impacto determinante na capacidade da Ilha Terceira para ultrapassar, com vantagem, o problema de emprego criado com a evolução da presença norte-americana na base das Lajes.

[16] No caso, aproximadamente 13,88%.

Adicionalmente, exige-se que o centro de decisão se encontre situado na Ilha Terceira. Ou seja, impõe-se que a gerência ou administração de cada uma das empresas licenciadas seja composta por um mínimo de 50% de pessoas singulares cuja residência fiscal se situe na Ilha Terceira.

No caso, face ao que se encontra determinado no projeto de lei para a criação do *Azores Business Center*, admitimos aqui que cada empresa possuirá em média 1 dirigente e 4 trabalhadores não dirigentes com residência na Ilha Terceira. Mais uma vez, poderíamos optar por uma solução mais ousada[17], mas, por uma questão de prudência, assumiremos esta previsão, que terá todas as condições para poder ser superada.

Adicionalmente, admitir-se-á que, por cada 5 empresas instaladas – que originarão uma procura agregada de serviços especializados de cerca de 150 mil euros/ano e uma procura agregada de espaços de aproximadamente 30 mil euros/ano – se criará um novo posto de trabalho.

Como pode constatar-se na Figura 8.4 e na Tabela 8.6, caso se confirmem as expectativas neste domínio, a evolução agregada do emprego gerado será muito positiva e poderá proporcionar um contributo determinante para a ultrapassagem das dificuldades que, neste domínio, decorrem da evolução da situação na Base das Lajes.

Paralelamente, a confirmarem-se as expectativas, o emprego global criado no decurso da criação do *Azores Business Center* deverá atingir os dois mil e quatrocentos postos de trabalho já no quinto ano e, num prazo de 10 anos, mais de cinco mil postos de trabalho. O mesmo é dizer que, apesar das empresas envolvidas irem operar num contexto que aponta para os mercados internacionais e que provavelmente as levará – sobretudo no caso dos quadros dirigentes – em boa parte das situações, a recorrer a quadros dirigentes expatriados, é bem possível que o problema de emprego originado pela evolução das operações na Base das Lajes seja resolvido, com vantagem, pelo *Azores Business Center*.

Efetivamente, caso estas expectativas se confirmem, o funcionamento do centro deverá inclusivamente contribuir para resolver parte dos problemas de emprego do arquipélago, uma vez que a procura gerada – mesmo tendo em consideração a referida possibilidade de que algumas empresas recorram em parte (quadros dirigentes) a expatriados – tenderá a superar a oferta existente na ilha.

---

[17] Tanto nas empresas industriais como nas empresas do *cluster* de transportes, o número de trabalhadores será necessariamente superior, mas no *cluster* de transportes é provável que – pelo menos numa primeira fase – a grande maioria dos tripulantes não seja de origem açoriana. Caso esta expectativa se confirme, os respetivos postos de trabalho não deverão contribuir significativamente para reduzir o problema de emprego da Ilha Terceira. Consequentemente, optámos aqui por assumir o acima mencionado pressuposto conservador. Este mesmo considerando, será também relevante no subponto seguinte, aquando do cálculo da receita esperada de IRS.

Tabela 8.5. Custos de funcionamento corrente das empresas sediadas no ABC (Procura adicional de serviços profissionais e espaços comerciais e industriais) e receita fiscal correspondente

unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Custos com serviços profissionais diversos	1,2	3,6	7,2	10,8	14,4	18,0	21,6	25,2	28,8	32,4
Utilização de espaços	0,2	0,7	1,4	2,2	2,9	3,6	4,3	5,0	5,8	6,5
IVA	0,1	0,4	0,8	1,2	1,5	1,9	2,3	2,7	3,1	3,5
Impostos sobre o rendimento	0,2	0,6	1,2	1,7	2,3	2,9	3,5	4,0	4,6	5,2
Acréscimo de receita	0,3	1,0	1,9	2,9	3,8	4,8	5,8	6,7	7,7	8,6

Neste contexto, por tudo aquilo que representará de dinamização da massa crítica e da capacidade de gestão disponível na Ilha Terceira e no arquipélago dos Açores, em geral, importa realçar a evolução esperada do número adicional de dirigentes que, em cinco anos, deverá ser de cerca de quinhentos e, dentro de dez anos, mais de mil.

Tabela 8.6. Criação de emprego

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Emprego Direto:										
Dirigentes:										
Numero médio de dirigentes	40	120	240	360	480	600	720	840	960	1080
Outros trabalhadores:										
Número médio de outros trabalhadores	160	480	960	1440	1920	2400	2880	3360	3840	4320
Emprego indireto criado:										
Stock médio de postos de trabalho indiretos criados na sequência do funcionamento do Azores Business Center	8	24	48	72	96	120	144	168	192	216
Total de postos de trabalho adicionais	208	600	1200	1800	2400	3000	3600	4200	4800	5400

8.6. Volume de Acréscimo de Salários a Pagar na Sequência da Criação *do Azores Business Center* e Correspondente Receita de IRS

Na sequência do acréscimo de emprego mencionado no ponto anterior, será expectável um incremento significativo da massa salarial paga na Ilha Terceira.

Naturalmente – uma vez que o *Azores Business Center* não concede vantagens a este nível, para qualquer trabalhador que exerça a sua atividade nos Açores e não desempenhe funções de tripulante em navios registados no RINA ou em aviões registados no RIIA[18] – tal aumento do volume de salários pagos trará um incremento significativo de receita de IRS à Região Autónoma dos Açores.

Uma vez mais, para a determinação dos níveis salariais a considerar, foi determinante o contacto com especialistas.

No caso, considerou-se um salário médio mensal de 5 mil euros para os dirigentes e de 600 euros para os trabalhadores das empresas do *Azores Business Center*. Em qualquer dos casos admite-se, como seria de esperar face à lei portuguesa, catorze meses de salários anuais.

Relativamente aos outros postos de trabalho – gerados por via indireta – a expectativa é a de que sejam pagos 700 euros mensais, catorze meses por ano.

A Figura 8.5. fornece uma boa imagem da evolução esperada da massa salarial envolvida.

[18] No *cluster* dos transportes, os tripulantes que sejam trabalhadores dependentes encontram-se isentos de IRS, caso não tenham sido residentes em Portugal, em qualquer um dos cinco anos anteriores aquele a que corresponde o rendimento. No entanto, dado que o centro de decisão das empresas em causa tem sempre de se encontrar situado na Ilha Terceira – com tudo o que isso implica em termos de apoio administrativo direto –, a presença de trabalhadores sujeitos a IRS no espeço económico dos Açores verificar-se-á sempre e será significativa. Mesmo que, em média, o efetivo médio de trabalhadores sujeitos a IRS seja inferior a 5 por cada uma das empresas que venham a operar nestes *clusters*, o diferencial correspondente tenderá a ser (sobre)compensado pelos excessos em relação a este número que se verificarão nos restantes setores.

A tributação em sede de IRS variará em função de um conjunto de fatores que, para além da remuneração, incluirá o número de dependentes, o número de titulares de rendimento por agregado, os fatores de minoração da coleta que serão apresentados em cada caso, etc. Contudo, no presente caso, atenta a atual realidade tributária do arquipélago e as tabelas de retenção de IRS para a Região Autónoma dos Açores – admite-se que a remuneração dos dirigentes do *Azores Business Center* será tributada com taxas médias de IRS de 26%, no caso dos dirigentes. Uma vez mais, numa perspetiva prudente, assumem-se também taxas nulas de tributação efetiva no caso dos restantes trabalhadores (tanto em relação a postos de trabalho criados diretamente como a postos de trabalho criados por via indireta).

Quadro 8.7. Volume de acréscimo de salários a pagar na sequência da criação do Azores Business Center e correspondente receita de IRS unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Emprego Direto:										
Dirigentes:										
Remuneração bruta a pagar a dirigentes	2,8	8,4	16,8	25,2	33,6	42,0	50,4	58,8	67,2	75,6
Receita de IRS	0,7	2,2	4,3	6,5	8,6	10,8	12,9	15,1	17,2	19,4
Outros trabalhadores:										
Remuneração bruta a pagar a outros trabalhadores	1,3	4,0	8,1	12,1	16,1	20,2	24,2	28,2	32,3	36,3
Receita de IRS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprego indireto criado:										
Remunerações associadas ao trabalho indireto criado	0,1	0,2	0,5	0,7	0,9	1,2	1,4	1,6	1,9	2,1
Acréscimo anual de remunerações	4,2	12,4	24,9	37,3	49,7	62,2	74,6	87,0	99,5	111,9
Acréscimo gobal de receita de IRS	0,7	2,2	4,3	6,5	8,6	10,8	12,9	15,1	17,2	19,4

Como podemos constatar, tanto pela Tabela 8.7. como pela Figura 8.6., a confirmarem-se as expectativas existentes, evolução da receita adicional global esperada de IRS atingirá cerca de 19,2 milhões de euros dez anos após o início da atividade do centro, proporcionando ao erário da Região Autónoma dos Açores uma fonte significativa de receita fiscal adicional.

8.7. Acréscimos de Consumo Originados por Remunerações Pagas por Entidades do *Azores Business Center*

Os acréscimos de remuneração originados por remunerações pagas no *Azores Business Center* traduzir-se-ão, naturalmente, em acréscimos de despesa em consumo, facto que possui implicações evidentes ao nível do incremento da tributação indireta.

No caso, assumir-se-á que os dirigentes assumirão gastos correntes mensais médios de consumo de 2000 euros e gastos mensais médios de alojamento de 700 euros.

Relativamente aos restantes trabalhadores, assumir-se-á que 50% dos seus vencimentos serão canalizados para gastos correntes.

Este consumo adicional será distribuído por toda uma variedade de produtos e serviços que suportam taxas diferenciadas de IVA. Consequentemente, optou-se por admitir que a tributação média em IVA refletiria a mais recente taxa média de IVA suportada no arquipélago – 13,88% (para o ano 2015).

Uma vez mais, adotando uma perspetiva prudente, são ignoradas aqui as receitas induzidas ao nível dos impostos especiais sobre o consumo.

As verbas envolvidas, apesar de não constituírem uma receita substancialmente importante a nível regional, não deixam de possuir o seu relevo numa economia a atravessar um período particularmente difícil.

A Figura 8.7. dá uma noção clara da evolução prevista a este nível.

A arrecadação de IVA tende, naturalmente, a ser influenciada pela caraterização da procura efetuada anteriormente. No caso, a redução do nível de crescimento que é suportada a partir do décimo ano tenderá a traduzir-se em acréscimos percentualmente menos expressivos da receita.

A Tabela 8.8 retrata em detalhe a evolução prevista neste domínio, durante o período e previsão considerado.

Tabela 8.8. Acréscimos de consumo originados em remunerações pagas por entidades do Azores Business Center unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Dirigentes:										
Gastos correntes dirigentes	0,1	0,2	0,5	0,7	1,0	1,2	1,4	1,7	1,9	2,2
Alojamento	0,0	0,1	0,2	0,3	0,3	0,4	0,5	0,6	0,7	0,8
Gastos correntes outros trabalhadores	0,7	2,0	4,0	6,0	8,1	10,1	12,1	14,1	16,1	18,1
Acréscimo de IVA associado ao incremento de rendimentos	0,1	0,3	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8

8.8. Sobrecustos

Como anteriormente se mencionou, o cálculo preciso dos sobrecustos suportados no arquipélago dos Açores implicaria a realização de um trabalho específico e aprofundado sobre a matéria. Tal trabalho até este momento não foi realizado e encontra-se fora do escopo do presente estudo. Consequentemente, a análise efetuada no presente ponto assumirá que o peso percentual de sobrecustos suportado é aquele que foi referido no ponto em que o assunto foi especificamente abordado neste relatório.

Uma vez que o peso em causa tenderá a encontrar-se subavaliado, os desvios que possam registar-se tenderão apenas a constituir auxiliares adicionais ao reforço da mensagem global que subjaz ao presente trabalho.

Naturalmente que as dificuldades enfrentadas pela economia açoriana e os sobrecustos correspondentes tenderão também a ser partilhados pelas empresas que vierem a operar no *Azores Business Center*. O mesmo é dizer que o acréscimo da atividade económica originado pelo respetivo funcionamento será acompanhado por um acréscimo no volume global dos sobrecustos suportados que evoluirá na razão direta do acréscimo do PIB e do VAB gerados.

A Tabela 8.9 reflete este facto, apresentando os sobrecustos associados àquela que seria a evolução da atividade económica normal num cenário em que o *Azores Business Center* não existisse, tanto para a Ilha Terceira, como para o arquipélago no seu todo. Paralelamente, apresenta também os valores de sobrecustos adicionais a suportar em razão direta da criação do centro e os níveis globais de sobrecustos que serão suportados, tanto pela ilha como pelo arquipélago, caso o centro venha a ser uma realidade[19].

No espaço temporal em análise no presente estudo, o peso que o *Azores Business Center* deverá a vir a assumir na economia da Ilha Terceira levá-lo-á a assumir também um papel dominante no domínio dos sobrecustos suportados.

[19] Existe uma possibilidade de que, com o aumento da dimensão económica do arquipélago proporcionada pelo centro, se venha a registar uma redução marginal no peso dos sobrecustos. Contudo, os fatores que ditam a existência destes têm um carater tão estrutural – distância ao continente português, distância entre ilhas, reduzida dimensão física e económica das ilhas – que se optou por manter aqui o respetivo peso percentual.

Tabela 8.9. Sobrecustos unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Sobrecustos associados à atividade económica normal desenvolvida na Ilha Terceira sem consideração do ABC	153,7	155,3	156,8	158,4	160,0	161,6	163,2	164,8	166,5	168,1
Sobrecustos originados pelo acréscimo de atividade económica induzido pelo funcionamento do ABC	5,7	17,0	34,0	51,0	68,0	85,0	102,0	119,0	136,0	153,0
Total dos sobrecustos suportados na Ilha Terceira, com inclusão dos suportados em decorrência da criação do ABC	159,4	172,3	190,8	209,4	228,0	246,6	265,2	283,8	302,5	321,1
Sobrecustos associados à atividade económica normal desenvolvida no arquipélago dos Açores sem consideração do ABC	702,0	709,0	716,1	723,3	730,5	737,8	745,2	752,7	760,2	767,8
Total dos sobrecustos suportados no arquipélago dos Açores, com inclusão dos suportados em decorrência da criação do ABC	707,7	726,0	750,1	774,3	798,5	822,8	847,2	871,7	896,2	920,8

8.9. Acréscimo da Atividade Económica Induzido pelo Funcionamento do Centro

Subjacente ao acréscimo dos sobrecustos encontra-se o desenvolvimento da atividade económica proporcionado pelo centro. Os lucros e os salários proporcionados pela atividade direta das empresas licenciadas, bem como os lucros e salários que serão indiretamente criados em razão do acréscimo geral da procura induzido pelo acréscimo do volume de negócios, são as principais componentes a ponderar aqui.

As Figuras 8.8. e 8.9 transmitem uma noção gráfica da relevância que a criação do *Azores Business Center* terá para a economia regional, em termos de crescimento do PIB, tanto ao nível da Ilha Terceira, como de todo o arquipélago dos Açores.

A Tabela 8.10 contém a avanço detalhado da evolução subjacente.

Tabela 8.10. Efeitos induzidos no PIB

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Acréscimo do PIB induzido pela criação do ABC	31,2	93,6	187,1	280,7	374,2	467,8	561,3	654,9	748,4	842,0
PIB da Ilha Terceira sem consideração do Acréscimo induzido pela criação do ABC	846,0	854,5	863,0	871,7	880,4	889,2	898,1	907,0	916,1	925,3
PIB da Ilha Terceira com consideração do Acréscimo induzido pela criação do ABC	877,2	948,0	1050,1	1152,3	1254,6	1356,9	1459,4	1561,9	1664,5	1767,2
Acréscimo percentual do PIB da Ilha Terceira induzido pela criação do ABC	4%	11%	22%	32%	43%	53%	63%	72%	82%	91%
PIB da arquipélago dos Açores sem Acréscimo Acréscimo induzido pela criação do ABC	3863,1	3901,7	3940,7	3980,1	4019,9	4060,1	4100,7	4141,7	4183,2	4225,0
PIB do arquipélago dos Açores com Acréscimo Acréscimo induzido pela criação do ABC	3894,3	3995,3	4127,8	4260,8	4394,1	4527,9	4662,1	4796,6	4931,6	5067,0
Acréscimo percentual do PIB do arquipélago induzido pela criação do ABC	1%	2%	5%	7%	9%	12%	14%	16%	18%	20%

A Figura 8.10 dá-nos uma noção do impacto relativo que o funcionamento do centro poderá vir a representar para e economia da Região Autónoma.

Merece particular destaque aqui o facto de, mesmo assumindo as bases conservadoras com as quais temos vindo a trabalhar, ser expectável que, num prazo de 10 anos, o centro possa impactar de forma tão significativa o PIB da região. O impacto expectável a 10 anos é, de resto, semelhante aquele que se admite possa ser o impacto que o Centro Internacional de Negócios da Madeira tem proporcionado à economia deste arquipélago desde a sua criação[20].

8.10. Efeito Global na Receita Fiscal

O efeito conjugado de todas as consequências diretas e indiretas originadas pela entrada em funcionamento do *Azores Business Center* traduz-se num acréscimo de receita fiscal que, no contexto das finanças públicas de uma pequena economia regional como a dos Açores, tem um peso não despiciendo.

Atendendo a que a receita orçamental esperada para 2016 é de 657,4 milhões de euros, facilmente se entende que, mesmo partindo de premissas relativamente conservadoras, é previsível que este acréscimo de receita fiscal demore apenas 5 anos para superar os 4% da receita e 10 anos para superar os 8%.

A Tabela 8.11 dá-nos uma noção detalhada desta evolução e a Figura 8.11 uma imagem gráfica deste facto.

---

[20] A este respeito são frequentemente mencionados valores que rondam os 20%, como se pode constatar no estudo:

> Batista, Nancy, “O Regime Fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) - Impacto dos benefícios fiscais ao investimento”, 2014, Tese de Mestrado apresentada na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Tabela 8.11. Acréscimos de receita fiscal unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Acréscimo de receita (IRS e IVA)	1,1	3,4	6,8	10,3	13,7	17,1	20,5	24,0	27,4	30,8
Acréscimo de receita (IRC)	0,8	2,5	5,1	7,6	10,1	12,7	15,2	17,7	20,3	22,8
Acréscimo de receita total (IRC, IRS e IVA)	2,0	6,0	11,9	17,9	23,8	29,8	35,7	41,7	47,7	53,6

8.11. Perda Formal de Receita

As empresas que irão operar no *Azores Business Center* desenvolvem a sua atividade no mercado internacional procurando localizações com características semelhantes às que são ali proporcionadas.

Face à experiência acumulada neste domínio, é hoje relativamente seguro afirmar que o diferencial entre a taxa de IRC suportada no arquipélago e a taxa de IRC que será suportada pelas empresas licenciadas para operar no centro – que constitui a sua característica mais marcante – não se traduz em qualquer perda efetiva de receita. Caso o centro não viesse a operar, os agentes económicos em causa, pura e simplesmente procurariam outras localizações capazes de lhe proporcionar o mesmo tipo de tratamento fiscal, e não se instalariam nos Açores. Para o erário público regional tal facto representaria uma perda de valor significativo. Paralelamente, também a transparência e clareza com que a respetiva atividade seria tratada ficaria, provavelmente, a perder. De facto, apesar das vantagens fiscais que o centro proporciona, as exigências de transparência que comporta tornam-no compatível com o funcionamento no ambiente de controlo fiscal que se vive nos dias de hoje. O mesmo não pode afirmar-se para a generalidade das alternativas existentes. Ou seja, trata-se de um *modus operandi* que é compatível com o projeto BEPS onde, face às necessidades de colmatar desvantagens estruturais traduzidas num elevado nível de sobrecustos, as autoridades, tendo em vista garantir uma evolução adequada do processo de desenvolvimento regional, optam por conceder um tratamento diferenciado a quem crie atividade económica e emprego.

Contudo, de um ponto de vista puramente formal, o referido diferencial pode sempre ser entendido como traduzindo um benefício para as entidades licenciadas.

No caso, o respetivo cálculo foi efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} Perda\ Formal\ de\ Receita &= (Taxa\ Marginal\ de\ IRC\ na\ Terceira \\ &+ Derrama\ Municipal, Regional\ e\ Estadual\ na\ Praia\ da\ Vit.) \\ &- \ (Taxa\ Marginal\ de\ IRC\ no\ ABC \\ &+ Derrama\ Municipal, Regional\ e\ Estadual\ no\ ABC) \end{aligned}$$

Na situação presente, os volumes de lucros esperados por parte das empresas que se espera venham a atuar no *Azores Business Center*, não são de molde a justificar qualquer tributação[21].

Paralelamente, existindo uma isenção de derramas no *Azores Business Center*, a respetivas taxas são nulas. Contudo, os contribuintes que se instalem atualmente no concelho da Praia da Vitória[22] já usufruem de uma vantagem similar que é expectável se possa vir a manter no futuro.

Naturalmente que esta é sempre uma questão de decisão política, que poderá ser alterada em qualquer momento posterior a 2017. No entanto, atenta a natureza do presente projeto, fará pouco sentido não continuar a manter incentivos de atração não só para as empresas que se instalem no *Azores Business Center*, mas também para quaisquer outras que, não possuindo condições para ali se instalarem, queiram aproveitar do incremento do volume de negócios que será gerado pelo respetivo funcionamento.

Assim sendo, para efeitos de cálculo da perda formal de receita, assume-se no presente estudo um valor nulo para a Derrama Municipal no concelho da Praia da Vitória.

Também os níveis de lucros necessários para que seja suportada Derrama Regional nos Açores superam largamente os níveis de resultado esperado que são expectáveis para as empresas que irão desenvolver a sua atividade no *Azores Business Center*[23], pelo que, também neste domínio,

---

[21] A Derrama Estadual é devida pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelas entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal.

As taxas aplicáveis são as seguintes:

Lucro tributável (€)	**Taxa (%)**
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

[22] Encontram-se isentos de derrama no concelho da Praia da Vitória todos os sujeitos passivos que tenham instalado a sua sede social no Concelho e criem no mínimo 5 novos postos de trabalho durante o período de 2016 e 2017.

[23] O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, criou a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores.

A derrama regional será devida pelos sujeitos passivos residentes (ou por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável) na Região Autónoma dos Açores, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A derrama regional incide sobre a parte do lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, sendo apurado da seguinte forma:

- mais de € 1.500.000 até € 7.500.000 - 2,4%;
- mais de € 7.500.000 até € 35.000.000 - 4%;
- superior a € 35.000.000 - 5,6%.

se assume, para efeitos de cálculo da perda formal de receita, que as empresas que se venham a instalar no *Azores Business Center* não beneficiam de nenhuma vantagem efetiva e diferenciadora neste domínio, quando comparadas com empresas com a mesma dimensão e capacidade para gerar lucros que se instalem noutras regiões da Região Autónoma dos Açores.

Importa ainda notar que os valores resultantes do presente cálculo, apesar de se encontrarem concetualmente corretos, enfermam de algum empolamento. Dada a plêiade de potenciais benefícios fiscais que tendem a existir, sobretudo em regiões carenciadas como os Açores, qualquer empresa tenderá a registar, em termos médios uma taxa efetiva de IRC significativamente inferior à correspondente taxa normal.

Em 2014 – último ano para o qual existem dados publicados no Portal da Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira – apesar da taxa normal de IRC suportada nos Açores ter ascendido a 18,4%, a taxa média efetiva de IRC suportada pelas empresas que desenvolveram atividade no distrito de Angra do Heroísmo (que inclui o concelho da Praia da Vitória) foi de apenas 16%. O mesmo é dizer que, na prática, a vantagem fiscal que, para efeitos de cálculo é assumida no presente trabalho se encontra empolada em mais de 2,5%.

No entanto, atento o procedimento de cálculo que normalmente se utiliza para materializar uma comparação de taxas formais, foi decidido utilizar a formulação anteriormente enunciada.

A Tabela 8.12 fornece-nos uma noção precisa relativamente à evolução esperada da perda de receita formal associada ao funcionamento do *Azores Business Center*.

Tabela 8.12. Perda formal de receita unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Perda formal de cobrança (por aplicação da diferença entre a taxa de IRC praticada no Azores Business Center e a taxa de IRC praticada na região autónoma)	3,3	9,8	19,7	29,5	39,3	49,2	59,0	68,8	78,6	88,5

8.12. Comparação de Sobrecustos com Receita Formal Perdida

Como repetidamente temos vindo a afirmar, apesar de a receita fiscal perdida existir apenas formalmente, o seu nível não é de molde a compensar completamente os sobrecustos existentes.

Efetivamente, o nível auxílio percentual de apoio concedido nunca é de molde a alcançar o nível de sobrecustos existente, que no caso presente tenderão até a encontrar-se subavaliados, como anteriormente se referiu.

A Figura 8.13 permite evidenciar este tipo de realidade quando se equaciona como unidade de referência a economia da Ilha Terceira.

Fig. 8.13. Comparação de Sobrecustos com Receita Formal Perdida - Ilha Terceira (milhões de euros)

Por sua vez, a Figura 8.14 proporciona o mesmo tipo de imagem tomando como referência a economia de todo o arquipélago. Como não poderia deixar de acontecer, os valores são muito mais desequilibrados e desfavoráveis.

Por último, a Figura 8.15 evidencia o mesmo tipo de cálculo, mas ao nível micro – para cada unidade económica envolvida – assumindo o respetivo volume médio de negócios e os sobrecustos correspondentes. Em rigor, a este nível, continuará a verificar-se uma desvantagem, não muito significativa mas real, que é função do anteriormente referido desequilíbrio entre o peso percentual dos sobrecustos e a vantagem fiscal oferecida.

A Tabela 8.13 adiante evidencia o detalhe de todas as comparações anteriormente mencionadas.

Face à evidência que se acumula no sentido de que as vantagens proporcionadas não são suficientes para compensar na exata medida os sobrecustos que se encontram associados a uma região ultraperiférica como os Açores, é legítimo que questionemos qual o motivo que pode conduzir um conjunto de empresas com experiência de investimento internacional a optar por localizar a sua atividade (ou pelo menos parte dela) num centro de negócios como aquele que aqui se analisa.

Uma resposta racional só pode basear-se em dois motivos potenciais. O primeiro prende-se com o facto de, dadas as suas estruturas de intervenção no comércio internacional, grande parte dos operadores em causa, para conseguirem implementar os seus projetos comerciais, já terem de suportar parte dos sobrecustos que são inerentes ao funcionamento de uma economia com a açoriana. Admita-se, a título de exemplo, o caso de um dado operador se encontra localizado na América do Sul e pretende colocar parte dos seus produtos na Europa. No seu caso, o estabelecimento de uma unidade que faça a adaptação dos seus produtos aos gostos e necessidades do consumidor europeu numa plataforma situada no meio do Atlântico, na qual os custos do trabalho são mais reduzidos do que na generalidade do espaço europeu, não representará em termos relativos, o mesmo acréscimo de custos – apesar dos sobrecustos que implica – que aquele que teria de ser suportado por um operador originalmente sediado nos Açores que tivesse de suportar custos adicionais (sobretudo de transporte) na compra dos fatores de produção e na colocação dos seus produtos nos mercados de consumo final. Para ter uma possibilidade economicamente viável de ser bem-sucedido, o operador sul-americano tem de possuir uma vantagem comparativa que lhe permita suportar os custos de transporte e de ajustamento dos seus produtos ao mercado. Os sobrecustos que tem de suportar nos Açores não são dramaticamente superiores aos custos que suportaria caso realizasse os trabalhos em causa noutro local. Num caso destes, encontramo-nos perante uma situação vantajosa quer para o operador quer para a região autónoma. O arquipélago beneficia da instalação de uma unidade capaz de incrementar a massa crítica de atividade empresarial, o seu nível de emprego direto e indireto e a sua coleta de impostos. O operador encontra um lugar para desenvolver um conjunto de operações que teria sempre de levar a cabo num local que, de um ponto de vista geográfico, lhe é apelativo e onde pode operar em condições especialmente vantajosas em termos fiscais. Caso o centro não funcionasse, o operador procuraria outro local capaz de lhe fornecer vantagens idênticas, não suportando impostos significativamente diferentes, nem em Portugal nem em qualquer outro país do espaço europeu.

Um segundo motivo potencial, prende-se com escala de operações. Os sobrecustos incorridos nos Açores são particularmente penalizadores para operadores que desenvolvam atividade em escala reduzida, facto que conduz a uma necessidade de repartir os sobrecustos em causa por um conjunto relativamente reduzido de produtos. As expectativas existentes apontam para a possibilidade de que as entidades a licenciar se envolvam em operações de *trading* ou prestação de serviços de larga escala através da qual seja mais fácil reduzir o impacto relativo dos referidos sobrecustos.

Tabela 8.13. Comparação de sobrecustos com receita formal perdida unidade: 10^6 euros

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
a) Comparação em termos agregados para a Ilha Terceira										
i) Sobrecustos	5,7	17,0	34,0	51,0	68,0	85,0	102,0	119,0	136,0	153,0
ii) Perda formal de receita induzida pelo funcionamento do ABC	3,3	9,8	19,7	29,5	39,3	49,2	59,0	68,8	78,6	88,5
iii) Efeito Líquido (ii)-(i)	-2,4	-7,2	-14,3	-21,5	-28,7	-35,9	-43,0	-50,2	-57,4	-64,5
b) Comparação em termos agregados para o arquipélago dos Açores										
i) Sobrecustos	635,9	662,2	698,7	735,3	771,9	808,5	845,3	882,1	919,0	955,9
ii) Perda formal de receita induzida pelo funcionamento do ABC	3,3	9,8	19,7	29,5	39,3	49,2	59,0	68,8	78,6	88,5
iii) Efeito Líquido (ii)-(i)	-632,6	-652,4	-679,1	-705,8	-732,6	-759,4	-786,3	-813,3	-840,3	-867,4
c) Comparação em termos individuais médios (por empresa do ABC)										
i) Sobrecustos	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
ii) Perda formal de receita induzida pelo funcionamento no ABC	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
iii) Efeito Líquido (ii)-(i)	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06	-0,06

8.13. Síntese Conclusiva

A análise do *rationale* económico do projeto de criação do *Azores Business Center* permite concluir que a solução preconizada permitirá atrair empresas para o arquipélago dos Açores; gerar emprego, tanto no que toca ao exercício de funções executivas, como no que diz respeito ao exercício de funções de natureza operacional e menos qualificada; diversificar a atividade económica e possibilitar o desenvolvimento de novas atividades especializadas; desenvolver o volume de serviços de apoio prestados e incrementar o conjunto de recursos disponíveis para que o Governo Regional dos Açores consiga desenvolver os projetos de integração social de que o arquipélago sente necessidade.

A projeção da procura para um centro de negócios com as características daquele que se analisa no presente estudo, e que só agora vai iniciar a sua atividade, é algo de particularmente complexo, tendo em consideração que as suas especificidades divergem de qualquer projeto similar atualmente existente. Mesmo que assim não fosse, o processo teria sempre as suas dificuldades, uma vez que o facto de a atividade só agora se iniciar conduz invariavelmente o centro de negócios a uma posição competitiva de natural desvantagem, face a todos os outros que desenvolvem atividade em segmentos idênticos. Acresce a este facto a inexistência de dados publicados e fiáveis que permitam conhecer a evolução e o detalhe da realidade histórica da procura em centros de negócios com similaridades, como a Zona Franca da Madeira e a Zona Especial Canária. Assim sendo, qualquer exercício de estimação da procura com base em técnicas de natureza estatístico-econométrica ficou naturalmente inviabilizado.

Tendo estes constrangimentos em consideração, no presente caso, com vista a identificar a procura potencial e a evolução esperada das empresas que poderão vir a instalar-se no *Azores Business Center*, optou-se por conduzir um conjunto de entrevistas com especialistas na matéria que permitiram fundamentar a evolução dos intervalos de procura, em cada um dos respetivos segmentos de negócio. O mesmo trabalho permitiu obter também uma noção da evolução potencial da atividade ao longo do tempo.

Em termos gerais, o trabalho de projeção económica realizado permite concluir que, caso se confirmem as expectativas existentes por parte dos especialistas contactados, serão passíveis de vir a verificar-se as seguintes evoluções relevantes:

- Em ambiente de cruzeiro, as novas unidades empresariais instaladas deverão superar a centena por ano, num período relativamente rápido, conduzindo a um efetivo total superior a mil no final do período de projeção de 10 anos, adotado no trabalho. Para o efeito, o principal contributo deverá pertencer ao *cluster* comercial e industrial, seguido do *cluster* dos transportes. O *cluster* dos serviços deverá representar cerca de 10% das unidades instaladas;
- O volume de negócios tenderá, naturalmente, a aumentar com o incremento do número de unidades instaladas. Apesar da perspetiva prudente que se assume em termos de volume médio de negócios e de resultados gerados antes de impostos e de coleta de IRC, é expectável que o volume de lucros brutos tributáveis alcance rapidamente níveis superiores à centena de milhões de euros e que o IRC cobrado supere, no final do período em análise, os 22 milhões de euros – um valor significativo, face à realidade atual de toda a Região Autónoma dos Açores. A atividade económica subjacente gerará um incremento geral da procura na Ilha Terceira. Particular relevo deverá ser assumido pelos serviços profissionais e pela procura de espaços. A receita fiscal correspondente

deverá também assumir montantes significativos, numa perspetiva regional. O emprego global criado no decurso da instauração do *Azores Business Center* deverá atingir os dois mil e quatrocentos postos de trabalho já no quinto ano, e num prazo de 10 anos, mais de cinco mil postos de trabalho. O mesmo é dizer que é provável que o problema de emprego originado pela evolução das operações na Base das Lajes seja resolvido, com vantagem, pela entrada em funcionamento do *Azores Business Center*. Adicionalmente, o funcionamento do centro deverá, inclusivamente, contribuir para resolver parte dos problemas de emprego do arquipélago, uma vez que a procura gerada – mesmo tendo em consideração a possibilidade de que algumas empresas recorram, sobretudo no caso de quadros dirigentes, a alguns expatriados – tenderá a superar a oferta existente na ilha. Particularmente relevante, deverá vir a revelar-se a evolução da oferta de emprego qualificado, dada a imposição de que pelo menos 50% dos quadros dirigentes possuam residência fiscal na Ilha Terceira.

- Naturalmente, este acréscimo de empregos traduzir-se-á num acréscimo de remunerações pagas – e das correspondentes despesas em consumo – que atingirão rapidamente a ordem das dezenas de milhões de euros anuais. Por sua vez, estas remunerações tenderão a implicar também um incremento significativo da receita de IRS e do IVA correspondentes, que na segunda metade do período de projeção tenderá a superar a dezena de milhões de euros anuais. Em termos globais, caso os pressupostos assumidos se venham a revelar próximos da realidade, todo este crescimento de atividade tenderá a produzir impactos significativos na economia da Ilha Terceira, em particular, e da Região Autónoma dos Açores, em geral. Mesmo partindo das bases conservadoras com as quais temos vindo a trabalhar, será expectável que, num prazo de 10 anos, o PIB da região possa beneficiar de um incremento que poderá chegar aos 20%, em razão direta e indireta do funcionamento do centro[24]. A receita fiscal induzida deverá rapidamente alcançar níveis significativos que, mesmo assumindo as bases de trabalho conservadoras de que partimos, poderão atingir cerca de 8% da receita fiscal atual no final do período de projeção (décimo ano).

Como não poderia deixar de acontecer, as dificuldades enfrentadas pela economia açoriana e os sobrecustos correspondentes tenderão também a ser partilhados pelas empresas que vierem a operar no *Azores Business Center*. As empresas que irão operar no *Azores Business Center* desenvolvem a sua atividade no mercado internacional procurando localizações com características semelhantes às ali proporcionadas. Face à experiência acumulada neste domínio, é hoje relativamente seguro afirmar que o diferencial entre a taxa de IRC suportada no arquipélago e a taxa de IRC que será suportada pelas empresas licenciadas para operar no centro – que constitui a sua característica mais marcante – não se traduzirá em qualquer perda efetiva de receita. Contudo, de um ponto de vista puramente formal, o referido diferencial pode sempre ser entendido como traduzindo um benefício para as entidades licenciadas. Apesar disto, o nível de auxílio concedido nunca é de molde a alcançar o nível de sobrecustos existente[25], tanto a nível agregado (considerando a economia da Região Autónoma dos

[24] Como anteriormente se referiu, o impacto expectável a 10 anos deverá ser idêntico aquele que se admite em Baptista (2014 que o Centro Internacional de Negócios da Madeira tem proporcionado à economia deste arquipélago, desde a sua criação.

[25] No caso do presente estudo, atentas as bases conservadoras em que se encontra estruturado, tenderão até a encontrar-se subavaliados, como anteriormente se referiu.

Açores ou a economia da Ilha Terceira), como a um nível micro (considerando cada unidade económica *per se*). Em qualquer dos casos, continuará a verificar-se uma desvantagem que é função do anteriormente referido desequilíbrio entre o peso percentual dos sobrecustos e a vantagem fiscal oferecida.

9. O *Azores Business Center* face as Outras Zonas já Existentes com Benefícios Especiais Específicos

O presente capítulo do estudo centrar-se-á na caracterização dos aspetos fiscais dos centros de negócios europeus que, possuindo algumas caraterísticas similares às que constam do projeto de criação do *Azores Business Center*, se poderão constituir, por um lado, como referenciais de comparação e, por outro, como eventuais competidores na tentativa de atrair negócios internacionais.

Iniciaremos o capítulo com uma caracterização dos principais aspetos de natureza tributária que são inerentes à Zona Franca da Madeira, à Zona Especial Canária e a Malta.

Num segundo ponto, efetuar-se-á uma comparação das principais características fiscais contidas na proposta subjacente à criação do *Azores Business Center* – cuja caracterização se encontra sumariada no capítulo 7 do presente estudo – com aquelas que são inerentes aos projetos que atualmente se encontram já implementados, nas Canárias e em Malta. Para o efeito serão identificadas tanto as principais características comuns como os principais elementos diferenciadores.

A comparação detalhada com o CINM, possuidor de um regime preferencial no interior de Portugal, merecerá, naturalmente, um tratamento particular, cujos resultados serão apresentados no capítulo 10.

9. 1. Caracterização Fiscal de Outras Zonas com Benefícios Fiscais Específicos no Interior da União Europeia

9.1.1. Enquadramento Geral

Como anteriormente se mencionou, a Região Autónoma dos Açores é uma das regiões ultraperiféricas da União Europeia. Qualquer comparação que possa ser efetuada no domínio da potencial concessão de uma ajuda de estado que se consubstancie na criação de uma zona económica especial no arquipélago deve ser enquadrada e confrontada com situações que apresentem um grau pertinente de comparabilidade, atendendo às dificuldades que a região tem revelado, em termos de capacidade para emergir da sua crónica situação de desenvolvimento económico – com indicadores que apresentam níveis significativamente inferiores aos padrões médios da União Europeia.

O primeiro elemento de comparação é, naturalmente, a única zona com benefícios fiscais específicos atualmente existente em Portugal – o Centro Internacional de Negócios da Madeira. Trata-se também de um centro de negócios instalado num arquipélago que, tal como os Açores, é considerado região ultraperiférica da União Europeia e que tem sido utilizado pelo respetivo Governo Regional como ferramenta para potenciar o desenvolvimento económico da região.

Paralelamente, a comunidade autonómica das ilhas Canárias possui também algumas características estruturais que apresentam pontos de contacto com a realidade dos Açores. Apesar de se tratar de uma região muito mais povoada e que apresenta um PIB *per capita* significativamente mais elevado, o facto de se tratar de um arquipélago com um número significativo de ilhas, bem como a proximidade geográfica e a distância relativamente aos centros nevrálgicos de atividade económica do país, de algum modo, sugerem a realização de uma análise comparativa. Tanto mais que, também nesta região, existe uma zona económica especial – a Zona Especial Canária – por via de cujo funcionamento as autoridades regionais procuram potenciar o desenvolvimento económico do arquipélago.

As restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia possuem características estruturalmente diversas: trata-se de 5 territórios ultramarinos franceses (Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião e Maiote) e de uma coletividade ultramarina também francesa: São Martinho. Ou seja, trata-se de territórios situados noutros continentes, com dimensões populacionais diversas e realidades económicas também muito díspares da realidade açoriana e onde os mecanismos de incentivo fiscal ao investimento têm assumido características diversas e consequentemente pouco relevantes para efeitos de comparação num trabalho com as características do presente.

Em contrapartida, apesar de não de tratar de uma região ultraperiférica da União Europeia, optámos por analisar aqui o regime fiscal existente em Malta, um outro arquipélago que tem utilizado esta ferramenta para potenciar o respetivo desenvolvimento e que aparentemente se tem constituído como o principal competidor da Zona Franca da Madeira e da Zona Especial Canária na atração deste tipo de investimentos.

9.1.2. Caraterização da Zona Franca da Madeira

O Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) é normalmente conhecido por Zona Franca da Madeira. Foi criado em 1984 com a intenção de atrair o investimento nacional e estrangeiro e, consequentemente, de promover o desenvolvimento económico do arquipélago da Madeira. No início, havia uma intenção marcada de, através da respetiva implementação, potenciar a criação de emprego qualificado que pudesse contribuir para a manutenção e/ou atração para o arquipélago de recém-licenciados e quadros qualificados.

É gerido desde 1987 por uma sociedade concessionária criada especificamente para o efeito – a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (SDM). As autoridades políticas regionais da Madeira têm vindo a reconhecê-lo como um mecanismo eficaz de modernização, diversificação e internacionalização da economia madeirense.

Inicialmente, o CINM foi estruturado em torno de quatro grandes polos de atividade: a chamada Zona Franca Industrial, os Serviços Internacionais, o Registo Internacional de Navios (MAR) e uma área de Serviços Financeiros, que foi excluída do regime de benefícios fiscais, após 2003 e descontinuada em 2011.

Hoje em dia, de acordo com os elementos publicamente disponíveis, operam no CINM empresas que se dedicam a setores tão díspares como a consultoria, a gestão de participações sociais, a gestão de propriedade intelectual, o *trading* internacional, o comércio eletrónico e as

telecomunicações, as atividades de produção montagem e armazenagem e ainda o registo e afretamento de navios e iates a par das atividades de transporte marítimo (no âmbito do MAR). As condições fiscais e operacionais que oferece correspondem a um regime fiscal preferencial, reconhecido e aprovado pelas instâncias superiores da União Europeia, no âmbito das ajudas de Estado de finalidade regional e atendendo em particular ao estatuto de região ultraperiférica que é atribuído à região pela União Europeia. O mesmo é dizer que se trata de um espaço com características fiscais próprias e preferenciais, mas no qual é aplicada a lei portuguesa e que é regulamentado e supervisionado pelas autoridades portuguesas.

De acordo com a legislação correspondente ao CINM, o âmbito espacial de localização corresponde a uma área geograficamente limitada, localizada no Caniçal. São potencialmente elegíveis para efeitos de licenciamento entidades não residentes em Portugal que desenvolvam a sua atividade no CINM através de estabelecimentos estáveis, sociedades comerciais de direito português e trusts – uma figura jurídica originária de países de *common law*, que foi alvo de regulamentação específica, com vista a viabilizar o respetivo funcionamento em Portugal, somente na Zona Franca da Madeira (ZFM), “apenas destinados a atividades off-shore”.

Com vista a viabilizar o licenciamento, as entidades envolvidas terão de criar 1 a 5 postos de trabalho nos seis primeiros meses de atividade e, simultaneamente, de realizar m investimento mínimo de 75 000 euros na aquisição de ativos fixos tangíveis ou intangíveis nos dois primeiros anos de atividade. Alternativamente, terão de criar 6 ou mais postos de trabalho durante os primeiros seis meses de atividade[26].

O regime fiscal aplicável é o regime geral de tributação português, com as adaptações vigentes para a Região Autónoma da Madeira.

A principal vantagem fiscal de que beneficiam as empresas sediadas na ZFM é a aplicação de uma taxa reduzida de IRC de 5%. O valor da matéria coletável a que é aplicável aquela taxa encontra-se estruturado por escalões que são função do número de empregos criados, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 9.1 – Escalões máximos de matéria coletável tributada a taxa reduzida (função do número de postos de trabalho criados)

Matéria Coletável	Número de postos de trabalho
€2.73 M	1 a 2
€3.55 M	3 a 5
€21.87 M	6 a 30
€35.54 M	31 a 50
€54.68 M	51 a 100
€205.5 M	> 100

[26] Não é, no entanto, definido qualquer mecanismo fiável que impeça uma eventual contagem dupla (ou até múltipla) dos postos de trabalho criados.

Quaisquer rendimentos acima dos limites atrás mencionados são tributados à taxa normal de IRC vigente em Portugal.

Empresas que se dediquem à produção industrial podem beneficiar de uma redução até 50% no valor da sua matéria coletável, facto que potencialmente se traduz em taxas efetivas de IRC que podem atingir 2,5%. Para o efeito, é definida a necessidade de verificação de alguns requisitos – contributos para a modernização e a diversificação da economia regional; para a fixação na região de recursos humanos de elevado mérito e competência nos domínios técnico-científicos; para a melhoria das condições ambientais e para a criação de postos de trabalho (mínimo de 15, que deverão ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos – o único critério de aferição precisa). No entanto, com exceção do último requisito anteriormente mencionado, a aferição do respetivo alcance pelas entidades licenciadas não é determinada em moldes precisos, pelo que a probabilidade de que os requisitos em causa sejam ultrapassados é significativa.

Na generalidade dos casos, os dividendos e os juros pagos em resultado de empréstimos realizados por acionistas residentes no exterior encontram-se isentos de imposto.

Adicionalmente, as entidades licenciadas para operar no CINM beneficiam de uma redução num montante que pode ascender a 80% em diversos impostos e taxas que fazem parte do enquadramento tributário português. São os casos do Imposto de Selo (IS), do Imposto sobre Imóveis (IMI), do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e das Derramas (Municipal e Regional).

Qualquer que seja o caso, o montante global anual de benefícios fiscais de que uma entidade licenciada para operar no CINM pode beneficiar encontra-se agora limitado a um dos seguintes valores-fronteira:

- 20,1% do respetivo valor acrescentado bruto anual;
- 30,1% dos custos com pessoal suportados;
- 15,1% do volume anual de negócios.

Uma das componentes do projeto do CINM é o Registo Internacional de Navios da Madeira. De acordo com a legislação aplicável, cada um dos navios ali registados suporta taxas de registo e taxas anuais que são fundamentalmente função das toneladas de arqueação líquida que lhes correspondem.

As sociedades e suas formas de representação, bem como os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada que prossigam as atividades da indústria de transportes marítimos ou da marinha de recreio na Região Autónoma da Madeira encontram-se sujeitas ao regime fiscal previsto na legislação relativa à zona franca industrial da Madeira. Tal procedimento é também aplicável individualmente aos navios registados no MAR. Os salários das tripulações destes navios beneficiam de uma isenção de IRS.

Importa realçar que os navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira podem ser detidos e geridos por empresas sedeadas no estrangeiro. Ou seja, não é necessário criar uma empresa sedeada no CINM para registar qualquer navio. Nos casos de empresas sedeadas no estrangeiro é, no entanto, necessário nomear um representante legal na Madeira com poderes de representação suficientes para assegurar a representação da entidade em causa perante o Estado Português.

Num outro plano, igualmente relevante, o regime de segurança social aplicável isenta as empresas licenciadas com navios registados no MAR e as respetivas tripulações não portuguesas de contribuições para a segurança social, apesar da necessidade de existência de alguma forma de seguro.

A regulamentação existente aborda especificamente a possibilidade de registo de aeronaves mas não cria nenhum registo especial para o efeito. Neste domínio, uma vez mais, a tributação faz-se em moldes idênticos aos das restantes empresas que operam na ZFM.

Os responsáveis políticos regionais têm vindo a reclamar para o CINM um conjunto de virtudes que são passíveis de ser sumariadas nos seguintes termos:

- Tem um impacto positivo e significativo no mercado de trabalho regional, em termos qualitativos, criando oportunidades de emprego, sobretudo ao nível dos quadros superiores;
- Oferece um contributo relevante para o aumento da produtividade da região autónoma, uma vez que permite a aquisição de *know-how* especializado e a introdução de novas tecnologias;
- Possibilita uma série de externalidades positivas, ao nível dos restantes setores de atividade, uma vez que o fluxo de negócios gerado contribui para potenciar o turismo (de negócios), o imobiliário, as telecomunicações e o incremento global da atividade económica no arquipélago;
- Oferece um contributo relevante para o incremento da receita fiscal direta da região;
- Possibilita um incremento significativo na criação de emprego (tanto por via direta, como por via indireta) e na massa salarial paga na região (efeito quantitativo).

Algumas destas vantagens têm sido publicamente contestadas. Uma das primeiras críticas que é feita neste domínio vai no sentido de questionar a capacidade do CINM para afetar positivamente, de forma relevante, o emprego – tanto em termos qualitativos como qualitativos. Uma vez que, historicamente, não parecem ter existido mecanismos que evitem a dupla (ou até múltipla) contagem dos postos de trabalho, o progresso obtido neste domínio, que é passível de ser atribuído ao CINM, tende a ser visto com algumas reservas. Paralelamente, o facto de não terem sido introduzidas medidas tendentes a forçar o desenvolvimento efetivo de atividade produtiva ou comercial na ilha, coloca em causa o contributo que é passível de ser obtido em termos de aquisição de *know how* especializado e a relevância das externalidades conseguidas ao nível da economia do arquipélago.

No entanto, existe uma variável que não parece merecer contestação – o contributo significativo da zona franca para o incremento do PIB da região, que frequentemente é mencionado como rondando valores de aproximadamente 20%.

Apesar deste impacto consensual, os respetivos reflexos na economia e na vida da população insular são merecedores de alguns reparos. Efetivamente, em termos históricos, os críticos da zona franca, tendem a mencionar que grande parte das empresas que ali operam são meras "caixas de correio", que não conduziram a nenhum incremento relevante no nível de emprego qualificado disponível e que, portanto, o incremento do PIB regional transmite uma imagem falsa e irreal da economia do arquipélago, uma vez que, na sua opinião, não se traduz em incremento da capacidade de acesso do cidadão comum a fatores que contribuam para incrementar o seu rendimento e bem- estar.

9.1.3. Caracterização da Zona Especial Canária

A Zona Especial Canária (ZEC) é uma zona de baixa tributação existente nas ilhas Canárias, cujo regime fiscal específico se encontra intrinsecamente ligado ao Regime Económico e Fiscal das Canárias – um regime já de si excecional criado com a intenção de potenciar o desenvolvimento desta região ultraperiférica da União Europeia, pertencente ao Reino de Espanha. A região é constituída por um arquipélago que integra duas grandes ilhas (Grande Canária e Tenerife) e um conjunto de ilhas de menor dimensão (Lanzarote, Fuerteventura, La Palma, La Gomera e El Hierro), localizadas no Oceano Atlântico, ao largo de Marrocos.

O regime foi autorizado pela Comissão Europeia no ano 2000 e encontra-se juridicamente enquadrado pela da Lei 19/94 (do Reino de Espanha) de 6 de julho, que modifica o Regime Económico e Fiscal das Canárias e acomoda especificamente a ZEC. Entretanto, ocorreram duas alterações significativas no regime. Uma em 2006 (Decreto-Lei 12/2006 de 29 de dezembro) e outra em 2014 (Decreto-Lei 15/2014).

Na sua configuração atual, a ZEC integra todo o território das Ilhas Canárias.

O regime é aplicável a um conjunto de atividades industriais comerciais e de serviços que integram uma lista específica que cobre setores tão diversos como certas atividades de *trading*, negócios relacionados com a operação de *call centers*, comércio por grosso de diferentes tipos de bens e produção industrial de uma variada gama de produtos. Algumas atividades – caso dos serviços financeiros – encontram-se especificamente excluídas do regime.

As entidades elegíveis para operar na ZEC integram tanto novas empresas incorporadas em Espanha, possuidoras de morada fiscal registada e direção efetiva localizadas no interior da ZEC, como novas filiais de entidades estrangeiras criadas para operar na ZEC.

Os requisitos de investimento incluem uma aplicação de pelo menos 100 000 euros em ativos fixos ou em ativos intangíveis na Grande Canária e Tenerife ou uma aplicação de 50 000 euros nas restantes ilhas. Qualquer dos ativos em que se encontrem materializados os investimentos em causa, para além de deverem encontrar-se localizados nas ilhas Canárias, devem ser utilizados unicamente para atividades empresariais e de negócios legalmente permitidas.

Adicionalmente, qualquer empresa ou filial que se pretenda instalar na ZEC e beneficiar do seu regime fiscal especial necessita de criar durante os primeiros seis meses de atividade um mínimo de 5 postos de trabalho na Grande Canária e em Tenerife ou, alternativamente, um mínimo de 3 postos de trabalhos nas restantes ilhas.

Ao invés de suportarem a taxa normal de IRC aplicável em Espanha (atualmente 25%), as entidades licenciadas para operar na ZEC podem beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 4% de IRC sobre parte ou a totalidade da sua base tributável, ao nível deste imposto.

O montante máximo da base tributável a que é aplicada a mencionada taxa reduzida encontra-se estruturado por escalões que são função do número de postos de trabalho criados. O montante em causa cresce com o volume de emprego gerado, começando em 1,8 milhões de euros e progredindo linearmente em função direta do número de postos de trabalho criados.

Contudo, qualquer que seja o caso, a redução no montante global de IRC suportado (em relação ao valor que resultaria da aplicação da taxa normal de IRC vigente em Espanha) não pode exceder uma determinada percentagem do volume de negócios da entidade em questão. Tal percentagem oscila em função do tipo de atividade económica praticada – 17,5%, caso a atividade praticada se insira no setor industrial; 10%, caso a atividade em causa se insira em qualquer outro setor de atividade.

As entidades licenciadas para operar na ZEC encontram-se também normalmente isentas de Imposto Sobre as Transações de Imóveis, Imposto de Capitais e Imposto de Selo.

Paralelamente, importa notar que, apesar de serem parte da União Europeia, as ilhas Canárias não integram o perímetro espacial de aplicação do IVA. Aplicam antes o seu imposto indireto específico sobre o consumo (IGIC), cuja taxa normal é de apenas 7% (a taxa normal de IVA aplicável em Espanha é atualmente de 21%).

Adicionalmente, importa notar que as entidades licenciadas para operar na ZEC podem ainda minorar o montante de IRC suportado socorrendo-se de um conjunto de mecanismos alternativos colocados ao seu dispor pelo regime.

Um destes mecanismos consiste na possibilidade de acederem a créditos fiscais em função de investimentos realizados em certas atividades exportadoras ou em determinados países da África Ocidental. Para este efeito são elegíveis 15% dos investimentos efetuados na criação de subsidiárias ou estabelecimentos estáveis nas referidas jurisdições da África Ocidental. O mesmo acontece relativamente a um conjunto específico de despesas de promoção e publicidade comerciais. Adicionalmente, entidades licenciadas que se dediquem a atividades de produção de bens corpóreos, tanto na agricultura e na produção animal como na indústria e nas pescas, podem beneficiar de 50% no valor do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas que terão de suportar.

Ainda no domínio dos benefícios fiscais, importa também referir que o programa especial de incentivo ao investimento na região – Reserva para Investimento nas Ilhas Canárias (RIC) – possibilita às entidades licenciadas para operar na ZEC uma redução na sua base de tributação de até cerca de 90%, caso reinvistam lucros não distribuídos obedecendo a um conjunto específico de requisitos.

As Ilhas Canárias possuem ainda um Registo Internacional de Navios cujas condições de funcionamento, como seria de esperar, se encontram diretamente ligadas à Zona Especial Canária.

São elegíveis para registo empresas de navegação cujo centro efetivo de controlo e gestão se localize nas ilhas Canárias, ou caso tal não se verifique, as empresas que possuem um estabelecimento estável ou uma representação permanente nas ilhas Canárias. Tais empresas beneficiam de isenção de imposto de selo sobre todos os atos e contratos realizados em relação a navios ali registados. Os respetivos tripulantes beneficiam de uma isenção de 50% sobre os rendimentos que aufiram em resultado do trabalho desenvolvido nos navios em causa.

Para efeitos de IRC, a lei prevê um crédito fiscal de 90% do rendimento tributável originado pela exploração de navios inscritos no Registo Especial de Navios. Existe ainda uma bonificação de 90% do valor da contribuição para a Segurança Social devida pela entidade patronal em razão do trabalho efetuado pelos membros das tripulações dos referidos navios.

É importante notar que a Espanha já possui também, desde o início da primeira década do presente século, legislação que permite às empresas de navegação espanholas optar pela tributação em regime de *tonnage tax* por períodos de 10 anos renováveis. Nesta modalidade, apesar de alguns aspetos de cariz especifico ao Reino de Espanha, as empresas continuam a beneficiar do pagamento de impostos com base numa taxa diária proporcional à capacidade dos navios registados que possuem (por cada 100 toneladas de arqueação líquida) e, assim, de reduzir os montantes que têm de suportar quer em termos de impostos sobre o rendimento, quer em termos de impostos sobre a transação de ativos (sobretudo de imposto de selo).

Em suma, a Zona Especial Canária propicia um regime de baixa tributação – uma das mais baixas (senão a mais baixa) atualmente existentes na Europa – às empresas que ali se encontram licenciadas. Para o efeito, as empresas e pessoas singulares envolvidas têm de, não só ser fiscalmente residentes nas Ilhas Canárias, mas também de obedecer a um conjunto relativamente extenso e estrito de requisitos de investimento, funcionamento e registo de operações. Historicamente, a respetiva legislação de base evidencia uma evolução no sentido de providenciar um regime cada vez mais competitivo e apelativo para os operadores internacionais e um âmbito territorial de implantação física cada vez mais alargado.

Paralelamente, as ilhas Canárias dispõem de um Registo Internacional de Navios através do qual oferecem às empresas armadoras cujos navios ali se encontrem registados e aos tripulantes dos respetivos navios condições particularmente vantajosas em termos fiscais, com reduções significativas tanto ao nível dos impostos sobre o rendimento, como das contribuições para a segurança social e ainda ao nível do imposto de selo.

9.1.4. Caraterização de Malta enquanto Espaço Fiscal Preferencial

Malta não é uma zona ultraperiférica europeia. O seu PIB *per capita* encontra-se atualmente até acima do nível médio do PIB *per capita* português. Apesar de ser um território insular, localiza-se no Mediterrâneo e tem uma economia assente sobretudo no turismo. Portanto, de um ponto de vista estritamente económico, pouca relação tem com os Açores. Contudo, possui um regime fiscal capaz de oferecer a quem o escolhe tais vantagens que, segundo os especialistas que contactámos, se tem vindo a revelar ao longo dos últimos anos o principal competidor da Zona Franca da Madeira.

O sistema de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas aplicado em Malta é basicamente idêntico aquele que ali é aplicável aos rendimentos empresariais das pessoas singulares.

O país aplica um sistema de imputação plena com vista a eliminar a dupla tributação económica que, em caso contrário, teria lugar na tributação dos dividendos recebidos por acionistas que fossem beneficiários deste tipo de rendimento proveniente de empresas cujos lucros tivessem sido alvo de tributação ao nível empresarial numa primeira fase. Adicionalmente, o sistema fiscal do país integra um regime de *partipation exemption* e um mecanismo de reembolso de créditos fiscais que permitem – em função da residência ou domicílio do contribuinte fora de Malta – níveis de tributação combinados muito reduzidos ou mesmo nulos, nos rendimentos ou ganhos imputados ao território.

Para o efeito, são elegíveis empresas criadas em Malta ou que ali tenham localizada a sua gestão e controlo.

Empresas que possuam residência e domicílio fiscal em Malta são ali tributadas por todo o rendimento que aufiram à escala global. Pelo contrário, as empresas que sejam residentes fiscais em Malta, mas que ali não se encontrem domiciliadas, são tributadas em função do rendimento obtido em Malta e da parcela do rendimento obtido no exterior que seja recebido em Malta (com exceção dos ganhos de capital obtidos no exterior, mesmo que recebidos em Malta). Empresas não residentes são tributadas apenas em função da parcela de rendimento proveniente de Malta.

A taxa normal de IRC é de 35% (valor igual à taxa marginal de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). No entanto, a aplicação do mecanismo de imputação destinado a evitar a dupla tributação internacional conjugada com os mecanismos de reembolso fiscal previstos na lei, conduz a que a taxa de imposto efetivamente suportada, em rendimentos provenientes de investimentos possa regularmente atingir valores iguais ou inferiores a 6% (até 0).

O mecanismo aplicado na lei prevê o reembolso aos acionistas (independentemente de serem ou não residentes em Malta) de 6/7 do IRC suportado por empresas que não se limitem a atividades economicamente passivas (derivadas de ativo fixos situados em Malta). No caso de empresas que aufiram, direta ou indiretamente, deste tipo de rendimentos a fração reembolsável reduz-se a 5/7 dor rendimento em causa.

Paralelamente, no caso de empresas *holding*, os dividendos recebidos de subsidiárias residentes beneficiam do sistema de imputação ao passo que dividendos recebidos de subsidiárias não residentes usufruem do sistema de *participation exemption* a 100% (desde que a *holding* em causa seja reconhecida como tal).

Nenhum requisito é imposto ao nível da exigência de criação de postos de trabalho, de residência dos trabalhadores não dirigentes das empresas, da necessidade de materializar a aplicação de lucros em investimentos a realizar no país ou da natureza das atividades a desenvolver.

Em suma, encontramo-nos perante um sistema de funcionamento muito simples, que apresenta uma estabilidade provada, envolvendo todo o espaço geográfico de um país desenvolvido e com instituições firmadas. Provavelmente, o aspeto mais relevante no sucesso que aparentemente Malta tem conseguido na atração de empresas, ao longo dos últimos anos, tem a ver com o facto de os investidores para poderem beneficiar de uma tributação reduzida não terem de ultrapassar quaisquer dos requisitos que normalmente são estalecidos a este nível, no domínio dos setores de atividade a considerar, da criação e manutenção de postos de trabalho ou da necessidade de reinvestimento de lucros.

Adicionalmente, Malta dispõe também de um registo internacional de navios cuja tributação assenta no conceito de *tonnage tax*.

Em termos sumários, o dono, fretador ou gestor de um navio sujeito a *tonnage tax* em Malta encontra-se sujeito ao pagamento de um *fee* anual às autoridades fiscais maltesas. O respetivo montante é calculado em função da tonelagem liquida registada do navio, independentemente dos lucros anuais efetivamente auferidos.

No caso, encontra-se isento de imposto qualquer tipo de rendimento decorrente de atividades de *shipping* – incluindo-se aqui ganhos proporcionados por atos de gestão de um navio ou frota;

ganhos originados na venda ou qualquer tipo de transferência de propriedade de navios sujeitos a *tonnage tax*; quaisquer lucros, quaisquer benefícios associados à transação de direitos de aquisição de navios, rendimentos originados pela liquidação, cancelamento ou qualquer outra movimentação de ações – bem como quaisquer juros relacionados com o financiamento das operações de uma qualquer empresa de *shipping* licenciada para operar em Malta ou com o financiamento direto de qualquer navio licenciado para operar ao abrigo do regime de *tonnage tax*.

9. 2. Comparação Sumária das Características Fiscais Inerentes às Zonas com Benefícios Fiscais Específicos que Foram Analisadas no Presente Estudo

Como se pode constatar no ponto anterior, todas as zonas com benefícios fiscais específicos que foram alvo de análise no presente trabalho possuem um conjunto de características comuns que podem ser sumariadas nos seguintes termos:

- Trata-se de arquipélagos dotados de localizações e condições naturais difíceis que, historicamente, têm conduzido as respetivas ilhas a níveis relativamente pobres de bem-estar (quando comparados com as outras regiões dos mesmos países ou com países vizinhos situados na União Europeia);
- Apesar de possuírem níveis de desenvolvimento económico, dimensões físicas e populacionais bastante díspares, viram na criação de espaços de tratamento fiscal preferencial, um instrumento relevante para potenciar o seu desenvolvimento económico;
- Os regimes em si são caracterizados por oferecerem taxas efetivas de tributação em IRC muito reduzidas, quando comparadas com aquelas que se praticam na generalidade dos países desenvolvidos (taxas nominais mínimas que aparentemente variam entre os 4% e os 5%, mas que, historicamente, têm possibilitado às empresas licenciadas para ali operar suportarem taxas efetivas ainda significativamente mais baixas);
- Reduções significativas (ou isenções) ao nível de alguns outros impostos potencialmente suportados pelas empresas licenciadas (impostos sobre o património, imposto de selo);
- Áreas de implantação limitadas para as entidades licenciadas (as exceções são as Canárias, que estenderam há pouco tempo o regime especial a todo o seu território e Malta);
- A instalação impõe um investimento mínimo de valor relativamente reduzido, atenta a escala normal do investimento internacional (exceção feita a Malta);
- Disponibilização de Registo Internacionais de Navios e de legislação que possibilita a aplicação de mecanismos de *tonnage tax* às empresas armadoras que se pretendam instalar.

Ainda ao nível dos elementos comuns, importa notar que com uma exceção – Malta – o benefício efetivo em termos de redução da carga fiscal suportada em IRC, se encontra dependente do respeito de um conjunto de requisitos e limites, que podem variar no detalhe,

mas por via de regra dizem respeito à criação e manutenção de emprego ao reinvestimento de lucros e aos setores onde é possível operar.

Paralelamente, existem também diferenças significativas, sobretudo ao nível da transparência exigida e da substância que é imposta às operações desenvolvidas.

Sempre que as medidas tendentes a potenciar o emprego não forem imperativas, existem condições objetivas para que as empresas em causa apenas formalmente se localizem nos centros. Ou seja, este é um instrumento que pode ditar a natureza substancial atividade das empresas num centro internacional de negócios. Algo de semelhante se pode afirmar no que toca às exigências respeitantes à localização substancial da direção efetiva da empresa e à residência dos gerentes. Por exemplo, se um centro faz exigências de criação de emprego, mas não identifica de forma clara que as situações de duplo ou múltiplo emprego não poderão ser contadas mais do que uma vez, está objetivamente a contribuir para a implementação de soluções economicamente não substanciais.

Neste domínio, o *Azores Business Center*, beneficiando do facto de ter sido concebido num período de pleno funcionamento do projeto BEPS, já se encontra dimensionado para acolher apenas entidades que em termos substanciais estejam dispostas a atuar na Ilha Terceira, efetuando exigências sem paralelo, quer em termos de criação de emprego, quer em termos de direção efetiva das entidades licenciadas.

Por outro lado, os moldes em que as regras são definidas, sem lugar para dúvidas nem *loopholes* voluntariamente criados para permitir às entidades licenciadas a implementação de soluções pouco claras, são os principais indiciadores do nível de transparência dos centros. Por exemplo, caso os requisitos impostos às entidades licenciadas para poderem usufruir de um determinado benefício fiscal sejam definidos em moldes tão latos que seja quase seja impossível não os ultrapassar, uma zona estará a funcionar em moldes pouco transparentes.

Uma vez mais, também este domínio, o *Azores Business Center* se destaca pela clareza das soluções que propõe e dos mecanismos de controlo que implementa.

10. Comparação da Proposta de Criação do *Azores Business Center* com o Regime Fiscal Existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira

Tendo em consideração que uma região portuguesa que, em paralelo com os Açores, tem sido classificada como região ultraperiférica da União Europeia, beneficia desde há dezenas de anos do facto de dispor de uma zona económica especial com benefícios fiscais específicos, faz todo o sentido que se leve a cabo, no presente trabalho, uma comparação detalhada daquelas que são as características propostas para o *Azores Business Center* com aquelas que são (e têm sido no passado) as características fiscais do Centro Internacional de Negócios existente na Madeira.

O presente capítulo apresenta um cotejo das características essenciais de ambos os projetos. O paralelo é efetuado com base na análise das características legais dos projetos

As Tabelas 10.1 a 10.4 apresentam uma comparação exaustiva das características essenciais que se encontram projetadas para o *Azores Business Center* com aquelas que são as principais características atualmente presentes no Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Naturalmente, existem alguns pormenores inerentes quer a um quer ao outro regime que não poderão ser alvo de detalhe, num estudo como este. Mas, em termos estruturais, pensamos ser possível evidenciar, de forma clara, as diferenças mais marcantes.

10. 1. Âmbitos Setorial e Espacial de Atuação, Elegibilidade, Licenciamento e Exigências Relativas aos Locais da Sede e do Centro de Decisão

A Tabela 10.1 providencia uma comparação das características patentes em ambos os articulados regulamentares de base, ao nível dos âmbitos setorial e espacial de atuação, elegibilidade, licenciamento e exigências relativas aos locais da sede e do centro de decisão.

Como podemos constatar, ao nível do âmbito setorial de atuação as diferenças não são muito significativas. Para além do facto de o *Azores Business Center* evidenciar no seu projeto a pretensão de que seja possível às entidades licenciadas ali desenvolverem atividades no domínio do *leasing*, os âmbitos setoriais de atividade são relativamente idênticos.

Já no que respeita à natureza jurídica das entidades elegíveis para solicitar o licenciamento, o CINM admite, em termos adicionais relativamente ao *Azores Business Center,* o *trust* – uma figura jurídica originária dos países de *common law*, que foi alvo de regulamentação específica com vista a viabilizar o respetivo funcionamento, em Portugal, exclusivamente na ZFM, sendo os mesmos “apenas destinados a atividades *off-shore*”. Constituindo o *trust* um dos veículos que, historicamente, mais tem sido utilizado para viabilizar a operação não transparente de agentes que pretendem operar nos mercados internacionais sem revelar a sua verdadeira identidade, aquando da conceção do projeto do *Azores Business Center* optou-se por nem sequer se colocar esta possibilidade.

Ao nível dos âmbitos espaciais de localização não existem diferenças significativas, o mesmo acontecendo em termos de competências para o licenciamento. Ambos os projetos se encontram delimitados a zonas específicas e a competência para o respetivo licenciamento pertence aos governos regionais respetivos.

No que respeita às matérias relacionadas com a localização da sede social e o local de registo, em termos substanciais não se registam diferenças significativas. Já no que respeita à localização do centro de decisão, o *Azores Business Center* faz uma opção clara no sentido de incentivar a natureza substantiva das operações a desenvolver pelas entidades licenciadas, impondo que a gerência ou a administração da sociedade licenciada seja composta por um mínimo de 50% de pessoas singulares cuja residência, para efeitos fiscais, se situe na Ilha Terceira.
Paralelamente, faz ainda uma opção clara no sentido da transparência, ao impor expressamente que a direção efetiva, nos termos definidos no modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, seja exercida na Ilha Terceira.
Na mesma linha de intervenção, impõe expressamente que no caso de estabelecimentos estáveis, o respetivo representante seja residente, para efeitos fiscais, na Ilha Terceira.

Tabela 10.1 – Comparação da Proposta de Criação do *Azores Business Center* com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira: Âmbitos setorial e espacial de atuação, elegibilidade, licenciamento e exigências relativas ao local da sede e do centro de decisão.

Tema	CINM	ABC
Âmbito setorial	Indústrias transformadoras; Produção e distribuição de eletricidade, gás e água; Comércio por grosso; Transportes e comunicações; Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas; Ensino superior, ensino para adultos e outras atividades educativas; Outras atividades de serviços coletivos	Qualquer atividade económica legalmente permitida com exceção de entidades cuja atividade principal se encontre compreendida nos códigos 64.1, 64.3, 64.9 (excluindo o código 64.91), 65.1, 65.2, 65.3, 66.1, 66.2 e 66.3 da secção K da classificação NACE, versão 2.
Elegibilidade	• Entidades não residentes em Portugal que aqui desenvolvam atividade por intermédio de estabelecimentos estáveis • Sociedades comerciais de direito português • *Trusts*: figura jurídica originária dos países de *common law*, que foi alvo de regulamentação específica com vista a viabilizar o respetivo funcionamento, em Portugal, exclusivamente na ZFM – "apenas destinados a atividades off-shore".	• Sociedades comerciais de direito português, constituídas para operar no *Azores Business Center*, com sede e direção efetiva na Ilha Terceira • Entidades não residentes em Portugal que aqui desenvolvam atividade por intermédio de estabelecimentos estáveis registados para operar no *Azores Business Center* e localizados na Ilha Terceira
Âmbito espacial	Área geograficamente delimitada, destinada às atividades da ZFM, no Caniçal.	Porto da Praia da Vitória, aeroporto das Lajes, e outras áreas adjacentes, nos termos a definir por despacho do Governo Regional. Mediante pedido autorizado, outra localização na Ilha Terceira.
Competência para o licenciamento	Os pedidos de instalação das unidades económicas na zona franca são apreciados e, eventualmente, deferidos pelo Governo Regional, que aquilatará em ordem a dois parâmetros fundamentais: a idoneidade da firma impetrante e o interesse económico da atividade a desenvolver.	Governo Regional possui esta competência, que poderá delegar noutra instituição.

Tema	CINM	ABC
Sede social e local de registo		Propriedade, posse ou suscetibilidade de utilização de espaço onde se localiza a sede social
Centro de decisão		• Gerência ou a administração da sociedade licenciada deve ser composta por um mínimo de 50% de pessoas singulares cuja residência, para efeitos fiscais, se situe na Ilha Terceira; • Direção efetiva, nos termos definidos no modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, deve ser exercida na Ilha Terceira. • No caso de estabelecimentos estáveis, o seu representante deverá ser residente, para efeitos fiscais, na Ilha Terceira, sendo aplicáveis os n.ºs 3 e 4 anteriores, com as devidas adaptações.

10. 2. Requisitos de Investimento, Criação e Manutenção de Postos de Trabalho e Volume de Negócios no Estrangeiro

A Tabela 10.2 providencia uma comparação das características patentes em ambos os articulados regulamentares de base, ao nível dos requisitos de investimento, criação e manutenção de postos de trabalho e volume de negócios no estrangeiro.

No domínio do investimento relevante e da criação de postos de trabalho, os valores mínimos divergem ligeiramente, com o CINM a exigir um investimento mínimo de 75 000 euros durante os dois primeiros anos e a criação de um a cinco postos de trabalho, ao longo dos primeiros seis meses de atividade, ou a criação de seis ou mais postos de trabalho, ao longo dos dois primeiros seis meses de atividade. Por contrapartida, o *Azores Business Center* prevê um investimento mínimo em ativos relevantes de 100 000 euros nos primeiros doze meses e cumulativamente a criação de um mínimo de cinco postos de trabalho durante o mesmo período de tempo – ao invés do que acontece no CINM, onde a criação de um numero relevante de postos de trabalho se constitui como requisito alternativo e não cumulativo. Adicionalmente, a grande diferença a este último nível encontra-se na determinação que, no caso do *Azores Business Center*, é expressamente imposta, no sentido de impedir contagens duplas ou múltiplas.

Ou seja, nestes domínios, uma vez mais, é feita uma aposta clara no sentido de reforçar quer a transparência de procedimentos quer a necessidade de que as entidades licenciadas deem substância efetiva às atividades que pretendam desenvolver.

Adicionalmente, se no que respeita à aferição da residência para efeito de contagem dos postos de trabalho, o critério é o mesmo, algo de similar não é passível de ser afirmado relativamente à imposição presente no projeto do *Azores Business Center* no sentido de que as entidades licenciadas obtenham, numa base anual, um mínimo de 50% do respetivo volume de negócios fora do território português.

Tabela 10.2 – Comparação da Proposta de Criação do *Azores Business Center* com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira: Requisitos de investimento, criação e manutenção de postos de trabalho e volume de negócios no estrangeiro

<table>
<tr><th>Tema</th><th>CINM</th><th>ABC</th></tr>
<tr><td>Investimento relevante</td><td rowspan="2">• Entidades licenciadas deverão observar um dos seguintes requisitos de elegibilidade:
1. Criação de um a cinco postos de trabalho, nos seis primeiros meses de atividade e realização de um investimento mínimo de 75 000 euros na aquisição de ativos fixos tangíveis ou intangíveis nos dois primeiros anos de atividade;
2. Criação de seis ou mais postos de trabalho, nos seis primeiros meses de atividade.</td><td>• Entidades licenciadas devem adquirir ou produzir ativos elegíveis de valor igual ou superior a Euro 100.000 nos 12 meses após a emissão da licença, devendo um mínimo de Euro 25.000 daquele investimento ter uma conexão direta com a Região Autónoma dos Açores.
• Consideram-se ativos elegíveis os que correspondam a ativos fixos tangíveis, propriedades de investimento, ativos intangíveis, participações financeiras, outros ativos financeiros e inventário, reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
• Ativos elegíveis devem ser mantidos pela entidade licenciada durante um período não inferior a 48 meses.</td></tr>
<tr><td>Criação de postos de trabalho</td><td>• Entidades licenciadas devem gerar, pelo menos, cinco postos de trabalho ou relações elegíveis nos primeiros 12 meses após a emissão da licença, devendo aquele número mínimo de postos de trabalho ou relações elegíveis ser mantido nos períodos de tributação subsequentes.</td></tr>
<tr><td>Residência para efeitos de contagem dos postos de trabalho</td><td>A residência fiscal das pessoas é aferida nos termos dispostos no Código do IRS.</td><td>A residência fiscal das pessoas é aferida nos termos dispostos no Código do IRS.</td></tr>
<tr><td>Volume de negócios das entidades licenciadas</td><td></td><td>As entidades licenciadas devem obter, numa base anual, um mínimo de 50% do respetivo volume de negócios fora do território português.</td></tr>
</table>

10. 3. Regimes Tributários

A Tabela 10.3 que se apresenta abaixo sumaria os regimes tributários do *Azores Business Center* e do CINM.

Em qualquer um dos casos, é naturalmente aplicável às empresas licenciadas o regime geral de tributação português, com as eventuais adaptações existentes para cada uma das regiões autónomas.

Ao nível das taxas de IRC e das isenções relativas, quer aos pagamentos especiais por conta, quer às derramas, os projetos apresentam ligeiras diferenças. No caso, o CINM apresenta uma taxa normal de IRC de 5% e isenções de 80%, no que respeita aos pagamentos especiais por conta e derramas. Por sua vez, o projeto do *Azores Business Center*, confrontado com a necessidade de afirmação do centro num espaço onde os incumbentes operam á largo tempo, procura ser mais generoso, propondo uma taxa normal de 4% e isenções integrais no que respeita a pagamentos especiais por conta e derramas.

Adicionalmente, o *Azores Business Center* propõe ainda um crédito forfetário por dupla tributação jurídica internacional que não tem contrapartida direta na legislação específica ao CINM.

No que respeita à dedução à coleta por reinvestimento de lucros, o CINM admite um nível de 50% sujeito ao respeito de duas de cinco condições base, cujos requisitos não se encontram claramente definidos. Em contrapartida, o *Azores Business Center* prevê uma dedução de 60%, na condição de que o investimento em causa seja mantido no longo prazo (12 anos), identificando em moldes claros o conjunto extenso de situações que impõem a devolução do benefício acompanhado de uma penalização financeira.

Por último, importa mencionar a diferença existente em termos de benefícios proporcionados ao nível do imposto de selo e dos impostos sobre o património, onde o CINM concede uma isenção de 80% e o *Azores Business Center* propõe uma isenção total.

Tabela 10.3 – Comparação da Proposta de Criação do *Azores Business Center* com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira: Regime Tributário

Tema	CINM	ABC
Regime tributário	Regime geral de tributação português, sendo-lhes aplicáveis eventuais adaptações vigentes para a Região Autónoma da Madeira	Regime geral de tributação português, sendo-lhes aplicáveis eventuais adaptações vigentes para a Região Autónoma dos Açores
Impostos sobre o Rendimento	• As entidades licenciadas estão sujeitas e não isentas de IRC, sendo-lhes aplicável uma taxa de IRC de 5%. • As entidades licenciadas beneficiam de isenção relativamente: a) Ao pagamento especial por conta; b) A 80% das derramas municipal, regional ou estadual. As disposições relativas à taxa e à isenção do pagamento especial por conta não são aplicáveis à matéria coletável ou lucro tributável, respetivamente, resultantes de rendimentos obtidos em território português, exceto os obtidos no âmbito da Zona Franca da Madeira.	• As entidades licenciadas estão sujeitas e não isentas de IRC, sendo-lhes aplicável uma taxa de IRC de 4%. • As entidades licenciadas beneficiam de isenção relativamente: a) Ao pagamento especial por conta; b) Às derramas municipal, regional ou estadual. • As disposições relativas à taxa e à isenção do pagamento especial por conta não são aplicáveis à matéria coletável ou lucro tributável, respetivamente, resultantes de rendimentos obtidos em território português, exceto os obtidos no âmbito do *Azores Business Center*.

Tema	CINM	ABC
Origem dos rendimentos	Omisso	• Considera-se como obtido fora do território português o rendimento que resulte de operações em que a contraprestação seja devida por entidades com sede e direção efetiva fora desse território ou por pessoas singulares não residentes.
Crédito de imposto forfetário por dupla tributação jurídica internacional	Não se encontra previsto.	• Podem as entidades licenciadas para operar no âmbito do *Azores Business Center* optar, alternativamente aos métodos previstos nos artigos 91.º e 91.º-A do Código do IRC, por um meio de eliminação da dupla tributação jurídica internacional específico. • Quando na matéria coletável tenham sido incluídos rendimentos obtidos no estrangeiro e seja feita a opção referida no número anterior, a dedução a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC corresponde a 50% da fração do IRC, calculado antes da dedução, referente a esses rendimentos, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC e do montante calculado nos termos do número seguinte e acrescido ao lucro tributável, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção. • Nos casos em que o contribuinte optar por este meio específico de eliminação da dupla tributação jurídica internacional, deve ser acrescido ao lucro tributável um montante equivalente a 2% do rendimento ilíquido obtido no estrangeiro referido no número anterior.

Tema	CINM	ABC
Dedução à coleta por reinvestimento de lucros	As entidades licenciadas que prossigam atividades industriais beneficiam ainda de uma dedução de 50% à coleta do IRC desde que preencham, pelo menos, duas das seguintes condições: a) Contribuam para a modernização da economia regional, nomeadamente através da inovação tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio; b) Contribuam para a diversificação da economia regional, nomeadamente através do exercício de novas atividades de elevado valor acrescentado; c) Contribuam para a fixação na Região de recursos humanos de elevado mérito e competência nos domínios técnico-científicos; d) Contribuam para a melhoria das condições ambientais; e) Criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, que deverão ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos.	• As entidades licenciadas para operar no âmbito do *Azores Business Center* podem optar, seguindo neste caso as disposições abaixo, por deduzir à coleta de imposto resultante da aplicação da taxa prevista no diploma, líquida das deduções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC e do crédito forfetário previsto no artigo 18.º, um montante equivalente a 60% dessa coleta líquida por reinvestimento dos respetivos lucros. • A realização das seguintes operações torna exigível o montante que tenha sido deduzido nos termos do número anterior, em qualquer dos 12 períodos de tributação anteriores: a) Saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou de redução do mesmo, ou de partilha do património, incluindo por efeitos da dissolução ou liquidação, bem como outras variações patrimoniais negativas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente ou da sua reclassificação; b) Gastos relativos a importâncias que qualifiquem nos termos do artigo 5.º do Código do IRS como rendimento de capital na esfera do respetivo beneficiário, relativamente a operações de qualquer natureza devidos a partes relacionadas; c) Gastos relativos a instrumentos financeiros derivados celebrados com entidades relacionadas; d) Gastos ou perdas de qualquer natureza incorridos com partes relacionadas quando não reúnam as condições para serem aceites como gasto fiscal nos termos do artigo 23.º ou 23.º-A do Código do IRC;

Tema	CINM	ABC
		e) A aquisição, a qualquer título, incluindo por subscrição de aumento de capital, de ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento, ativos biológicos que não sejam consumíveis ou instrumentos financeiros a partes relacionadas, quando os referidos ativos não sejam mantidos durante, pelo menos, 48 meses, não relevando a respetiva depreciação, amortização ou imparidade totais para efeitos contabilísticos ou fiscais ou a sua inutilização, desde que tenha sido observado, quando aplicável, o artigo 31.º-B do Código do IRC; f) Operações com partes relacionadas que gerem um gasto na esfera da entidade licenciada superior ao valor de mercado; g) Operações com partes relacionadas que gerem um rendimento na esfera da entidade da licenciada inferior ao valor de mercado; h) Operações efetuadas a título gratuito, em que o concedente seja a entidade licenciada; i) A cessação de atividade para efeitos de IRC, exceto em situação de fusão noutra entidade, a que seja aplicado o regime de neutralidade fiscal, quando o património seja transmitido na totalidade para outra entidade licenciada ou afeto a um estabelecimento estável licenciado; j) A caducidade da licença para operar no *Azores Business Center*; l) A cisão-dissolução e a cisão-simples, incluindo a modalidade de cisão-fusão, da entidade licenciada; m) A entrada de ativos ou trespasse da operação em que a entidade licenciada seja a contribuidora ou trespassante; n) A determinação do lucro tributável por métodos indiretos, confirmada em sentença transitada em julgado.

<table>
<tr><th>Tema</th><th>CINM</th><th>ABC</th></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Rendimentos obtidos por não residentes</td><td>• Os sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do presente regime, gozam de isenção de IRS ou de IRC, até 31 de dezembro de 2027, relativamente:
a) Aos lucros colocados à sua disposição por essas sociedades, … na proporção da soma da parte do resultado líquido do período correspondente, acrescido do valor líquido das variações patrimoniais não refletidas nesse resultado, …
b) Aos rendimentos provenientes de juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital por si feitos à sociedade ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição.
• Não gozam da isenção acima os sócios ou acionistas residentes em território português, …, nem os sócios ou acionistas que tenham residência ou domicílio em países, territórios, ou regiões com regimes de tributação privilegiada …</td><td>• Ficam isentos de IRS e IRC os rendimentos de capitais e prestação de serviços, cujo pagamento seja imputável a entidade licenciada para operar no âmbito do Azores Business Center, quando o beneficiário do rendimento seja um não residente sem estabelecimento estável em território português.
• Ficam isentos de IRS e IRC as mais-valias obtidas realizadas por um não residente, sem estabelecimento estável em Portugal, na transmissão onerosa de partes sociais, bem como outros incrementos patrimoniais que possam ser considerados como tributáveis por serem auferidos na Azores Business Center.
• As isenções anteriores apenas se aplicam a entidades não residentes que não tenham domicílio legal ou residência fiscal, ou pessoas singulares que não tenham residência fiscal, em território ou região que preveja um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com exceção dos territórios ou regiões que tenham celebrado com Portugal um acordo de troca de informações em matéria fiscal ou uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja uma cláusula de troca de informação em qualquer dos casos em vigor anteriormente ao facto tributável relevante.</td></tr>
<tr><td>Impostos sobre o património</td><td>• São isentos de imposto do selo os documentos, livros, papéis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral do imposto do selo respeitantes a entidades licenciadas na zona franca da Madeira.</td><td>• Ficam isentas de Imposto do Selo as operações em que o encargo do imposto caiba a entidade licenciada para operar no âmbito do Azores Business Center.</td></tr>
</table>

Tema	CINM	ABC
	• Os benefícios concedidos em imposto do selo, imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, ficam sujeitos à limitação de 80% relativamente a cada um destes tributos e a cada ato ou período a eles sujeitos.	• Ficam isentas de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis as operações de qualquer natureza sobre imóveis localizados na área territorial correspondente ao porto da Praia da Vitória, ao aeroporto das Lajes, e outras áreas adjacentes, desde que o sujeito passivo do imposto seja uma entidade licenciada para operar no âmbito do *Azores Business Center* e o imóvel seja utilizado para o desenvolvimento de atividade licenciada. • Ficam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os imóveis localizados na área territorial correspondente ao porto da Praia da Vitória, ao aeroporto das Lajes, e outras áreas adjacentes, desde que o sujeito passivo seja uma entidade licenciada para operar no âmbito do *Azores Business Center* e o imóvel seja utilizado para o desenvolvimento de atividade licenciada.
Plafonds máximos anuais de benefícios fiscais a obter por cada entidade licenciada (artº 36º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais)	As entidades licenciadas ficam sujeitas a um dos seguintes limites máximos anuais aplicáveis aos benefícios fiscais: • 20,1% do valor acrescentado bruto obtido anualmente, ou • 30,1% dos custos anuais de mão de obra incorridos, ou • 15,1% do volume anual de negócios.	Ainda não definidos

10. 4. Medidas Relativas a Entidades que Desenvolvam Atividades Relacionadas com os Registos Internacionais de Navios e Aviões

Por fim, a Tabela 10.4 apresenta em moldes sumários uma caracterização das medidas relativas a entidades que desenvolvam atividades relacionadas com os Registos Internacionais de Navios e Aviões.

Neste domínio importa realçar, em primeiro lugar, o facto de o projeto do *Azores Business Center* prever expressamente a criação de um registo internacional destinado a aviões e de um regime fiscal de incentivo à atração de empresas para operar neste *cluster,* que tem características próprias. No caso, encontra-se previsto que as entidades que sejam licenciadas para operar neste domínio usufruam de uma isenção de 75% do IRC.

Ao nível do registo internacional de navios, importa salientar em primeiro lugar que ambos os centros disponibilizam soluções baseadas no conceito de *tonnage tax*. Contudo ao passo que, em termos de IRC, a solução prevista pelo CINM passa por uma oferta do regime geral aplicável no centro, o *Azores Business Center* aponta para uma solução na qual os contribuintes podem optar por excluir os rendimentos elegíveis do lucro tributável, sendo em contrapartida acrescido à respetiva matéria coletável o montante que for apurado nos termos dos parâmetros constantes de uma tabela específica – onde o montante em causa é determinado em função da arqueação líquida dos respetivos navios.

Em suma, uma vez mais, o *Azores Business Center*, confrontado com a necessidade de se diferenciar dos centros incumbentes, apresenta soluções inovadoras para os potenciais interessados em atuar nestes dois domínios de intervenção.

Tabela 10.4 – Comparação da Proposta de Criação do *Azores Business Center* com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira: Registos Internacionais de Navios e Aviões

Tema	CINM	ABC
Registo Internacional de Navios: Regime tributário	• As entidades licenciadas estão sujeitas e não isentas de IRC, sendo-lhes aplicável uma taxa de IRC de 5%. • As entidades licenciadas beneficiam de isenção relativamente: a) Ao pagamento especial por conta; b) A 80% das derramas municipal, regional ou estadual. As disposições relativas à taxa e à isenção do pagamento especial por conta não são aplicáveis à matéria coletável ou lucro tributável, respetivamente, resultantes de rendimentos obtidos em território português, exceto os obtidos no âmbito da Zona Franca da Madeira.	• Às entidades que se licenciem para operar no Registo Internacional de Navios dos Açores (RINA) aplica-se o regime descrito acima, com exceção do disposto em termos de crédito de imposto forfetário por dupla tributação jurídica internacional e de dedução à coleta por reinvestimento de lucros.
Matéria coletável	Apuramento em moldes exatamente idênticos aos aplicáveis a qualquer outra empresa que opera na Zona Franca da Madeira.	• As entidades que se licenciem para operar no RINA podem optar por excluir os rendimentos elegíveis do lucro tributável, sendo acrescido à respetiva matéria coletável o montante que for apurado nos termos dos parâmetros constantes de uma tabela específica[27].

[27]

Toneladas de arqueação líquida do navio	Montante a adicionar à matéria coletável
Até 1.000	Euro 1.150 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida

Tema	CINM	ABC
		• O regime mencionado apenas se pode aplicar quando a entidade tenha a totalidade dos navios ou outras estruturas suscetíveis de registo inscritos no RINA. • Sendo efetuada a opção pelo regime acima mencionado, a mesma deve ser mantida durante um período mínimo de três períodos de tributação.

Superior a 1.000 e até 10.000	Euro 11.500 adicionado de Euro 880 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 1.000
Superior a 10.000 e até 25.000	Euro 90.700 adicionado de Euro 550 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 10.000
Superior a 25.000	Euro 173.200 adicionado de Euro 275 por cada 100 toneladas ou fração de arqueação líquida superior a 25.000

10.5. Síntese Conclusiva

Em síntese, a análise das principais diferenças entre o projeto de criação do *Azores Business Center* e o Centro Internacional de Negócios da Madeira traduz, em primeiro lugar as disparidades naturalmente existentes entre um projeto que nasceu em 2016, e que consequentemente não se encontra ainda a operar, e outro que, tendo nascido em meados da década de 80 do século passado, sofreu adaptações sucessivas que lhe permitiram funcionar com sucesso ao longo de mais de três décadas, mas que possui embutidas na sua conceção e estrutura de funcionamento algumas características que se encontram menos adaptadas às condicionantes que norteiam o combate à evasão e à fraude fiscais, nos dias de hoje.

Ou seja, o projeto do *Azores Business Center,* tendo sido concebido num momento muito posterior, procurou adaptar a sua estrutura de funcionamento aos desenvolvimentos que entretanto têm vindo a verificar-se no domínio do combate à evasão e à fraude fiscal a nível internacional e superar os pontos fracos que, historicamente, têm sido associados neste domínio, quer à Zona Franca da Madeira, quer a grande parte das zonas que instituem regimes fiscais preferenciais. Para o efeito, o projeto propõe soluções que, apesar de permitirem a obtenção aos potenciais interessados de vantagens significativas através de mecanismos que, nalguns casos, são claramente inovadores, lhes exige também o desenvolvimento de atividade substancial na Ilha Terceira e uma clara transparência de atuação. O mesmo é dizer que o seu potencial de sucesso num ambiente onde o combate à evasão e à fraude fiscais se encontra pautado pelo projeto BEPS – onde dois dos vetores dominantes são precisamente a substância e a transparência – parece ser francamente superior.

11. Os auxílios estatais no contexto da União Europeia

11.1. Enquadramento Regulamentar

A intervenção do Governo da Região Autónoma dos Açores e do Governo de Portugal, no sentido de auxiliar a economia da ilha Terceira a ultrapassar os enormes constrangimentos provocados pela sua situação ultraperiférica e pelo desinvestimento norte-americano na Base das Lajes, seja através do *Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira*, seja através da criação do *Azores Business Center*, terá sempre de ser enquadrada pelas disposições da Comissão Europeia relativas aos auxílios estatais com finalidade regional.

Para aferir a compatibilidade de uma dada medida de auxílio estatal com o mercado interno, a Comissão Europeia segue um princípio básico, o qual passa por analisar «*se a conceção da medida de auxílio garante que o seu impacto positivo para alcançar um determinado objetivo de interesse comum ultrapassa os seus efeitos potencialmente negativos sobre as trocas comerciais e a concorrência*» [Comissão Europeia (2013)]. Esta análise é efetuada averiguando se a medida de auxílio estatal cumpre cada um dos seguintes critérios, pois só nesse caso ela será compatível com o mercado interno (veja-se [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/8 – C 209/9]):

a) Contribuição para um objetivo de interesse comum bem definido: uma medida de auxílio estatal deve visar um objetivo de interesse comum.

b) Necessidade de intervenção do Estado: uma medida de auxílio estatal deve visar uma situação em que os auxílios são suscetíveis de se traduzirem numa melhoria significativa que o mercado, por si só, não poderá criar.

c) Adequação da medida de auxílio: a medida de auxílio proposta deve ser um instrumento político adequado para atingir o objetivo de interesse comum.

d) Efeito de incentivo: o auxílio deve alterar o comportamento da ou das empresas em causa, de modo a que estas criem novas atividades que não teriam realizado na ausência do auxílio ou que só teriam realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutro local.

e) Proporcionalidade do auxílio (limitação do auxílio ao mínimo necessário): o montante de auxílio deve limitar-se ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades suplementares na região em causa.

f) Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais entre Estados-Membros: os efeitos negativos do auxílio devem ser suficientemente limitados para que o equilíbrio global da medida seja positivo.

g) Transparência do auxílio: os Estados-Membros, a Comissão, os operadores económicos e o público devem ter facilmente acesso a todos os atos relevantes e informações pertinentes sobre a concessão do auxílio em causa.

Estes critérios irão ser alvo de análise mais detalhada nos pontos seguintes.

11.2. Contribuição Para Um Objetivo Comum

O principal objetivo dos auxílios estatais com finalidade regional é o de reduzir as desigualdades de desenvolvimento entre as diferentes regiões da União Europeia, o que se mostra particularmente relevante no caso da Ilha Terceira.

Neste contexto, é importante que os auxílios estatais previstos para a Ilha Terceira façam parte de uma estratégia de desenvolvimento regional com objetivos claramente definidos. Ora, isto é o que se passa com o projeto de instalação de uma ZEE, a qual se enquadra numa estratégia de desenvolvimento para toda a Região Autónoma dos Açores, baseada na atração de um polo industrial e comercial moderno e dinâmico para a Ilha Terceira, indutor da criação de valor e de emprego em toda a região. Como se observou no Capítulo 6, a criação do *Azores Business Center* faz parte de um Plano mais abrangente de revitalização da economia da Ilha Terceira, que foi desenvolvido pelo Governo da Região Autónoma dos Açores e que será implementado numa parceria que "envolverá" o Governo da República e as autarquias em causa.

As empresas envolvidas, para poderem obter licenciamento terão de assumir compromissos de longo prazo – pelo menos 5 anos – e, contrariamente aquilo que tem acontecido historicamente noutras zonas económicas especiais, terão de manter uma estrutura dirigente e trabalhadores residentes na ilha.

Ou seja, parece não existir dúvidas de que o projeto oferece um contributo significativo para um objetivo comum.

11.3. Necessidade de Intervenção do Estado

No caso da Ilha Terceira encontramo-nos, claramente, perante uma falha de mercado que não consegue ser resolvida por si só. As consequências da ultraperiferia, da dupla insularidade e do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes criaram um contexto macroeconómico muito desfavorável (caraterizado nos capítulos 4, 5 e 6 do presente estudo), com elevados

sobrecustos para a economia insular, o qual não é passível de ser ultrapassado pelo livre jogo de mercado.

Há aqui uma necessidade evidente da intervenção do Estado, para corrigir as deficiências do mercado, contribuir para a criação de condições de partida mais iguais e, em última instância, para um funcionamento mais eficiente dos mercados, restabelecendo as bases para uma competitividade justa.

Atendendo à especificidade da situação, os contributos, quer do Governo Português quer da UE, no esforço de auxílio ao desenvolvimento dos Açores, têm sido evidentes, como se pode constatar pela respetiva participação nas receitas locais dos municípios dos Açores:

Tabela 11.1 – Receitas locais dos municípios dos Açores

Anos	Total (euros)	Transferências do Orçamento de Estado		Fundos Comunitários	
		Euros	%	Euros	%
2009	219.499.680	95.915.059	43,7	29.772.895	13,6
2010	215.188.409	100.806.584	46,8	26.868.995	12,5
2011	194.515.854	95.777.056	49,2	21.490.882	11,0
2012	179.390.492	92.200.732	51,4	18.494.017	10,3
2013	180.905.442	92.105.631	50,9	19.510.376	10,8
2014	175.923.185	89.714.804	51,0	25.727.034	14,6

Fonte: Orçamento da Região Autónoma dos Açores – Propostas para 2013 e 2016, Região Autónoma dos Açores, Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Efetivamente, a participação do Orçamento de Estado Português e dos Fundos Comunitários nas receitas dos municípios dos Açores tem vindo a aumentar, em termos percentuais, situando-se nos 66% em 2014.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e da aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal, no período 2007-2013, foram implementadas três Agendas Operacionais Temáticas: a Agenda Operacional para o Potencial Humano, a Agenda Operacional para os Fatores de Competitividade e a Agenda Operacional para a Valorização do Território. Daqui emanaram diversos programas operacionais, entre os quais o Programa Operacional dos Açores para a Convergência (PROCONVERGÊNCIA 2007-2013), com os seguintes eixos: *(i)* dinamizar a criação de riqueza e emprego nos Açores, *(ii)* qualificar e integrar a sociedade açoriana, *(iii)* promover a coesão territorial e a sustentabilidade, *(iv)* compensar os sobrecustos da ultraperificidade. O PROCONVERGÊNCIA 2007-2013 envolveu fundos públicos no total de 1.190,9 milhões de euros, sendo 966,3 milhões de euros comparticipados pelo fundo comunitário FEDER e 224,6 milhões de euros pela Região Autónoma dos Açores, segundo dados oficiais do gestor do programa presentes em Amann (2015).

No eixo relativo a "dinamizar a criação de riqueza e emprego", de grande relevância para a resolução dos problemas económicos e sociais dos Açores, têm-se os seguintes dados de execução:

Tabela 11.2 – PROCONVERGÊNCIA 2007-2013 – dados de execução relativos ao eixo "Dinamizar a criação de riqueza e emprego" (resultados até outubro de 2015)

Objetivos específicos	Execução	
	Nº de projetos	Comparticipação do FEDER (milhões de euros)
Qualificar o investimento empresarial	1.015	107
Dinamizar redes regionais de infraestruturas e de prestação de serviços às empresas	98	127
Apoiar a investigação na região	27	5
Fomentar iniciativas de I&D de Contexto Empresarial	6	12
Melhorar a acessibilidade e a utilização das TICs	15	14
Melhorar a eficiência administrativa	18	6
Total do eixo	1.179	271

Fonte: Amann (2015).

Já no eixo relativo a "compensar os sobrecustos da ultraperificidade", intimamente relacionado com o presente trabalho, observam-se os seguintes dados de execução:

Tabela 11.3 – PROCONVERGÊNCIA 2007-2013 – dados de execução relativos ao eixo "Compensar os sobrecustos da ultraperificidade" (resultados até outubro de 2015)

Objetivos específicos	Execução	
	Nº de projetos	Comparticipação do FEDER (milhões de euros)
Compensar os custos de funcionamento dos sistemas de transportes no arquipélago	2	49
Compensar os custos de investimento no arquipélago	13	16
Total do eixo	15	65

Fonte: Amann (2015).

No âmbito específico das comunicações com o exterior, e numa tentativa de melhorar a acessibilidade das diversas ilhas do arquipélago, o investimento público em infraestruturas portuárias e aeroportuárias, com fortes auxílios do Estado português e da UE, atingiu mais de 335 milhões de euros na última década, como se pode ver pela Tabela 11.4:

Tabela 11.4 – Investimento efetuado nos portos e aeroportos (2005-2016)

Designação	Ilha	Natureza	Valor
Porto de Ponta Delgada	S. Miguel	Marítimos	71.120.528,24 €
Porto de Vila do Porto	S. Maria	Marítimos	15.360.722,39 €
Porto da Praia da Vitória	Terceira	Marítimos	42.631.889,09 €
Porto de Angra do Heroísmo	Terceira	Marítimos	20.336.007,45 €
Porto da Praia da Graciosa	Graciosa	Marítimos	7.198.257,37 €
Porto da Horta	Faial	Marítimos	44.093.317,72 €
Porto de S. Roque	Pico	Marítimos	14.062.975,45 €
Porto da Madalena	Pico	Marítimos	21.757.079,68 €
Porto das Lajes	Pico	Marítimos	3.700.592,25 €
Porto das Velas	S.Jorge	Marítimos	10.014.045,42 €
Porto da Calheta	S.Jorge	Marítimos	9.681.904,73 €
Porto das Lajes Flores	Flores	Marítimos	28.959.522,40 €
Porto da Casa	Corvo	Marítimos	1.194.283,95 €
Aerogare Civil das Lajes	Terceira	Aéreos	3.937.529,21 €
Aeródromo da ilha Graciosa	Graciosa	Aéreos	2.824.583,81 €
Aeroporto da ilha do Pico	Pico	Aéreos	7.867.515,40 €
Aeródromo da ilha S. Jorge	S.Jorge	Aéreos	28.805.327,42 €
Aerogare da ilha das Flores	Flores	Aéreos	671.685,07 €
Aeródromo da ilha Corvo	Corvo	Aéreos	1.871.304,34 €
TOTAL			**336.089.071,39 €**
Total Marítimos			**290.111.126,14**
Total Aéreos			**45.977.945,25**

Fonte: DRTR da Secretaria Regional do Turismo e Transportes da Região Autónoma dos Açores (Agosto, 2016).

Merece especial realce o investimento de 67 milhões de euros realizados na ilha Terceira, muito afetada pela quebra na atividade da Base das Lajes.

Apesar de todo este esforço do erário público português e comunitário na tentativa de auxílio à economia local da Região Autónoma dos Açores, impõe-se uma constatação: o auxílio não foi suficiente, uma vez que os graves problemas económicos e sociais persistem, induzidos pela crise económica, pelos sobrecustos induzidos pela ultraperificidade e pela dupla insularidade e

pelo desinvestimento norte-americano na Base das Lajes (como foi evidenciado nos capítulos 4, 5 e 6 do presente estudo), deixando os Açores aquém das médias nacionais e europeias quanto a diversos indicadores económicos e sociais.

A criação do *Azores Business Center* na ilha Terceira é, neste contexto, uma solução necessária para alavancar a competitividade no mercado interno da UE, ao permitir esbater os custos de transação muito desfavoráveis para a ilha Terceira e para o arquipélago dos Açores (os sobrecustos), colocando esta região num patamar mais igual ao do restante território da UE.

11.4. Adequação da Medida de Auxílio

Pelas razões já expostas, nomeadamente no ponto anterior e no ponto 6.3, a criação do *Azores Business Center* na ilha Terceira é a medida de auxílio adequada para a resolução da falha de mercado identificada.

As consequências da ultraperiferia, da dupla insularidade e do desinvestimento norte-americano na Base das Lajes criaram um quadro económico e social muito adverso e profundo, o qual não conseguirá ser ultrapassado com medidas mais pontuais. Urge uma solução mais global, que atraia o investimento e o emprego para a ilha Terceira, criando aí um tecido económico robusto, capaz de resolver os problemas económicos e sociais da ilha e de servir como uma locomotiva para toda a economia açoriana.

O *Azores Business Center*, com a concessão dos benefícios fiscais inerentes, é a única forma de atrair o investimento em massa para a região, dando um contributo efetivo para a resolução do problema criado e repondo condições de igualdade no funcionamento dos mercados, daí o ser uma medida adequada de auxílio, sem a qual a ilha Terceira permanecerá, de facto, afastada do mercado europeu e em condições de inferioridade na concorrência com outras regiões.

11.5. Proporcionalidade do Montante de Auxílio

No que respeita à proporcionalidade do montante de auxílio, o princípio geral a respeitar é o de que esse auxílio se deve limitar ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades suplementares na região em causa.

Considera-se que este princípio geral é respeitado «*se o montante de auxílio corresponder aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com a situação contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio*» [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/16]. Em particular, no caso de incentivos em termos de localização, como é o caso do *Azores Business Center*, «*o montante de auxílio não deve ultrapassar a diferença entre o valor atual líquido do investimento na região visada e o valor atual líquido do investimento na localização alternativa*» [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/16].

Ora, como se pode constatar no capítulo 8, da comparação entre os sobrecustos imputados à região e os benefícios fiscais a conceder às empresas que se venham a estabelecer no *Azores Business Center*, resulta claro que esta regra é verificada. Assim sendo, o montante do auxílio estatal implícito na criação do *Azores Business Center* limita-se a um mínimo necessário para induzir investimentos e atividades adicionais na região em causa – mínimo este que poderia até ser superado caso se atendesse apenas à necessidade de respeito do princípio anteriormente mencionado.

Importa notar que no domínio da proporcionalidade do montante dos auxílios, o Regulamento UE nº 651/2014 declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno. Concretamente, no domínio dos auxílios regionais ao funcionamento, afirma no seu artigo 15º:

> *1. Os regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e em zonas escassamente povoadas, designadas pelos Estados-Membros no seu mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão em conformidade com o ponto 161 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014--2020 (1), devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.o, n.o 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.o, n.o 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.*
>
> *2. Os regimes de auxílio regional ao funcionamento devem compensar:*
>
> *a) Os custos adicionais de transporte de mercadorias produzidas em zonas elegíveis para auxílio ao funcionamento, bem como os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas, nas seguintes condições:*
>
> *i) os beneficiários exercem a sua atividade de produção nessas zonas;*
>
> *ii) o auxílio é objetivamente quantificável ex ante com base num montante fixo ou por tonelada/quilómetro ou qualquer outra unidade apropriada;*
>
> *iii) os custos adicionais de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias dentro da fronteira nacional do Estado-Membro em causa, utilizando os meios de transporte com os custos mais baixos para o beneficiário.*
>
> *Apenas para regiões ultraperiféricas, os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção para essas zonas;*
>
> *b) Os custos adicionais de funcionamento, exceto os custos de transporte, incorridos em regiões ultraperiféricas em consequência direta de uma ou várias das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.o do Tratado, nas seguintes condições:*
>
> *i) os beneficiários exercem a sua atividade económica numa região ultraperiférica,*
>
> *ii) o montante anual de auxílio por beneficiário a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento não excede:*
>
> *— 15 % do valor acrescentado bruto obtido anualmente pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa, ou*

— 25 % dos custos anuais de mão de obra incorridos pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa, ou

— 10 % do volume anual de negócios do beneficiário realizado na região ultraperiférica em causa.

Apesar de não nos encontrarmos aqui perante auxílios regionais individuais ao funcionamento – o funcionamento do *Azores Business Center* providenciará um enquadramento global de atuação capaz de compensar de forma minimamente adequada as empresas que ali se instalarem dos sobrecustos em que terão de incorrer, mas os auxílios não assumirão a forma de qualquer subsídio ou dotação similar – importa que, a título de exemplo, se transmita uma noção aproximada daquilo que os auxílios em causa podem representar quando comparados com limites já estabelecidos para regiões ultraperiféricas da EU.

A Tabela 11.5 transmite-nos uma noção quer do valor dos auxílios formais individuais médios – que, mais uma vez se afirma, traduzem uma perda de receita formal, que materialmente nunca se concretizaria, uma vez que as empresas em causa, caso não dispusessem de um mecanismo para contrabalançar os sobrecustos do género daquele que aqui se propõe, não se instalariam na Ilha Terceira – quer dos montantes do valor acrescentado bruto médio individual e do respetivo volume individual de negócios. Como se pode constatar, os auxílios formais implícitos no funcionamento do *Azores Business Center* ficam claramente aquém de dois dos limites percentuais definidos no Regulamento UE nº 651/2014.

No caso, como se pode constatar pela Figura 11.1., o valor destes auxílios formais não supera 1,4% do volume global individual médio de negócios das entidades envolvidas, quando podia atingir os 10%.

Paralelamente, como se constata pela apreciação da Figura 11.2, o auxílio formal médio também não supera 12,3% do valor acrescentado bruto individual médio, quando podia atingir os 15%.

Refira-se, adicionalmente, que a respeito da proporcionalidade do montante de auxílio, se encontra em discussão na EU uma proposta de alteração do referido Regulamento UE nº 651/2014. Esta Proposta refere explicitamente os auxílios concedidos às RUP, assumindo as limitações do Regulamento da UE nº 651/2014: «… *no que se refere aos regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas, a aplicação de regras diferentes para a compensação dos custos adicionais de transporte e dos outros custos adicionais revelou-se, na prática, difícil e inadequada para dar resposta às desvantagens estruturais referidas no artigo 349.º do Tratado - o grande afastamento e insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis e a sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, pelo que as disposições devem ser substituídas por um método aplicável a todos os custos adicionais*.». O mesmo é dizer que, atendendo a um regime futuro que se pretende mais favorável às pretensões naturais de desenvolvimento das regiões ultraperiféricas, por maioria de razão se concluiria pela proporcionalidade da proposta subjacente à criação do *Azores Business Center*.

Em conclusão, o princípio geral de que o montante de auxílio se deve limitar ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades suplementares na região em causa parece encontrar-se salvaguardado com a criação do *Azores Business Center*, quer no contexto dos atuais regulamentos da UE quer no contexto das previsíveis alterações que os mesmos possam vir a sofrer.

Tabela 11.5. Perda Formal Receita (Auxílio Formal) vs Valor Acrescentado Bruto e Volume de Negócios

	Anos									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
a) Valores Médios da Perda Formal de Receita, VAB e Volume Anual de Negócios (10^6 euros):										
i) Perda Média Formal de Receita (Subsídio), por Empresa	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
ii) Valor Acrescentado Bruto Médio, por Empresa	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
iii) Volume Anual de Negócios, por Empresa	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
b) VAB e Volume Anual de Negócios Expressos em Função da Perda Formal de Receita (em %):										
Valor Acrescentado Bruto Médio, por Empresa/Perda Média Formal de Receita, por Empresa (Subsídio)	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%
Limite Máximo do Auxílio em Percentagem do Valor Acrescentado Bruto, nos Termos da Proposta de Alteração ao RGIC (em Discussão)	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Volume Anual de Negócios, por Empresa/Perda Média Formal de Receita, por Empresa (Subsídio)	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%
Limite Máximo do Auxílio em Percentagem do Volume Anual de Negócios, nos Termos da Proposta de Alteração ao RGIC (em Discussão)	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

11.6. Prevenção de Efeitos Negativos Indesejados na Concorrência e nas Trocas Comerciais

A criação do *Azores Business Center* na ilha Terceira não causa efeitos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais, pelo contrário, vem proporcionar um enquadramento compensatório dos sobrecustos da região, com vista a garantir a igualdade de oportunidades entre a ilha Terceira e o restante território da UE. Não se trata de prejudicar a concorrência e as trocas comerciais, mas sim de as potenciar e de as tornar mais justas no quadro da UE.

Nos casos de auxílios estatais relacionados com decisões de localização, como é o caso da criação do *Azores Business Center*, é considerado um efeito negativo pouco suscetível de ser compensado por qualquer efeito positivo, o facto de que «*na ausência do auxílio, o investimento teria sido realizado numa região caracterizada por uma intensidade de auxílio com finalidade regional superior ou igual ao da região visada*» [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/21]. Esta questão não se coloca no caso da ilha Terceira, pois ela está englobada nas regiões da UE que mais intensidade de auxílio necessitam (veja-se [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/39]).

11.7. Transparência do Auxílio

O processo de criação do *Azores Busines Center*, na ilha Terceira, deverá obedecer a todos os requisitos de transparência exigidos pela Comissão Europeia, através da publicação num sítio Web das seguintes informações: «o texto do regime de auxílio notificado e as respetivas disposições de execução, a autoridade responsável pela concessão do auxílio, os beneficiários individuais, o montante de auxílio por beneficiário e a intensidade de auxílio» [Comissão Europeia (2013), pg. C 209/14].

No caso, a divulgação destas informações encontra-se automaticamente garantida. O texto do auxílio notificado será naturalmente público. Paralelamente, uma vez que a administração de todos os assuntos de natureza fiscal relacionados com o *Azores Business Center* se encontrará a cargo da administração tributária portuguesa (AT) e esta já procede à divulgação deste tipo de informação relativamente às entidades que operam na zona Franca da Madeira[28], não existem

[28] Vidé:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/Estatisticas+-+contribuintes+com+benef%C3%ADcios+fiscais.htm

quaisquer motivos que permitam duvidar da respetiva capacidade ou motivação para, neste caso, agir de forma similar.

11. 8. Síntese Conclusiva

A concessão de auxílios de Estado, no âmbito da EU, rege-se por um conjunto de princípios, que condicionam a aprovação do auxílio à sua verificação de conformidade. Esses princípios passam: pela contribuição para um objetivo comum, pela necessidade de intervenção do Estado, pela adequação da medida de auxílio, pela proporcionalidade do auxílio (limitação do auxílio ao mínimo necessário), pela prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais entre Estados-Membros e pela transparência do auxílio.

A Região Autónoma dos Açores, ao longo dos últimos anos, tem sido beneficiária de um conjunto de auxílios por parte do Governo português e das instâncias comunitárias, os quais, no entanto, não têm sido suficientes, uma vez que os graves problemas económicos e sociais persistem, induzidos pela crise económica, pelos sobrecustos da ultraperificidade e da dupla insularidade e pelo desinvestimento norte-americano na Base das Lajes, deixando os Açores aquém das médias nacionais e europeias quanto a diversos indicadores económicos e sociais.

Impõe-se, assim, a implementação de novas medidas que revertam esta situação. Neste contexto, a criação do *Açores Business Center* respeita os princípios acima referidos, sendo de realçar que os auxílios formais implícitos ao seu funcionamento ficam claramente aquém de dois dos limites percentuais definidos no Regulamento UE nº 651/2014, respeitando o critério da limitação do auxílio ao mínimo necessário.

12. Conclusão

Com base nos elementos apurados, é possível concluir que, caso as expectativas de evolução da procura dos especialistas consultados se venham a concretizar, o *Azores Business Center* oferecerá contributos significativos para o incremento da qualidade dos indicadores económicos da Ilha Terceira e do arquipélago dos Açores, aos níveis onde se pretende que desempenhe um papel mais ativo, nomeadamente:

- Deverá proporcionar um aumento significativo dos níveis de emprego da Ilha Terceira, tanto nos segmentos de trabalho qualificado, em funções de gestão, como ao nível do trabalho pouco qualificado;
- Deverá contribuir de forma decisiva para o crescimento do volume de atividade da Ilha Terceira;
- Deverá contribuir de forma muito significativa para o incremento das ligações da economia da Ilha Terceira e da economia açoriana aos mercados internacionais;
- Deverá oferecer um contributo significativo para o incremento da receita fiscal do Arquipélago dos Açores.

No entanto, a sua implementação materializará um auxílio de Estado, que carecerá de aprovação junto da Comissão Europeia.

Com base nos elementos até agora apurados, não parecem existir fatores que possam ser considerados como condicionantes técnicas inultrapassáveis, neste domínio. Contudo, importa notar que o momento atual é marcado por uma forte oposição à existência de zonas económicas especiais (ZEE) – normalmente com caraterísticas muito diversas daquela que aqui se considera, uma vez que esta é estruturada de modo a poder respeitar todos os condicionalismos de transparência e de troca de informações que são inerentes ao atual enquadramento internacional de combate à evasão e à fraude fiscal – pelo que o resultado final será sempre fortemente condicionado por considerações de natureza política e, consequentemente, pelo apoio que possa vir a receber das autoridades regionais e nacionais.

Bibliografia

AMANN, Rui (2015). *Do PROCONVERGÊNCIA ao AÇORES 2020 - Projeção no futuro de resultados e boas práticas*. Conferência Anual do Programa *Proconvergencia - Azores*, Ponta Delgada.

BATISTA, Nancy (2014). *O Regime Fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) - Impacto dos benefícios fiscais ao investimento*. Tese de Mestrado apresentada na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

CEET (2010). *Cuantificación de los costes de la ultraperiferia en Canarias*. Centro de Estudios Económicos Tomillo, Madrid.

COMISSÃO EUROPEIA (2012). *As regiões ultraperiféricas. Regiões da Europa, de trunfos e de oportunidades*, Luxemburgo.

COMISSÃO EUROPEIA (2013). *Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020.* Jornal Oficial da União Europeia (2013/C 209/01).

CONSEJERÍA DE ECONOMÍA, HACIENDA Y COMERCIO (2001). *Los costes de ultraperiferia de la economia canaria*. Consejería de Economía, Hacienda y Comercio, Gobierno de Canarias, Las Palmas.

ECORYS-NEI (2003). *Para uma Estratégia de Diversificação na Região Autónoma da Madeira. Recomendações para ultrapassar o problema da ultra-perifericidade*. ECORYS-NEI, Roterdão.

GOVERNO DOS AÇORES (2015). *Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT).* Governo dos Açores.

GRUPO DE TRABALHO PARA A REVITALIZAÇÃO ECONÓMICA DA ILHA TERCEIRA (2015). *Desafios e oportunidades para a Ilha Terceira – Anexo Estatístico.* Governo de Portugal.

TRUJILLANO, C., FONT, M., JORBA, J. (2005). *As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Indicadores para caracterizar a ultraperificidade.* MCRIT, Barcelona.

WISHLADE, FIONA and YUILL, DOUGLAS (2009). *The Reform of the Madeira Free Zone: Impact and implications of Regime Change*. Final report to the Sociedade de Desenvolvimento da Madeira SA. EPRC – EUROPEAN POLICIES RESEARCH CENTRE, University of Strathclyde, Glasgow, United Kingdom.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO ECONÓMICO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL NA ILHA TERCEIRA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado, [redacted], com domicílio profissional na Rua Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 6.º andar, em Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão com o número [redacted], exercendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que outorga em nome e representação da SDEA - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DOS AÇORES, EPER, doravante designada por SDEA, EPER., pessoa coletiva com o número quinhentos e dez milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito (510582478), com sede na Rua Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 6.º andar, 9500 -119, em Ponta Delgada, com correio eletrónico sdea@investinazores.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, titular do documento de identificação com o número [redacted], residente na [redacted], na qualidade de Presidente do ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, doravante designada por Prestador de Serviços, pessoa coletiva com o número quinhentos e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três (502488603), com sede na Rua do Quelhas 6, 1200-781, em Lisboa, com correio eletrónico presidencia@iseg.ulisboa.pt.

É livremente e de boa-fé celebrado a presente contrato de aquisição de serviços, cujo procedimento foi realizado por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, ao qual foi atribuído o número de compromisso 249/2016, tendo sido adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 7 de abril de 2016, e aprovada a minuta por despacho do Presidente do Conselho de Administração de 20 de abril p.p., que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de um estudo económico sobre a criação de uma Zona Económica Especial na Ilha Terceira, com dois objetivos distintos:

a) Sustentar o processo negocial da criação do Azores Business Center do Governo Regional dos Açores com o Governo da República;

b) Sustentar o processo negocial da criação do Azores Business Center do Governo da

República com a Comissão Europeia.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação de serviços de elaboração de um estudo económico sobre a criação de uma Zona Económica Especial na Ilha Terceira inicia-se na data da assinatura do presente contrato e tem como prazo de execução da prestação de serviços 120 (cento e vinte) dias, tendo em conta o faseamento previsto nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, na proposta do prestador de serviços ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Desenvolver e realizar a elaboração de um estudo económico, em português e em inglês, sobre a criação de uma zona económica especial na Ilha Terceira, a designar por Azores Business Center, que permita a:

a1) Explicitação das condicionantes da ultraperiferia na Região Autónoma dos Açores:

i. O estatuto da ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

ii. A quantificação dos sobrecustos derivados da situação ultraperiférica dos Açores;

iii. A dicotomia ultraperiferia versus a dupla insularidade no Arquipélago dos Açores;

a2) Caracterização macroeconómica da Região Autónoma dos Açores e da Ilha Terceira:

i. Breve historial económico e social da Região Autónoma dos Açores;

ii. A situação económica e social da Região Autónoma dos Açores;

iii. A situação económica e social da Ilha Terceira;

a3) Adequação e coerência global do projeto de criação do Azores Business Center

comparativamente a outras zonas com benefícios fiscais específicos já existentes:

i. Caracterização dos aspetos fiscais inerentes à proposta de criação do Azores Business Center;
ii. Breve descrição de algumas zonas com benefícios fiscais específicos existentes na União Europeia;
iii. Comparação da proposta de criação do Azores Business Center com outras zonas com benefícios fiscais específicos existentes nas outras regiões ultraperiféricas;
iv. Comparação da proposta de criação do Azores Business Center com o regime fiscal existente no Centro Internacional de Negócios da Madeira;

a4) Compatibilização da proposta de criação do Azores Business Center com os princípios de apreciação comuns da Comissão Europeia em matéria de auxílios de estado, designadamente no que concerne a:

i. Contribuição para um objetivo comum;
ii. Necessidade de intervenção do estado;
iii. Adequação em relação a outros instrumentos de intervenção;
iv. Efeito de incentivo;
v. Proporcionalidade do montante de auxílio;
vi. Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais;
vii. Transparência.

b) Executar a prestação de serviços dentro do prazo e no modo fixado no caderno de encargos, na proposta e no contrato, em respeito pelas seguintes fases de execução:

i) Fase 1: Elaboração de uma versão preliminar do Estudo (Relatório Preliminar do Estudo) – até 70 dias após assinatura do contrato;

ii) Fase 2: Elaboração de uma versão final do Estudo em português (Relatório Final e Sumário Executivo do Estudo em português) – até 100 dias após a assinatura do contrato;

iii) Fase 3: Elaboração de uma versão final do Estudo (Relatório Final) e de um sumário executivo do mesmo, em inglês – até 120 dias após a assinatura do contrato;

c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.

d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Prestador de Serviços ou por este gerido em primeira linha;

e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da SDEA,EPER assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

f) Comunicar por escrito à SDEA, EPER logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do Contrato a celebrar com a SDEA, EPER;

g) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

h) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela SDEA,EPER todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;

i) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre à SDEA,EPER aquela que

seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a SDEA, EPER caso, durante a prestação de serviços, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, de modo a que a SDEA, EPER possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito;

j) Comunicar por escrito à SDEA,EPER qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao Prestador de Serviços, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;

k) Comunicar por escrito à SDEA,EPER a nomeação do gestor de Contrato responsável do lado do Prestador de Serviços pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da SDEA;

l) Informar, por escrito a SDEA,EPER relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela SDEA,EPER o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;

m) Não afetar os serviços objeto do Contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no caderno de encargos ou do contrato a celebrar;

n) Manter reuniões mensais de progresso.

2 – O Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato com zelo e rigor técnico, empregando todos os meios adequados à complexidade dos assuntos concretos que sejam colocados, assegurando que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3 - O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à afetação à prestação de serviços dos recursos humanos definidos no ponto 4 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com o constante da sua Proposta.

4 – O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SDEA pela boa prestação dos mesmos.

Cláusula 5.ª
Obrigações da Entidade Adjudicante, preço e condições de pagamento

1 — A entidade adjudicante obriga-se a emitir parecer sobre os elementos referentes à execução do contrato no prazo de quinze dias após a sua receção, com exceção do parecer que verse os resultados finais em sede de execução do contrato em que o prazo será de um mês.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SDEA, EPER obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o valor total de €50 000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O pagamento referido no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

a) 50% (cinquenta por cento) com a entrega do documento relativo à primeira fase do estudo (Relatório Preliminar do Estudo), conforme o ponto 5 "Documentos a Entregar" das cláusulas técnicas do caderno de encargos;
b) 30% (trinta por cento) com a entrega do documento relativo à segunda fase do estudo (Relatório Final do Estudo e um Sumário Executivo do mesmo, em português), conforme o ponto 5 "Documentos a Entregar" das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
c) 20% (vinte por cento) com a entrega do documento relativo à terceira fase do estudo (Relatório Final do Estudo e Sumário Executivo do mesmo, em inglês), conforme o ponto 5 "Documentos a Entregar" das cláusulas técnicas do

caderno de encargos.

4 - O preço referido no n.º2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SDEA, EPER, incluindo, nomeadamente, o valor correspondente a despesas com viagens e alojamentos.

5 - As quantias devidas pela SDEA, EPER. nos termos do n.º 1, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

6 - Em caso de discordância por parte da SDEA, EPER quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 3, a fatura será paga através de transferência bancária.

8 - A SDEA deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 6.ª

Despesas

Correm por conta do Prestador de Serviços todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam da presente prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Prestador de Serviços a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis nos termos da lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

2 - A SDEA, EPER pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da SDEA, EPER

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do disposto no Caderno de Encargos, a SDEA, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços incumprir e violar de forma grave ou reiterada qualquer das

obrigações que lhe incumbem, ainda que parcialmente, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2 - A rescisão será comunicada ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3 - Pelo incumprimento, imputável ao Prestador de Serviços, das obrigações estabelecidas no caderno de encargos, por factos não derivados de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela SDEA, EPER, no caso de não resolução do contrato poderá ser aplicada uma pena contratual até ao limite global de 20% do preço contratual.
4 - Na fixação do montante da sanção prevista no número anterior, será considerada a gravidade do incumprimento, as suas consequências para a entidade adjudicante bem como o facto de o adjudicatário ser ou não reincidente.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela SDEA, EPER no presente contrato, e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito a resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e no modo neste fixado.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1- Com a declaração de aceitação por parte da SDEA, EPER ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos e todos os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a SDEA, EPER incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes ora contratantes são realizadas através de correio ou de telecópia.
2 - No caso referido no número anterior, as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente contrato e nas peças do procedimento, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em razão da matéria.

***

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram aceitar o presente contrato nos termos

e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Ponta Delgada, 04 de Maio de 2016.

SDEA

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DOS AÇORES, EPER

O Conselho de Administração

Pela Primeira Outorgante: ______________________________

Pela Segunda Outorgante: ______________________________